



## EDITAL DE EMBASAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 - SMMA**  
**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 4892/2026 - SMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-280133/2025**

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, comunica aos interessados que realizará, PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO, cujo edital assim se resume.

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E READEQUAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIONAL SANTA FELICIDADE, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico, anexos e subanexos, partes integrantes deste edital, à disposição no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br); e Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

Em caso de discordância(s) existente(s) entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras do Município: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e as especificações constantes deste edital de embasamento, anexos e subanexos, inclusive no que diz respeito ao número de ordem dos itens, prevalecerão às do edital de embasamento, anexos e subanexos. Havendo discordância entre o edital e o termo de referência, prevalecerão às do termo de referência, acerca de questões de mesmo tema.

Fazem parte do presente instrumento, como ato vinculado: o edital, todos os seus anexos, subanexos, boletins de esclarecimentos e comunicados produzidos a partir deste edital, bem como o *chat* do certame, estendidos aos instrumentos de ajustes e acordos (termo de referência, contrato ou ata de registro de preços, sendo o caso).

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta Empreitada por Preço Unitário

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Desconto

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PROPOSTAS:** As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da *internet*, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do dia **14 de abril de 2026, às 09h00min. até o dia 30 de abril de 2026, às 08h50min - horários de Brasília/DF.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo determinado e nem através de outro meio que não seja o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**LANCES:** Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da *internet*, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **30 de abril de 2026, das 09h00min às 09h30min.** - horário de Brasília/DF.



## ANEXOS DO EDITAL

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### SUBANEXO A – Declarações gerais e específicas ao objeto para proposta:

- Modelo 01 - Tabela de encargos sociais horista/mensalista – ES.
- Modelo 02 - Planilha de Composição detalhada do BDI.
- Modelo 03 - Planilha Composição de Preços Unitários.
- Modelo 04 - Declarações textuais das condições de aceite.
- Modelo 05 - Declaração de enquadramento como EPP, ME e MEI e observância às limitações da sua receita bruta às EPP's.
- Modelo 06 - Declaração de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho.
- Modelo 07 - Declaração de opção ou não da desoneração da folha de pagamento.
- Modelo 08 - Declaração de enquadramento sindical.
- Modelo 09 - Declaração de observância do limite receita bruta em relação à licitação.

#### SUBANEXO B – Link de acesso à arquivos extensos da licitação, quando for o caso.

#### SUBANEXO C – Modelos de Declaração para apresentação à Análise da Habilitação:

##### Requisitos para participação:

- Modelo 10 – Declaração de cumprimento de todos os requisitos para habilitação.
- Modelo 11 – Declaração de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município.
- Modelo 12 – Declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.
- Modelo 13 – Declaração de idoneidade.

##### Qualificação Técnica:

- Modelo 14 - Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto
- Modelo 15 - Declaração da realização de vistoria prévia do local de execução ou declaração de renúncia do direito
- Modelo 16 – Declaração de indicação e autorização de responsável técnico e preposto.

##### Qualificação fiscal, social e trabalhista:

- Modelo 17 – Declaração de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º, da CEF.
- Modelo 18 – Declaração de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21.

##### Qualificação econômico-financeira:

- Modelo 19 – Declaração dos índices contábeis.
- Modelo 20 – Declaração de proposta econômica.

#### SUBANEXO C.1 – Modelo de Declarações de habilitação, que permanecerão exigíveis para contratação, art. 16, DM nº 2051/2025.

- Modelo 10 – Declaração de cumprimento de todos os requisitos para habilitação.
- Modelo 11 – Declaração de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município.
- Modelo 12 – Declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município
- Modelo 13 – Declaração de idoneidade.
- Modelo 18 – Declaração de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21.

### ANEXO II – TABELA/ PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS;

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MARILZA DO  
CARMO  
OLIVEIRA  
DIAS:55280960  
900

Digitally signed by MARILZA DO  
CÁRMO OLIVEIRA  
DIAS:55280960900  
DN: cn=MARILZA DO CARMO  
OLIVEIRA DIAS:55280960900,  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em  
branco),  
email=mardias@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.04.09 13:39:40 -03'00'

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**



## SUMÁRIO

EDITAL DE EMBASAMENTO .....	1
1. DA INTRODUÇÃO .....	7
2. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO .....	7
3. DA INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO .....	9
4. DO ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO NA PÁGINA E-COMPRAS E DE SUA PARTICIPAÇÃO .....	10
5. DOS PRAZOS .....	11
6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	11
7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADOS PARA O OBJETO .....	12
8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS .....	13
9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	17
10. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....	20
11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	21
12. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA .....	24
13. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	26
14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA .....	29
15. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA ME, EPP E MEI .....	32
16. DA HABILITAÇÃO .....	33
17. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL .....	42
18. DO CONTRATO .....	44
19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL .....	45
20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO .....	46
21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS .....	46
22. DO EMPENHO .....	47
23. DA ENTREGA DO OBJETO .....	47
24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	47
25. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS .....	50
26. DA ANÁLISE DE RISCO .....	52
27. DA LEI ANTICORRUPÇÃO .....	52
28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	52
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	57
<b>ORIENTAÇÃO DE ACESSO AOS PORTAIS:</b> .....	62
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	63
SUBANEXO “A” – DO TERMO DE REFERÊNCIA .....	131
MODELO 01 – SUBANEXO A .....	132
MODELO 02 – SUBANEXO A .....	134
MODELO 03 – SUBANEXO A .....	136



DECLARAÇÕES - A SEREM APRESENTADAS NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA JUNTAMENTE COM OS MODELOS DE 1 A 3 - DOCUMENTOS DA RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA .....	137
MODELO 04 – SUBANEXO A .....	138
MODELO 05 – SUBANEXO A .....	140
MODELO 06 – SUBANEXO A .....	141
MODELO 07 – SUBANEXO A .....	143
MODELO 08 – SUBANEXO A .....	144
MODELO 09 – SUBANEXO A .....	145
SUBANEXO “B” – DO TERMO DE REFERÊNCIA – ACESSO AOS LINKS .....	146
SUBANEXO “C” – DO TERMO DE REFERÊNCIA .....	147
DECLARAÇÕES DA HABILITAÇÃO .....	147
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 10,11, 12, 13 – SUBANEXO C .....	148
REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO .....	148
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	150
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 17, 18 – SUBANEXO C .....	153
QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	153
MODELOS 19, 20 – SUBANEXO C.....	155
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	155
ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS .....	158
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO .....	166

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matrícula 12202 em 10/04/2026 14:11:30



## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

AC	Ativo Circulante
AT	Ativo Total
ATPF	Autorização de Transporte de Produtos Florestais
BDI	Benefício e Despesas Indiretas
CEIS	Empresas Inidôneas e Suspensas - da Controladoria Geral da União
CCL	Capital Circulante Líquido
CFF	Cronograma Físico-Financeiro
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DE	Decreto Estadual
DM	Decreto Municipal
DOM	Diário Oficial do Município
ES	Encargos Sociais
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GE	Grau de Endividamento
GPS	Guia de Recolhimento da Previdência Privada
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICPB	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil)
ILC	índice de Liquidez Corrente
ILG	índice de Liquidez Geral
INC	Instrução Normativa Conjunta
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
LCF	Lei Complementar Federal
LCM	Lei Complementar Municipal
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
NF	Notas Fiscais
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PC	Passivo Circulante
PE	PREGÃO ELETRÔNICO
PL	Patrimônio Líquido
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

PROCEC      Processo Eletrônico de Curitiba  
RLP          Realizável a Longo Prazo  
RE          Relação de Fornecedores  
SEFIP        Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social –  
SG          Solvência Geral  
SGP         Sistema de Gestão Pública  
SMF         Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba  
TCF         Total dos Contratos Firmados  
TCU         Tribunal de Contas da União

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matrícula 72202 em 10/04/2026 14:11:30

## 1. DA INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no modo de disputa aberta no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

1.2 A licitação será realizada em um único lote, conforme tabela constante no pré-projeto/projeto básico/projeto executivo e termo de referência.

1.3 No presente processo eletrônico todos os atos deverão ser realizados, preferencialmente, por via eletrônica.

1.4 A licitação será do tipo **maior desconto**, conforme **autorização para licitar nº 4892/2026 – SMMA**, nos termos da NLLC nº 14.133/2021, LCF nº 123/2006 e alterações posteriores, LF nº 12.187/2009, Código Penal nº 2848/1940, LF nº 12.846/2013, 13.161/2015, LGPD nº 13.709/2018, LCM nº 89/2014, DM nº 962/2016, 383/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2023), 385/2023 (com revogação parcial do art. 135 pelo DM nº 536/2023 e art. 117 do DM 1727/2025), 387/2023, 388/2023, 700/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2024), 2051/2025 e alterações posteriores, 1135/2011, 1346/2023, 1392/2023, 1206/2023 (alterado pelo 637/2024 e 1242/2024), 2454/2023, 483/2024, 477/2024, 329/2021 (oriundo da IN nº 156/2020 TCE-PR, Nota Técnica nº 14/2024 – TCE/PR, (complementada pela NT nº 02/2025) e Acórdão nº 2006/2025 – TCE/PR, 2193/2023 (alterado pelo 1459/2024), INC nº 01/2023-SMF, e ainda às legislações específicas do objeto, elencadas a seguir: DM nº 906/2022 alterado pelo 725/2023, LM nº 15852/2021 regulamentado pelo DM nº 1753/2021, DE nº 10.086/2022; e Demanda CACO nº 450662-2025 TCE-PR e de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.5 As normas disciplinadoras e os princípios do art. 5º, da NLLC nº 14.133/2021, serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.

1.6 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, do Município.

**10001.15451.0005.2121.339039.0.1.000**

1.6.1 Para o exercício seguinte, nova dotação deverá ser informada tomando-se por base o PPA e LOA do ano correspondente.

## 2. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. O processo da presente licitação será publicado na íntegra nos portais da transparência e licitações do Município, com a instrumentação documental até a data da publicação do edital na página [www.ecompras.curitiba.pr.gov.br](http://www.ecompras.curitiba.pr.gov.br), com atualizações de seus atos na ordem cronológica de suas ações no ícone "Documento", do referido portal.

2.1.1 A publicação referida no item 2.1. visa dar transparência ao processo de licitação desde a sua fase interna, com ênfase aos orçamentos, estudo técnico preliminar e termo de referência, atendendo os princípios da publicidade e transparência da lei de licitações e em conformidade com o Acórdão 2006/2025 - TCE/PR, de 08 de agosto de 2025.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**2.2** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba “e-compras”, no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba - Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba - [https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna\\_Pesquisa.aspx](https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx), no Portal de Licitações do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Endereços eletrônicos à letra “c” elencada abaixo:

- a. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital, seus anexos e subanexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto nº 385/2023;
- b. O presente edital tem divulgação nos portais de transparência e licitações do Município de Curitiba, Diário Oficial, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Portal Nacional de Compras - PNCP e do Município de Curitiba (e-compras) onde será operacionalizada a licitação;
- c. Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:
  - i. Sítio Oficial da Transparência do Município - <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>
  - ii. Sítio Oficial de Licitações do Município – <http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>
  - iii. Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - [www.gov.br/pncp/pt-br;](http://www.gov.br/pncp/pt-br;)
  - iv. e-compras Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;)
  - v. Página do TCE/PR - <https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim;>
  - vi. ATOTECA – TCE/PR - <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atoteca/239519/area/251>

2.2.1. Haverá a publicação em Jornal diário de Grande circulação em conformidade com o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1242/2024.

**2.3.** Em cumprimento à Nota nº 14/2024 – TCE/PR, complementada pela Nota nº 02/2025, o edital de embasamento e seus anexos estará na íntegra publicado na Biblioteca de Editais “ATOTECA”.

**2.4.** Após a divulgação do edital no sítio oficial eletrônico Internet e sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, **até a data e o horário (de Brasília)** estabelecidos para abertura da sessão pública.

**2.5.** Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

**2.6.** No presente processos eletrônicos todos os atos deverão ser realizados por via eletrônica.

### 3. DA INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

3.1. O pregoeiro e equipe de apoio foram designados por meio da Portaria nº 029/2024 - **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo:

**Pregoeiro operador da licitação**

Wagner Kaleb Ferreira – Matrícula nº 72202

e

**Pregoeiros da Equipe de Apoio**

Michele de Paula Vergilio Lemes – Matrícula nº 140559

Deize do Rocio Ludwik Buras – Matrícula nº 79.095

3.1.1. Na ausência do pregoeiro responsável pela operação da licitação este será conduzido e julgado por um dos pregoeiros designados como equipe de apoio ou por outro indicado pela autoridade competente.

3.1.2. As atribuições de pregoeiro são descritas no Decreto Municipal nº 2193/2023.

3.1.3. É facultado ao pregoeiro, equipe de apoio e agente de planejamento, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, dentro dos prazos estipulados nas notificações.

3.1.4. É facultado ao pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta, da habilitação ou complementar à instrução do processo.

3.1.5. O julgamento da licitação dar-se-á pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base nas condições previstas em edital, tendo os aspectos técnicos relacionados à composição dos preços ofertados na proposta analisados pelos técnicos do setor requisitante da contratação, responsáveis pela sua aprovação ou reprovação e pelas solicitações de diligência que se façam necessárias, nos termos do art. 59, da NLLC nº 14.133/2021.

3.1.5.1. O resultado das análises dos documentos da proposta, com ou sem a convocação de remanescentes por motivo de desclassificação será divulgado no momento da publicação da Ata de Resultado, na página do e-compras, momento em que se abrirá o prazo para manifestações de intenção de recurso em vinte minutos da sua publicação, conforme constante em item próprio a recursos no presente edital de embasamento.

3.1.6. Da análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no edital para a sua habilitação, os técnicos do setor requisitante da contratação ficarão responsáveis por esta avaliação, aprovação ou reprovação, ou ainda, pelas solicitações de diligência que se façam necessárias, nos termos do art. 64, da NLLC nº 14.133/2021.

3.1.6.1. O resultado da análise dos documentos da habilitação, com ou sem a convocação de remanescentes, por motivo de desabilitação, será divulgado no momento da publicação da Ata de Resultado, na página do e-compras, momento em que se abrirá o prazo para manifestações de intenção de recurso, conforme constante em item próprio no presente edital de embasamento.



#### 4. DO ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO NA PÁGINA E-COMPRAS E DE SUA PARTICIPAÇÃO

4.1. Em nenhum momento o acesso ao edital, seus anexos e subanexos se dará mediante o cumprimento de qualquer exigência de credenciamento ou cadastramento prévio ou de qualquer espécie, devendo ser de acesso público irrestrito, ilimitado e simples.

4.2. A presente licitação será **operacionalizada** no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

4.3. Para participação é obrigatório o cadastro prévio à fase de inserção de propostas, lances e habilitação da licitação o cadastramento do interessado **no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** e facultativa a inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba para a inserção de documentos de habilitação no portal, que poderá ser apresentada via e-mail, por link na nuvem (devidamente disponibilizado pelo fornecedor) e e-mail [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br), ou nos sítios oficiais responsáveis pela emissão dos documentos exigidos, possíveis de validação.

4.4. Os interessados em participar das licitações devem cumprir os critérios para apresentação de proposta e de habilitação, devendo estar, **obrigatoriamente, cadastrados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**,

- a. O credenciamento para acesso ao sistema, dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;
- b. A chave de identificação e a senha para entrar no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório publicado pela Administração Municipal e são exclusivos ao acesso às publicações de suas propostas e sua participação na sessão de lances;
- c. Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias;
- d. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- e. O credenciamento para inserção de propostas, participação no certame e habilitação do melhor classificado para o item de interesse, junto ao provedor do sistema, implica, na responsabilidade legal da pessoa jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos;
- f. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- g. O sistema enviará mensagem aos interessados que desejem se cadastrar no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico.

4.5. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação:

4.5.1. A identificação de licitante no *chat* de conversação, no preenchimento de marca/modelo (quando for o caso) ou de qualquer indício que remeta à identificação da empresa participante da sessão pública



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

ensejará a sumária desclassificação, culminando na abertura de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas inseridas no sistema até o horário determinado neste edital para o seu encerramento, no dia da abertura da sessão pública.
- 4.7. **O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**
- 4.8. **A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, através da abertura de processo administrativo, assegurando a ampla defesa e direito ao contraditório.**
- 4.9. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.10. Caso a desconexão tratada no subitem 4.7, permanecer por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba.
- 4.11. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro responsável pela condução da licitação dará continuidade às fases subsequentes para julgamento da proposta, habilitação e conclusão do processo licitatório.

## 5. DOS PRAZOS

- 5.1. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 5.2. Para o presente pregão eletrônico o prazo mínimo de divulgação é de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da publicação do edital nos sítios oficiais eletrônicos PNCP, e-compras do Município de Curitiba e Atoteca/TCE.
- 5.3. Os prazos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação da publicação do edital de licitação nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras e do dia seguinte à publicação do edital na *internet* (Sítio Oficial de Transparência e de consulta às licitações do Município de Curitiba).
- 5.4. Os atos de divulgação no sítio oficial do portal da transparência e página de consulta às licitações do Município e de publicação do edital serão sempre em dias úteis.
- 5.5. Quando houver modificações no edital que comprometam a formulação das propostas haverá nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e ao procedimento originais.

## 6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1. **OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E READEQUAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIONAL SANTA FELICIDADE, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, conforme especificações contidas neste instrumento, seus anexos e subanexos e formulário proposta eletrônico.

6.2. O valor MÁXIMO da contratação de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), com o valor mensal estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sob os quais deverão incidir o percentual de desconto vencedor da licitação.

6.3. Os serviços serão executados com recursos próprios pela Ação orçamentária.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de indicada em Ordem de Serviço, atendendo ao preconizado no art. 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

6.5. Quadro descritivo do item:

Quadro 1 – do Edital de Embasamento

Código (SGP)	03.22.0738843-0
Descritivo	LOGRADOUROS PÚBLICOS
Grupo	03-SERVIÇO DE SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS
Subgrupo	22-SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
Quantidade	01
Unidade de medida	MÃO DE OBRA (MO)
ART Orçamento Estimativo	Engº Giovando Amorim Romanine - CREA PR 71.528/D - ART 1720261514621

6.6. O formulário-proposta eletrônico estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), detalhado com as especificações, quantidade de itens que compõem a Tabela Estimativa de Serviços e de Preços, valor de referência, prazo de execução/vigência, local de entrega, grupo e subgrupo do item do objeto.

6.7. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste edital, seus anexos, subanexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os boletins de esclarecimentos e comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADOS PARA O OBJETO

7.1. A futura CONTRATADA deverá, conforme o Decreto Municipal nº 1346/2023 e art. 45, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotar as seguintes ações como critérios de sustentabilidade.

I. Atender aos critérios para a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023, sempre que couber;

II. Acondicionar os resíduos gerados pelas atividades CONTRATADAS que deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

III. Quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1753/2021 e o Decreto Municipal nº 906/2022;

IV. Quando couber, a CONTRATADA deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução do objeto, por ocasião da última medição;

V. Utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente;

VI. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

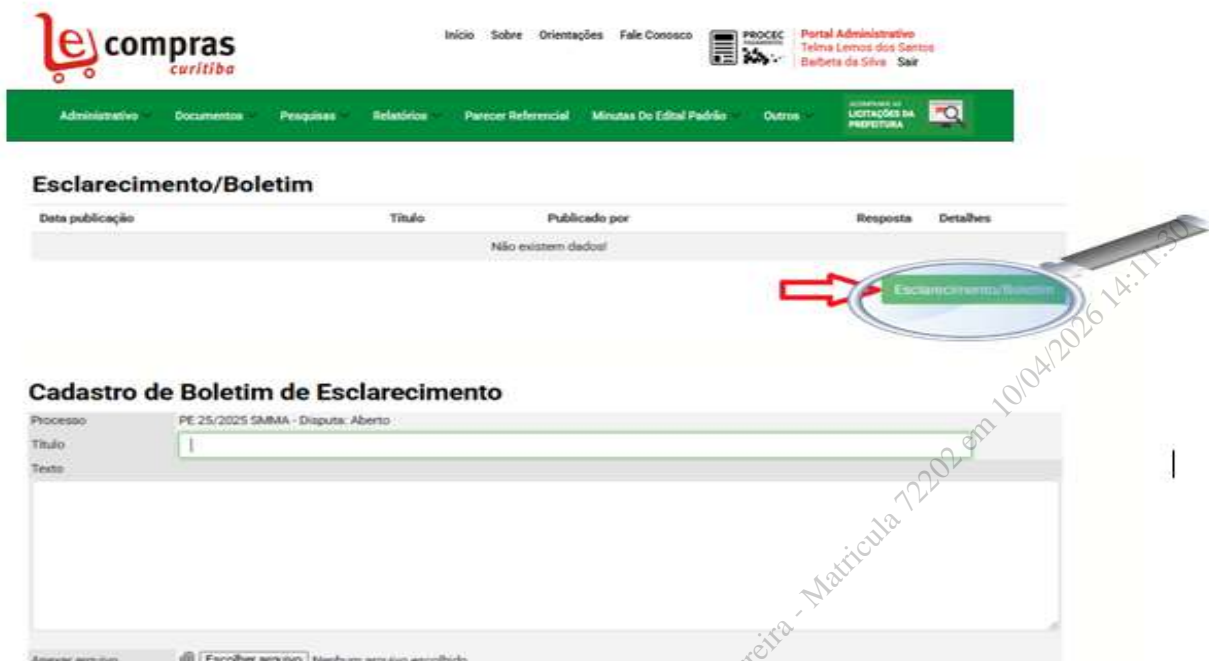
**7.2. Referências a estudos preliminares que definem os critérios de sustentabilidade para esta licitação encontram-se** no Estudo Técnico Preliminar – ETP que indicou a viabilidade da contratação dos serviços, e está anexo ao **processo administrativo eletrônico nº 01-280133/2026, em vinculações.**

## 8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

8.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, **até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, PREFERENCIALMENTE por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou nos seguintes endereços eletrônicos.**

- [wagnferreira@curitiba.pr.gov.br](mailto:wagnferreira@curitiba.pr.gov.br)
- [mverqilio@curitiba.pr.gov.br](mailto:mverqilio@curitiba.pr.gov.br)
- [dburas@curitiba.pr.gov.br](mailto:dburas@curitiba.pr.gov.br)
- [pregaosmma.curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma.curitiba.pr.gov.br)

8.1.1. Imagem 1 do edital: ilustrativa para inserir pedidos de esclarecimentos, preferencialmente, na página do e-compras, com o objetivo de deixar mais claro o movimento de inserção de questionamentos, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos através do e-mail [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br) sendo público e para os interessados em participar da licitação o envio de questionamentos e impugnações deve ser feito no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

8.2.1. Para ambos, questionamento ou impugnação, o pedido deve ser realizado **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, excluído, na contagem de dias o dia do certame.

8.3. Na presente licitação todos os atos têm que ser praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica no sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos:

I. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados, **exclusivamente**, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), pelos interessados em participar da licitação, exceto, no caso de impedimento técnico justificado à equipe de pregoeiros do certame, caso em que haverá a recepção da demanda via e-mail-s eletrônicos citados no item 8.1.

II. Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **tem efeito vinculante**.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 8.4.2.** Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (*e-mail*) serão inseridos no sistema e-compras pelo(a) pregoeiro(a), responsável pela condução do procedimento ou por sua equipe de apoio.
- 8.4.3.** Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
- 8.5.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de **10 (dez)** dias úteis para a presente licitação.
- 8.6.** Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual; com pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência, pelos canais já registrados no item 2 deste edital.
- 8.7.** É dever dos interessados acompanhar os **boletins de esclarecimentos, os comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios** publicados e emitidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.
- 8.8.** Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, **apenas 1 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento do *e-mail* pela empresa licitante.
- 8.9.** Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do *e-mail* pela empresa ou licitante ou quando no sistema eletrônico de compras houver a identificação de visualizado por simbologia descrita na mesma página eletrônica.
- 8.10.** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:
- 8.10.1. Boletins de esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados via *e-mail*, que serão anexados pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)
- 8.10.2. Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 8.10.3. Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, **cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)**
- 8.10.4. Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do **canal escolhido pela lei ou pelas partes** para esse fim, com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**8.10.4.1. Os ofícios** disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame apenas o licitante informado neste ofício o visualizará na referida página, destacando-se as convocações para apresentações de documentos previstos no presente instrumento ou para a formalização de pedidos de diligências, conforme exemplo ilustrativo no subitem abaixo. Estes mesmos ofícios serão juntados ao processo administrativo eletrônico, o qual será disponibilizado na íntegra, nos Portais de Licitação e Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos respectivos endereços eletrônicos:

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

**8.10.4.2.** Imagem 2 do edital, referente ao subitem 8.10.4, objetivando deixar mais clara a publicação do documento pelos interessados.

Titulo	Data Publicação	Download	Editar	Situação	Origem
Ofício 08 2026 - Proposta item 003 saco....	25/02/2026 13:45:23	Download icon	Edit icon	Green circle	Administração
Habilitação	03/02/2026 08:34:43	Download icon	Edit icon	Green circle	Administração
Proposta	15/01/2026 11:04:45	Download icon	Edit icon	Green circle	Administração

Legenda  
● - Significa que o destinatário visualizou o documento/resposta (posicione sobre a imagem para ver os detalhes)  
● - Significa que ainda não foi visualizado

**8.10.4.3.** A disponibilização integral do processo administrativo eletrônico se dará concomitantemente à divulgação do resultado da licitação e conseqüente abertura do prazo para a manifestação de intenção de abertura de recurso.

**8.10.4.4.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **subitem 8.2.**, será considerada intempestiva, não sendo conhecida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**8.10.5.** Serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela empresa licitante, quais sejam: telefone, endereço para correspondência e *e-mail*).

**8.11.** Imagem 3 do edital, referente ao subitem 8.10.3: ilustrativa para orientar a inserir na página do e-compras pedidos de impugnação, objetivando deixar mais clara a publicação do documento pelos interessados.



## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas, **técnicas e ambientais** aplicáveis ao presente objeto, inclusive, quanto a recursos e descartes.

9.2. Os interessados em participar da presente licitação **devem estar cadastrados, previamente à fase de inserção de propostas, obrigatoriamente cadastrados no sistema de registro cadastral unificado do PNCP** link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme art. 87, da LF nº 14.133/2021, sendo facultativa a inscrição no sistema de cadastro de fornecedores do Município de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), dando atendimento ao Acórdão 3027/2025 TCE/PR.

9.3. Como requisito para a participação deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às **exigências de habilitação** previstas neste edital de embasamento.

9.4. A detentora do lance melhor classificado no certame, uma vez convocada a apresentar os documentos referidos no **item 9.3.**, e demais exigidos nos anexos e subanexos do edital, que não atenda a convocação estará sujeita a abertura de processo administrativo para apurar o porquê não o fez, ainda que haja desistência formal, uma vez que a negativa é controversa à declaração de aceite eletrônico às condições de participação de: “pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Embasamento”.

9.5. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de qualquer porte ou microempreendedores individuais que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b. estejam cadastradas **no sistema de registro cadastral unificado do PNCP** e facultativamente no sistema e-Compras Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), **desde que sabedores de estarem dentro das atividades do grupo e subgrupo do presente objeto**; e
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**9.5.1.** A obtenção dos benefícios referidos nos arts. 42 a 49 da LCF nº 123/2006, regulamentado no inc. II, § 1º do art. 4º do DM nº 387/2023, ficam limitados às MEs e EPPs, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o proponente enquadrado nesta condição declarar a observância desse limite na licitação; conforme modelo sugerido na continuação do conjunto de declarações de aceite no **SUBANEXO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do edital.

**9.5.2.** As empresas que não se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido da LCF nº 123/2006 e alterações, DM nº 962/2016, destinado exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**9.5.3.** Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, os interessados **devem ter no descritivo de seu objeto mercantil as atividades do grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar e que tem por base o catálogo nacional de materiais e serviços**, sob pena de desabilitação nos termos do DM nº 388/2023.

**9.5.4.** Somente estará disponível o item do presente objeto em que a empresa esteja cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

**9.5.4.1.** A **condição obrigatória** de pertencer ao grupo e subgrupo do objeto ora licitado estará sujeita à comprovação, caso venha a ser solicitado pelo pregoeiro.

**9.6.** O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, cabíveis ao objeto ora a ser licitado, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

**9.6.1.** A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

**9.6.2.** A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

## **9.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**I. Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;**

**II.** Que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação, não pertencente ao grupo e subgrupo, de fato, registrado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Administração e Tecnologia da Informação – SMATI e CNAE correspondente ao presente objeto;

**III.** As sociedades cooperativas, em função do objeto da presente licitação consistir em dedicação exclusiva no local da prestação dos serviços e que não pode ter suas atividades executadas de forma a complementar a sua atuação, como dispõe o inciso IV, do art. 16, ou ainda, enquadrando-se para aceitação de sua participação, nos incisos do art. 10, da IN nº 5/2017;

**IV. pessoas físicas**, por ser exigível a comprovação de qualificação que garanta a saúde econômico-financeira para a execução integral do contrato; bem como, por ser exigível a



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

comprovação de qualificação técnica que garanta a qualidade e segurança na prestação dos serviços executados, não sendo possível para **pessoas físicas** a emissão de documentos específicos às comprovações de cumprimento destas exigências de previsão obrigatória nos editais de licitações de obras e serviços. Segue o inc. XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”*

- V. pessoas jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VI. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VIII. pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IX. microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- X. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- XI. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- XII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- XIII. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- XIV. pessoas jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município;

**XV.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**9.7.1.** A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

**9.7.2.** Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio, em conformidade com o item **28 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

**9.7.3.** Nesta licitação não será exigida garantia de proposta, em conformidade com o item **29 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

**9.7.4.** A empresa licitante vencedora do processo licitatório, ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, a título de Caução de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, nas condições do item **30 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

**9.7.5.** É vedada a subcontratação total do objeto contratado, **exceto a subcontratação parcial do objeto ora licitado, no percentual máxima de 30% (trinta por cento)**, de acordo com o art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2023 e em conformidade com o item **31, e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste edital.

**9.7.6.** O Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba está localizado na Rua Solimões, nº 160, esquina com a Rua Quari, nº 319, bairro São Francisco, Secretaria Municipal de Administração de Tecnologia da Informação - SMATI, CEP 82.590-300, Curitiba – PR, horário de expediente: de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefones: (41) 3350-9123, 3350-9116, 3350-9115, 3350-9955, 3350-9020, 3350-9065, 3350-9033, 3350-9006, 3350-9023, e-mail: [scadastro@curitiba.pr.gov.br](mailto:scadastro@curitiba.pr.gov.br).

## 10. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

**10.1.** O orçamento estimado da presente licitação não será de caráter sigiloso, e tem sua divulgação em acordo com a alínea “p”, inc. III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 efetivada mediante a divulgação

**10.2.** Do presente edital de embasamento, considerando que o valor da contratação foi obtido a partir de Tabelas Públicas referenciais e a sua divulgação melhor atende ao princípio da publicidade, § único do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** A data do presente orçamento é **18/03/2026** registrando o valor máximo da contratação de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

10.4. O objeto será executado com recursos próprios do Município de Curitiba.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Para acessar o formulário da proposta eletrônico, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do dia **14 de abril de 2026, às 09h00min até o dia 30 de abril de 2026, às 08h50 min - horários de Brasília/DF**.

11.1.1. Após o preenchimento do valor referente ao **DESCONTO ÚNICO E LINEAR**, no campo correspondente ao **PREÇO (R\$), representando ser o percentual a traduzir-se como desconto percentual a ser descontado do valor parâmetro a sofrer o desconto**, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)), que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

11.1.2. O valor inicial indicado como referência de “**PREÇO**” na verdade é base de cálculo definido para que seja possível a obtenção do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser julgado, conforme informado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.1.3. Para a formação do PERCENTUAL DE DESCONTO a licitante deverá observar as condições, exigências e especificações descritas neste edital e no(s) seu(s) anexo(s) e **mais especificamente referente as especificidades do objeto atender as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital**.

11.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória; e
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

11.3. **AO DAR ACEITE NO SISTEMA e-compras**, no momento do envio da proposta, os interessados **estarão dando ciência às condições estabelecidas no regulamento da presente licitação E ESTARÃO DECLARANDO DE MANEIRA IRREFUTÁVEL QUE:**

- a. que conhece e aceita o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as



como firmes e verdadeiras;

- c. que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;
- d. atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- e. que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f. que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba;
- g. que, não houve a participação da empresa licitante na elaboração do Termo de Referência dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos incurso em nenhuma das vedações previstas no edital;
- h. que, conhece e concorda com os critérios e descontos de valores indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS, caso venha a ser CONTRATADA;
- i. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- j. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que dá cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- k. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- l. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- m. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- n. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;
- o. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o

disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- p. de que tem pleno conhecimento de ser de responsabilidade da empresa participante acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital;
- q. que o licitante organizado em cooperativa declara cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- r. declara ainda, sendo o caso, enquadrar-se formalmente como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**11.4. A falsidade da declaração, das letras “a” a “q”, do item 11.3, deste edital, sujeitará o licitante às sanções legais. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.**

**11.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- VI. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- VIII. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- IX. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- X. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**XI.** Cujo valor estimado nesta licitação, seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inc. II, art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.7.** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e **nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, caso houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.**

**11.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.9.** Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

**11.10.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**11.11.** O prazo de validade da proposta será de **90 dias**, a contar da data de seu envio à fase de lances, renováveis por mais **90 dias**, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante.

**11.11.1.** O Pregoeiro deve solicitar a concordância de prorrogação do prazo de validade da proposta antes do término do prazo regular, caso a conclusão da licitação venha a extrapolar o prazo inicial.

**11.12.** Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitação.

**11.13.** Não serão aceitos:

- I. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada; e
- II. proposta enviada ao Pregoeiro por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas.

**11.14.** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**11.15.** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** O presente Pregão Eletrônico será pelo modo de disputa **ABERTO**.

**12.2.** Os licitantes com propostas inseridas no “e-compras” link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>, poderão participar da sessão pública, a partir do horário fixado à abertura, com lances sucessivos, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

**12.3.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da *internet*, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no **dia 30 de abril de 2026, das 09h00min às 09h30min** - horário de Brasília/DF, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**12.4.** Na disputa aberta os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**12.5.** Na sessão de lances não cabem questões acerca do edital, seus anexos e subanexos, assim como acerca dos boletins de esclarecimentos, comunicados e resultados de impugnações ou ainda da contratação futura, questões a serem sanadas durante o prazo de publicação do edital.

**12.6.** Observar a regra em relação ao valor inicial indicado como referência de PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO). O percentual de desconto proposto deverá incidir linearmente sobre os preços unitários de todos os itens da “Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – ANEXO II”, conforme descrito no item 11 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**12.7.** Serão permitidos lances intermediários.

**12.7.1.** Serão considerados lances intermediários os lances iguais ou superior ao último valor ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento ser o **MAIOR DESCONTO**.

**12.7.1.1.** O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

**12.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**12.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

**12.10.** Caso constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do desconto ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.

**12.11.** O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os percentuais de desconto ofertados, provisoriamente na primeira colocação, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do maior desconto.

**12.12.** Na presente licitação **não irá ser exigida** no momento da apresentação da proposta o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

**12.13.** **No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.**

**12.14.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023 e art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.15.** Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 30 (trinta) minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

**12.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o de sua proposta.

**12.17.** Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**12.18.** Após o encerramento da sessão de lances será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, para o(s) item(ns), disponibilizando-a no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), através do mapa comparativo e no histórico de lances.

**12.19.** Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e serão examinadas as propostas de preço subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.

**12.20.** Não serão realizados contatos, por qualquer forma, para informar sobre a desclassificação de propostas ou da habilitação das empresas licitantes, haja vista, que na oportunidade da divulgação da Ata de Julgamento e do Resultado da Licitação e correlatos, caberá recurso, com abertura de prazo para o contraditório, conforme orientação em item específico do presente Edital.

**12.21.** Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no mapa comparativo e no histórico de lances.

**12.22.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

**12.23.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.24.** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

**12.25.** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

### **13. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**13.1.** A empresa licitante, uma vez que seja convocada a apresentar os documentos da fase de julgamento de proposta ou de habilitação na fase correlata e que não atenda a convocação poderá ensejar abertura de processo administrativo para averiguar o motivo da negativa, uma vez que é contrária ao aceite no sistema e-compras, em que declaram, eletronicamente, que cumprem as condições de participação na licitação, exceto se a negativa se der por motivo superveniente, formalmente comprovado para o agente de contratação.

**13.2.** Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento, **sendo que nesta fase caberá contato com as empresas licitantes, exclusivamente, acerca das negociações de preços, convocação para apresentação de amostras (sendo o caso), provas de conceito (sendo o caso), documentos previstos para o julgamento da proposta (sendo o caso), diligências desta fase e após definição da melhor proposta, para solicitar o rol documental pertinente à fase de habilitação, ou ainda, outros documentos com previsão legal, com sua exigibilidade constante no presente instrumento.**

**13.3.** Apenas a proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Pregoeiro a documentação referente à proposta, com o seu detalhamento e especificações conforme o exigido no edital, dentre eles a **“Tabela Estimativa de Serviços e Preços”** conforme sugestão no **modelo constante em Anexo II** deste edital.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**13.4.** Após a fase de lances será inserido no “e-compras”, link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br> ícone “Ofício”, convocação para a apresentação da proposta adequada ao último percentual de desconto ofertado após a negociação de lance(s), ratificando-a ou apresentando a proposta originalmente ofertada, documentação complementar relativa à negociação (sendo o caso) e declarações textuais do momento do aceite das condições de participação na licitação e exigíveis de apresentação na fase de julgamento de proposta; com retorno formalizado eletronicamente por de “Ofício”, através do mesmo canal do recebimento da convocação, do link acima.

**13.4.1.** O prazo para atendimento do subitem **13.4.**, será de **1 (um) dia útil**, contado a partir das 18h00min do dia de envio do Ofício de Convocação até as 18h00min do dia útil do seu vencimento, prorrogável por igual período automaticamente pelo Pregoeiro, caso não haja a entrega dentro do prazo regular.

**13.4.2.** Por se tratar o objeto da licitação de **prestação de serviços de engenharia**, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 60, do Decreto Municipal nº 1206/2023; o licitante da melhor proposta deverá reelaborar e apresentar por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no **subitem 13.4.1**, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, devendo constar:

- a. indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- b. composição dos custos unitários; **quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações**; e
- c. detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais - ES

**13.4.2.1.** Na readequação, os preços unitários do(s) item(ns) e totais do objeto que compõem a proposta não poderão ultrapassar o valor o global estabelecido para esta licitação.

**13.4.2.2.** No referido detalhamento do **subitem 13.4.2.**, **letra "c"**, os licitantes devem em suas propostas apresentar a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem; em conformidade com o constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital.

**13.4.2.3.** Caso o licitante não apresente a composição do BDI referida considerar-se-á que adotou o BDI referencial consante no Termo de Referência; atendendo o disposto no § 4º do art. 63, do Decreto Municipal nº 1206/2023,

**13.4.3.** No mesmo prazo do **subitem 13.4.1**. a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios e declaratórios:

- a. Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes no edital, anexos e subanexos, disponível para download nas extensões excel/word no site: <http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>
  - a.1. Na hipostese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- b. Declarações textuais no momento do aceite das condições de participação na licitação e exigíveis de apresentação na fase de julgamento de proposta, bem como às que sejam pré-requisito para a habilitação.

**13.4.4.** O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação referente à idoneidade e cumprimento de sanções administrativas e ou cíveis, mediante consulta cadastral da empresa nos: Portal da Transparência do Governo Federal, Tribunal de Contas da União, SICAF, Simples Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

**13.5.** Dentro ou extrapolando o prazo fixado no **subitem 13.4.1** poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementações de documentos apresentados ou correções formais acerca da proposta ratificadora do lance negociado na licitação e documentos de habilitação, em sede de diligência conforme preconizam o DM nº 385/2023, mas sempre com os prazos fixados no instrumento de notificação, preservando sempre o princípio da celeridade.

**13.5.1.** Caso não seja possível, em sede de diligência, esclarecer todas as dúvidas que se façam necessárias dentro do prazos determinados a empresa será convocada, via ícone “Ofício” no “e-compras”, no link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br> para atendimento no prazo de **2 (dois) dias úteis contados a partir das 18h00min do dia da convocação às 18h00min do dia de seu vencimento**, renováveis por igual período caso solicitado formal e motivadamente dentro da validade de seu prazo regulamentar.

**13.5.1.1.** O atendimento à convocação por parte da proponente licitante dar-se-á pelo mesmo canal referenciado no **subitem 13.4** do edital, atendendo obrigatoriamente o prazo regulamentar ou sua prorrogação, sob pena de desclassificação.

**13.5.1.2.** Excepcionalmente, por motivos técnicos, poderá ser enviada a convocação no e-mail cadastrado como principal pela empresa convocada e ou poderá ser recepcionada a documentação no e-mail da [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br), desde que a empresa justifique formalmente o impedimento do envio através da página eletrônica de compras “e-compras”.

**13.6.** A proposta deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências, critérios e especificações descritas neste edital, anexos e subanexos e no formulário-proposta eletrônico bem como, os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**13.7.** A não apresentação da documentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado por parte da primeira colocada, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, implicará na desclassificação e convocação da próxima proponente, para apresentar a documentação solicitada e assim sucessivamente, nas mesmas condições e prazos definidos à, anteriormente, classificada em primeiro lugar.

**13.7.1.** A não apresentação da documentação exigida ou a apresentação em desacordo com o solicitado pela proponente remanescente, convocada, acarretará na sua desclassificação.

**13.7.2.** Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor indicado for menor ao proposto

**13.7.3.** A redução do valor proposto no detalhamento da proposta será considerada uma negociação de preços.

**13.7.4.** Erros no preenchimento da proposta, da **tabela estimativa de serviços e preços** não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a puderem ser ajustadas sem a



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

necessidade de majoração do valor global ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. A incorreção na proposta “melhor classificada”, e ou na tabela não gera nulidade, quando irrelevante, nos seguintes casos:

- a. Quando não trazer vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade;
- b. Se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e
- c. Se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

**13.7.6.** Ocorrendo a desclassificação da primeira colocada, será convocada a próxima proponente, para apresentar a documentação solicitada nas mesmas condições da primeira colocada, e assim sucessivamente até o atendimento na íntegra da documentação exigida, de acordo com as condições e exigências descritas em edital

**13.8.** A documentação para habilitação prevista no presente edital e que não esteja contemplada no Cadastro de Fornecedores da PMC ou que se encontre incompleta ou vencida terá a sua apresentação exigida somente do licitante **vencedor da fase de julgamento da proposta**, para análise do cumprimento das exigências editalícias.

## 14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**14.1.** No presente Pregão Eletrônico o **critério de julgamento** será o **MAIOR DESCONTO**.

### 14.2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**14.2.1.** O critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** irá considerar o menor dispêndio à **Administração Pública**, os preços unitários que compõem o valor global, a quantitativos da tabela de preços e serviços através do atendimento pelo proponente dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do edital, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do art. 11, do DM nº 385/2023.

**14.2.2.** O critério de julgamento das propostas é o de **MAIOR DESCONTO**. O percentual de desconto proposto deverá incidir linearmente sobre os preços unitários de todos os itens da **Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – ANEXO II** do edital de embasamento.

**14.2.2.1.** A **Tabela Estimativa de Serviços e de Preços** é meramente estimativa e será utilizada para a indicação dos preços unitários dos serviços a serem utilizados na medição dos serviços executados.

**14.2.2.2.** Os preços unitários propostos serão obtidos aplicando o PERCENTUAL DE DESCONTO proposto pela proponente, linearmente sobre os preços unitários de todos os itens da “Tabela Estimativa de Serviços e de Preços”; utilizando a fórmula “TRUNCAR” com duas casas decimais.

**14.2.2.3.** Os preços unitários propostos, definidos pela aplicação do percentual de desconto, não poderão ser superiores aos valores do orçamento base da licitação, contido na “Tabela Estimativa de Serviços e de Preços”;

- a. O percentual de desconto proposto deverá ter **somente duas casas decimais**.
- b. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita. O Pregoeiro poderá negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa;
- c. A proposta deverá seguir rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sob pena de desclassificação da proponente;
- d. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados;
- e. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** O Departamento requisitante fará a conferência e análise das especificações técnicas e detalhamento dos preços da **Tabela Estimativa de Serviços e de Preços**, formadora do valor global da contratação, dentro dos parâmetros dos valores unitários e global da contratação e os quantitativos, apresentados no Termo de Referência, da documentação exigida de apresentação pelo proponente para o julgamento da proposta, verificando a conformidade com as condições exigidas no edital, anexos e subanexos.

**14.3.1.** Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que conciliar o **MAIOR DESCONTO LINEAR** sobre os preços da Tabela Estimativa de Serviços e de Preços da tabela, formando o seu valor global e seus quantitativos, tabela do **ANEXO II do Edital, julgando a vantajosidade da proposta frente a avaliação do cumprimento dos parâmetros objetivos editalícios, anexos e subanexos**; conciliando esta análise com o cumprimento dos critérios de aceitabilidade da proposta.

**14.3.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante deste edital e anexos.

**14.4.** Para o presente objeto a avaliação da exequibilidade e de sobrepreço serão considerados pelo preço global, quantitativos e preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixados no edital, seus anexos e subanexos, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.1.** Para o presente objeto serão consideráveis inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**14.4.1.1.** Na contratação de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.4.1.1.1. O cálculo pode ser exemplificado em uma situação hipotética apresentada a seguir, em que o valor orçado pela Administração seja de R\$ 100,00 e, portanto, 85% desse valor orçado seja R\$ 85,00.

VALOR DA MELHOR PROPOSTA R\$	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 5% (A) %	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL 1% (B) %	GARANTIA TOTAL (A) E (B) %
90	4,50	0	0%
89	4,45	0	4,45
88	4,40	0	4,40
87	4,35	0	4,35
86	4,30	0	4,30
85	4,25	0	4,25
84	4,20	1	5,20
83	4,15	2	6,15
82	4,10	3	7,10
81	4,05	4	8,05
80	4,00	5	9,00
79	3,95	6	9,95
78	3,90	7	10,90
77	3,85	8	11,85
76	3,80	9	12,80
75	3,75	10	13,75
74	3,70	11	14,70
73	3,65	12	15,65
72	3,60	13	16,60
71	3,55	14	17,55
70	3,50	15	18,50

Fonte: 5ª Edição – versão 2.0 - Atualizado em 29/08/2024, fundamentação aplicada com fulcro no § 5º, art. 59, da LF 14.133/2021, LICITAÇÕES E CONTRATOS, Orientações e Jurisprudência TCU., Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>, Acesso em 27/06/2025.

#### 14.5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**14.5.1.** Na análise das propostas deverão ser observados, além dos **critérios de julgamento do item 14.3**, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas legislações vigentes regulamentadoras da lei geral de licitações, nas definições do edital, seus anexos e comunicados formais de questionamentos, impugnações ou recursos, respondidos pela Administração ou por ela própria verificados e exigíveis de correção, **à referida aceitabilidade da proposta.**

**14.5.2.** Será considerada **aceita a proposta** que em seu **julgamento demonstre a presença dos pressupostos exigidos pela lei, edital, anexos e subanexos, visando o alcance do desempenho contratual eficiente, eficaz e efetivo, com a qualidade exigida para a presente licitação, considerando a vantajosidade estabelecida em conformidade com o subitem 14.4.1.**



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**14.5.3.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao maior desconto **linear** e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, constantes do presente edital de licitação, no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

**14.6.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**14.7.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**14.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis, sendo que:
  - a. A verificação da conformidade da proposta será feita em relação à proposta melhor classificada no certame;
  - b. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem romano IV deste item;

**14.9.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

**14.10.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

**14.11. AS EXIGÊNCIAS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do edital.**

## **15. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA ME, EPP E MEI**

**15.1.** No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPPs e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**15.2.** Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

**15.3.** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e MEIs sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta melhor classificada.

**15.4.** As MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

**15.5.** Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

**15.5.1.** O sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

**15.5.2.** Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de **5% (cinco por cento)**, as MEs, EPPs e as MEIs terão preferência de acordo com a LC nº 123/2006.

**15.5.3.** Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

**15.5.4.** Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

**15.5.5.** Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPPs e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

**15.5.6.** Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 16. DA HABILITAÇÃO

**16.1.** Na habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira; **referentes** à licitante classificada com o melhor lance e que esteja cadastrada **previamente no Sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**, e facultativamente no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e inc. II, art. 63 da LF nº 14.133/2021.

### 16.1.1. Endereços eletrônicos para consulta das leis referidas no presente item 15:

- a. Endereço: para consulta da NLLC nº 14.133/2021:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

b. Endereço: para consulta dos Decretos Municipais:

<https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx>

**16.2. Para a habilitação**, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI, art. 62 a 70, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas **neste edital e anexos** e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 e 1206/2023.

- I. Jurídica;
- II. Técnica;
- III. Fiscal, social e trabalhista;
- IV. Econômico-financeira.

**16.2.1. PARA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do art. 3º, do DM nº 2051/2025, deverão ser apresentados comprovação de:

- a. existência jurídica da pessoa, através da apresentação de documentação oficial, regular e ativa, destacando-se os documentos de registro, como o Contrato Social ou Estatuto Social (para empresas e outras entidades) e o Certificado de Registro e Identificação do Contribuinte (CNPJ); e
- b. autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA.

**16.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 4º, do DM nº 2051/2025 e LF nº14.133/2021, deverão ser apresentados:

**16.2.2.1.** Para a qualificação técnico-operacional os interessados apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda por pessoa física, desde que comprovem de forma idônea a execução da obra/serviço que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação, em relação às suas características, quantidades e prazos, contendo os documentos as seguintes informações:

- a. referência expressa ao licitante;
- b. objeto executado;
- c. quantitativos;
- d. local da execução/entrega;
- e. prazo contratual com data de início e término ou no caso de contrato ainda em execução será considerada como data fim a data de emissão do documento;
- f. desempenho operacional; e
- g. identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

**16.2.2.1.1.** Os atestados ou certidões, além de serem regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, deverão:

a. comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da LF 14.133/2021, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do presente objeto, incluindo a aplicação deste critério aos casos de postos de trabalho, devendo ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

a.1. São vedadas as limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

b. comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente,

c. o somatório de atestados de capacidade técnica será admitido para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas;

d. para fins do inciso “b”, os períodos concomitantes não serão contabilizados;

e. os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e

f. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**16.2.2.1.2.** Deverão ainda os interessados apresentar:

a. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

b. declaração da realização de vistoria prévia do local de execução ou declaração de renúncia do direito, por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**16.2.2.2. Para a qualificação técnico-profissional:**

a. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho/entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por de serviço de características semelhantes, para fins de contratação; e

b. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**16.2.3. Da análise da qualificação técnica:**

I. Para a análise dos documentos relativos à comprovação da qualificação técnica da proponente melhor classificada serão consideradas no âmbito das exigências legais às específicas ao objeto, contantes no Termo de Referência – ANEXO I, deste edital.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

II. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

III. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

IV. Excetua-se da regra de prazo prevista no **tópico II** os atestados de capacidade técnica.

V. O prazo previsto no **tópico II** poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

VI. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos, desde que relacionados neste Edital e ou no Termo de Referência.

**16.2.4.** As sociedades empresariais estrangeiras atenderão, os dispositivos do art. 14, do DM nº 2051/2025.

**16.2.5.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- III. Na hipótese do subitem 15.2.4, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio; e
- IV. Na documentação de que trata o **subtópico I**, deste subitem, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da LF nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**16.2.6. PARA A QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 5º, do DM nº 2051/2021 e LF nº 14.133/2021, deverá ser apresentado:

- a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e. regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. **declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição da República Federativa do Brasil, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; e
- g. **declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso, em conformidade com o inc. VII, do DM nº 2051/2025.

**16.2.6.1.** Os documentos referidos das alíneas “a” a “e”, do subitem anterior, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis para comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras.

**16.2.7. PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, nos termos do art. 6º, do DM nº 2051/2025, deverá ser apresentada:

16.2.7.1. A documentação para demonstrar a aptidão econômica deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos e será condicionada à apresentação dos documentos:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e
- II. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.2.7.1.1. Os documentos referidos no **tópico I, subitem 16.2.7.1.**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.2.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.2.7.2.1. Para o atendimento da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, o licitante deverá., o licitante deverá **apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD e, ainda, o BP**

– Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA – Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

I. quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital;

II. quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

III. quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital – ECD do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

IV. quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

V. identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

16.2.7.2.2. O Microempreendedor Individual – MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

a) A comprovação da situação financeira será constatada mediante **declaração** assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste artigo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, **de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025**,



conforme

Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1,00$ :  
ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1,00$ :  
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral (SG)  $\geq 1,00$ :  
SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Grau de Endividamento (GE)  $\leq 0,35$ :  
GE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)/Ativo total

Capital Circulante Líquido (CCL)  $\geq 16,66\%$  do valor anual estimado da contratação:  
CCL = (Ativo Circulante - Passivo Circulante)/Valor anual máximo para contratação x 100

Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido  $\geq 1/12$  do valor total dos contratos firmados:  
RCA = PL  $\geq$  Total dos contratos firmados/12.

Patrimônio Líquido (PL)  $\geq 10\%$  do valor anual estimado da contratação.  
PL = Patrimônio Líquido/Valor anual estimado da contratação x 100

segue:

16.2.7.2.3. A comprovação, da situação financeira da empresa citada no **subitem 16.2.7.2.**, é exigida para os 2 (dois) últimos exercícios sociais em conformidade com § 1º, do art. 6º, do DM nº 2051/2021, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

16.2.7.2.4. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

16.2.7.2.5. O licitante deverá **apresentar relação dos compromissos** assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

16.2.7.2.6. A verificação de índices de que trata o caput deste artigo não se aplica para microempreendedor individual – MEI.

16.2.7.2.7. As empresas na condição de microempreendedor individual – MEI, de microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, de forma complementar, deverão **apresentar as seguintes comprovações:**

I – Microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, deverão apresentar **Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.**

II – Microempreendedor individual – MEI, **deverá apresentar o recibo de entrega da declaração original – Declaração Anual do SIMEI** – sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual – MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

16.2.7.2.8. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios fundamentado na referida lei complementar.

16.2.7.2.9. O interessado deverá **apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**, sob pena de desclassificação, em conformidade com o § 1º, art. 63, da LF nº 14.133/2021.

16.2.7.2.10. é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.2.7.2.11. vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**16.3.** Além das exigência para atendimento do **item 16, deste edital de embasamento**, em conformidade com o DM nº 2051/2025, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- I. cumprimento do disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- II. de não incidência nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- III. de idoneidade;
- IV. de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão; e
- V. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**16.4.** O prazo para atendimento da entrega dos documentos da fase de habilitação, será de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir das 18h00min do dia de envio do Ofício de Convocação até as 18h00min do dia útil do seu vencimento, prorrogável por igual período automaticamente pelo Pregoeiro, caso não haja a entrega dentro do prazo regular.

**16.5. Da diligência na fase de habilitação.** Em conformidade com os art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023, art. 17 do DM nº 2051 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**16.5.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**16.5.2.** Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, nos termos dos incisos I e II deste artigo, o licitante será formalmente notificado e disporá de até 3 (três) oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, em conformidade com § 1º, do art. 17, do DM nº 2051/2025.

**16.5.3.** Os prazos a que se refere o **subitem 16.5.2** iniciam-se às **18h00min** do dia útil do envio da notificação, encerrando-se no último dia útil do prazo, também às **18h:00min**.

**16.5.4.** Às oportunidades restantes, referidas no **subitem 16.5.2**, poderão ser renovadas automaticamente **ou poderão ser desencadeadas por nova notificação**, nas mesmas condições e prazos dos **subitens 16.5.2 e 16.5.3**.

**16.5.5.** O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação, em conformidade com o § 2º, do art. 17, do DM nº 5021/2021.

**16.5.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente operador do certame poderá sanar erros ou falhas que não comprometam a substância, a validade jurídica ou a autenticidade dos documentos, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.6.** A habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada considerando o disposto na legislação que prevê o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às empresas nesta condição.

**16.7.** As ratificações das condições gerais para habilitação e às específicas à habilitação técnica pertinentes ao objeto consta(m) no **subitem 24.2 do Termo de Referência – ANEXO I, do edital**.

**16.8.** Caso o licitante mais bem classificado seja inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**16.9.** Para a habilitação pertinente às certidões o Pregoeiro verificará o documento denominado “Relação de Fornecedor” **que deverá estar dentro do prazo de validade, ou seja, anterior a data de seus vencimentos**, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e- Compras: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), consultando:

**a.** a validade dos documentos;

**a.1.** estando os documentos vencidos na “Relação de fornecedores”, os quais sejam passíveis de verificação de validade na internet e que constem dentro dos prazos de validade, nos sítios oficiais correlatos, o licitante poderá ser habilitado.

**16.9.1.** Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**16.9.2.** O(A) Pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo prazo nos mesmos termos dos **subitens 16.5.2, 16.5.3 e 16.5.4.**, para regularização e atualização dos prazos de validade dos documentos relacionados no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, a termos de diligência, em conformidade com o art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.10.** É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, do início ao fim do procedimento licitatório, estendendo-se esta obrigação aos termos e ajustes contratuais quando for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

**16.11.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos **subitens 16.5.2, 16.5.3 e 16.5.4** deste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

**16.12.** A documentação referida neste Decreto poderá ser:

I. Apresentada em original, digitalizada e enviada em meio eletrônico da página de compras Curitiba, e-compras, ou por e-mail, nos termos da convocação pela Administração Municipal.

II. Apresentada Nato-digital, ou seja, criada em meio eletrônico, das empresas licitantes, no que couber, com assinaturas digitais, por pessoa física ou jurídica; com integridade, tempestividade, autenticidade dos documentos possíveis de verificação em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com o inc. VII, § 2ª, art. 12, da LF nº 14.133/2021.

III. Apresentação por obtenção nas páginas e sítios oficiais, responsáveis por suas emissões, possíveis de validação.

IV. Em cópia, podendo ser exigida a apresentação de seu original quando a lei expressamente o exigir ou nos termos dos arts. 13 e 14, do DM nº 848/2018.

**16.12.1.** A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado, nos termos do art. 12, do DM nº 848/2018.

**16.13. AS RATIFICAÇÕES DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DETALHADAS CONSTAM DOS SUBANEXOS “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

## **17. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL**

**17.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados nos termos dos arts. 116 a 120, do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

**17.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, **em até 20 (vinte) minutos contados a partir da publicação do resultado**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo de 3



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

(três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

**17.4.** A apreciação dos recursos de que trata o **item 17** dar-se-á em fase única.

**17.4.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.4.2.** Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

**17.5.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

**17.5.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

**17.5.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

**17.5.3.** Será assegurado ao licitante **recorrente e recorrido** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.5.4.** As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**17.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**17.6.1.** Encerradas as fases de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

**17.6.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**17.6.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

**17.6.1.2.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

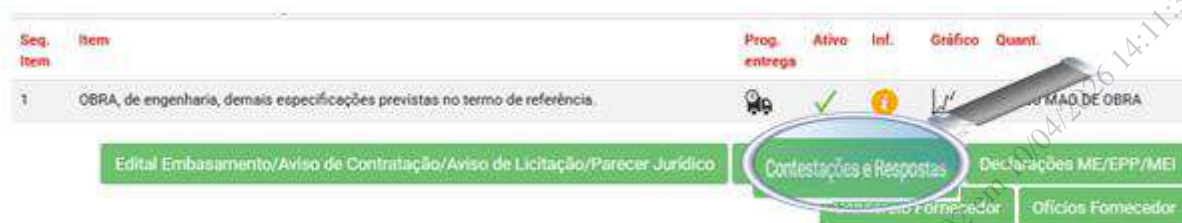
**17.6.1.2.2.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**17.6.1.2.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**17.7.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**17.8.** Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

**17.8.1.** Imagem 4 do Edital – Ilustrativa para instruir o acesso a interposição de recurso, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



## 18. DO CONTRATO

**18.1.** A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta, contida no **ANEXO III**.

**18.2.** Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

**18.3.** Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, neste edital e seus anexos.

**18.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte CONTRATADA, durante o seu transcurso, desde que motivado, justificado e aceito pela Administração formalmente, objetivando o interesse público.

**18.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**18.6.** A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme às disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**18.7.** Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, assim como durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

**18.8.** Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

**18.9.** O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social,



inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

**18.10. OS TERMOS CONTRATUAIS NA ÍNTEGRA E AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE ESTÃO DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E NA MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III, DESTE EDITAL.**

## **19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**19.1.** O Recolhimento da **garantia de execução e da garantia adicional, este último se houver**, deverá ser efetuada nos termos dos arts. 96, 97, 98 e 59, § 5º da Lei 14.133/2021, alínea "m", inc. III, art. 18, do DM nº 700/2023, DM nº 2051/2025 e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023 - SMF, publicada no DOM nº 164 de 30/08/23.

**19.2.** A empresa vencedora da licitação deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, em quaisquer das modalidades escolhidas pelo licitante.

### **19.2.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**19.2.1.1.** A empresa vencedora do certame licitatório, ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação, a título de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, do valor do contrato.

### **19.2.2. DA GARANTIA ADICIONAL:**

**19.2.2.1.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.3.** A validade das garantias, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**19.3.1.** O prazo indicado no subitem **19.3.**, poderá a critério da Administração ser prorrogado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação. **No caso da não contratação por descumprimento da adjudicatária ao estabelecido acima será aplicado o que preconiza os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.**

**19.3.2.** Qualquer que seja a modalidade escolhida as garantias garantirão:

- a. o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**19.4.** Caso o contrato venha a ser prorrogado a **CONTRATADA** deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia e na hipótese de alteração do valor contratual deverá efetuar o reforço da garantia.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**19.5.** A licitante perderá o direito a contratação, caso não apresente a comprovação da Garantia da Execução Contratual no prazo indicado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

**20.1.** A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

**20.2.** Ficam os Gestores e Fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do Contratado.

**20.3.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do Contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**20.4.** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Giovando Amorim Romanine, matrícula nº 140.410 e Luiz Felipe Moscaleski Cavazzani, matrícula nº 145.118.**

**20.5.** Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente desta licitação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Mauricio Dobjanski, matrícula nº 76.233 e Luiz Felipe Marcondes do Nascimento - Matrícula nº 30.609.**

**20.6. O DETALHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO CONSTAM NA ÍNTEGRA NO TERMO REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

## 21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**21.1.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**21.1.1.** unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

**21.1.2.** por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**21.2.** A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3. O DETALHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO CONSTAM NA ÍNTEGRA NO TERMO REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

## **22. DO EMPENHO**

**22.1.** Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/2009.

**22.2.** As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

**22.3.** A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. O eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

**22.4.** O Órgão promotor considerará para efeitos de prazo de início de vigência/execução de serviços a data da liberação da Nota de Empenho/Ordem de Serviço constante a Nota de Empenho no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

## **23. DA ENTREGA DO OBJETO**

**23.1. OS PRAZOS E OS MÉTODOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTÃO DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E SUBANEXOS DO EDITAL.**

## **24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo disposto nos arts. 137 a 146 do DM nº 700, de 2023 e inc. X, do art. 36 do DM nº 1206/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

**24.1.1.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

**24.2.** A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**24.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**24.4.** Após a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

**24.5.** Mensalmente, a solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “*link*” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” composto pela documentação listada no “*checklist*” para o Processo de Pagamento. Em atendimento ao art.138 do Decreto Municipal nº 700/2023, para a realização do pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos junto às respectivas faturas:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- IX. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- XI. A declaração mencionada no item **VII** acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

**24.5.1.** O “Processo Eletrônico de Pagamento” deverá conter ainda os documentos digitais e na ordem constante do “*checklist*” para o Processo Eletrônico de Pagamento, conforme descrito abaixo:

- I. Requerimento de Pagamento (1 via) – VIA ORIGINAL;
- II. Nota Fiscal de Serviços (2 vias) – VIA ORIGINAL PARA NOTAS FISCAIS NÃO ELETRÔNICAS;
- III. Fatura Discriminativa (2 vias) – VIA ORIGINAL;
- IV. Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);

- V. Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
- VI. Cópia da Carteira de Trabalho ou do registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP (1 via);
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários). A declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos funcionários, bem como o motivo do afastamento durante o mês (1 via);
- VIII. Declaração de Responsabilidade Solidária (1 via) – VIA ORIGINAL;
- IX. Cópia da Ordem de Serviço (1 via);
- X. Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado (1 via) – VIA ORIGINAL.

**24.5.2.** Quando for o caso, no mês em que ocorrer entrega de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência, deverão ser anexados ao “Processo de Pagamento”:

- I. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- II. Declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;
- III. Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV. Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**24.6.** O documento digitalizado anexado ao processo eletrônico de pagamento deverá ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite, consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, à assinatura firmada pelo responsável;

**24.7.** O pagamento será efetuado após a medição ser comprovada pela fiscalização, com prévia autorização da **CONTRATANTE** para emissão da nota fiscal e mediante protocolo de solicitação de desembolso, que deverá conter os documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos e nestas condições de pagamento;

**24.8.** Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro ou do valor mensal previsto na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

**24.8.1.** Conforme o **subitem 24.1.1** os pagamentos, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de adimplemento dos serviços.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**24.8.2.** Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

**24.8.3.** O prazo de pagamento será suspenso por qualquer fato imputável à **CONTRATADA** tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do Edital e a legislação em vigor.

**24.8.4.** No corpo da Nota Fiscal (DUAS VIAS), ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.

**24.8.5.** As Notas Fiscais (DUAS VIAS) e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

**24.8.6.** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

**24.8.7.** Na Nota Fiscal (DUAS VIAS) deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**24.8.8.** Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

**24.9.** Os procedimentos e a forma de acesso no **PROCEC PAGAMENTOS** estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## 25. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**25.1.** O reequilíbrio econômico e financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito; e
- III. atualização monetária.

**25.1.1.** Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico e financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração

**25.1.2.** Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análises ao reajustamento e revisão de preços são aqueles especificados no Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 02/2022-SMF, Nota Técnica nº 03/2022-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

**25.1.3.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

**25.1.3.1. Revisão de preços** - A revisão de preços, fundamentada pelo art. 127, do DM nº 700/2023 é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**25.1.3.2.** A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de

previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições CONTRATADAS de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de Tabela Estimativa de Serviços e de Preços e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**25.1.3.3.** Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

**25.1.3.4.** Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**25.1.3.5.** As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerará ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

**25.1.3.5.1.** Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

**25.1.4. Reajuste de preços** – o reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo Contratado, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, elaborada em **18/03/2026**, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento, conforme disposto no inciso III do art. 8º da Instrução Normativa nº 003/2023, resumidamente descrito abaixo:

- a. Tabela SMOP – índice INCC (= INCC Coluna 35 - Obras Públicas);
- b. Tabela SICRO – índices gerais setoriais publicados pelo IBRE-FGV;
- c. Tabela SINAPI – variação do SINAPI – PR (com e sem desoneração);

- d. Construção de Habitações Populares - Variação do CUB/m<sup>2</sup> PR;
- e. Outras ou demais composições – índice IPCA/IBGE.

**25.1.5. Atualização monetária** – a atualização monetária, quando aplicável, (art. 128 do DM 700/23), é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

**25.1.5.1.** A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não seja responsável pelo atraso e será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

**25.2.** A preclusão da Revisão de Preços e o Reajuste em sentido estrito está fundamentada nos termos dos art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023 e §Único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 26. DA ANÁLISE DE RISCO

**26.1.** A Análise de Risco realizada na presente licitação é fundamentada na alínea “o”, inc. III, art. 18 do DM nº 700/2023 e art. 22 da LF nº 14.133/2021 e consta registrada no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste edital de embasamento.

## 27. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**27.1.** As licitantes e a CONTRATADA deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer, pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

**27.1.1.** Atenta-se que um dos critérios de desempate pela Lei Federal nº 14.133/2021 é a existência de um programa de integridade, dentre outros relacionados no art. 60 da mesma lei federal e art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

## 28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### **28.1. No Curso da Licitação.**

**28.1.1.** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**28.1.2.** Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**28.1.3.** A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

**28.1.3.1.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor vencido de referência para o objeto, aplicáveis aos ilícitos cometidos durante a licitação, sempre respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como o acesso irrestrito às informações que determinaram a sua imposição da referida penalidade.

**28.1.3.2.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.1.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**28.1.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- I. Na Licitação apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- II. fraudar a licitação;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**28.1.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**28.1.7.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

## **28.2. No curso da execução do Contrato:**

**28.2.1.** Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as infrações, sanções administrativas e procedimentos, previstos no artigo 244 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/23.

**28.2.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do artigo 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

- 28.2.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.2.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.2.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 28.2.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 28.2.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 28.2.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.2.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 28.2.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**28.2.3.** Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**28.2.4.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

**28.2.5.** A **advertência** poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**28.2.6.** A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no **subitem 28.2.2.1**.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no **subitem 28.2.2.2**.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em que foi constatada a irregularidade prevista no **subitem 28.2.2.3**.
- IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no **subitem 28.2.2.4**.
- V. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nos **subitens 28.2.2.5. a 28.2.2.8**.
- VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual ou apresentação das ARTs/RRTs, até o limite de 10 (dez) dias.

**28.2.7.** Vencido o prazo do **subitem romano VI** a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

**28.2.8.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**28.2.9.** O **impedimento de licitar e contratar** com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos itens **28.2.2.2 a 28.2.2.4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**28.2.10.** A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos itens **28.2.2.5 a 28.2.2.8**, bem como nos itens **28.2.2.2. a 28.2.2.4**, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

**28.2.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**28.2.12.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**28.2.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de **advertência e multa**, o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**28.2.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**28.2.14.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**28.2.14.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**28.2.14.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**28.2.14.4.** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;

**28.2.14.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

**28.2.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação, conforme disposto no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.2.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**28.2.17.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**28.2.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**28.2.19.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**28.2.20.** Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado, desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.

**28.2.21.** A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

**28.2.22.** A aplicação das penalidades previstas no item **26.2.19** impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

**28.2.23.** O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

**28.2.24.** O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nos artigos 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1.** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.2.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspenso e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via *e-mail*.

**29.3.** É facultado ao pregoeiro, equipe de apoio e agente de planejamento, em qualquer fase da licitação, solicitar aos licitantes esclarecimentos acerca dos documentos ou objetos apresentados no decorrer do



processo licitatório, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo, validar amostras, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, através de órgãos certificadores da área correlata, às expensas da licitante.

**29.4.** A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP, site oficial emissor do CNEP e CEIS e sites oficiais de órgãos de controle da União, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020, site oficial de compras de Curitiba - e-compras ou outros cadastros similares, sempre observando, caso conste a inidoneidade se a declaração não foi suspensa por liminar, em qualquer uma das páginas.

**29.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.5.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

**29.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7.** O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

**29.8.** Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

**29.9.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**29.10.** Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site oficial de compras do e-compras, para averiguar a existência de penalidade que as impeçam de participar do certame.

**29.11.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**29.12.** A Administração, a licitante que venha a ser posteriormente CONTRATADA devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**29.12.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**29.13.** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

**29.14.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**29.15.** Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**29.16.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no *site* do Município de Curitiba.

**29.17.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo Pregoeiro.

**29.18.** Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinente à licitação, pelo *e-mail* principal informado no Cadastro de Fornecedores da PMC, bem com poderão ser recebidos pelo mesmo canal, no endereço eletrônico [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br), não deixando de ser juntado o *e-mail* e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação nos portais da transparência e licitações do Município.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**29.19.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**29.20.** Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução da presente licitação.

**29.21.** A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov). *link:*  
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

**29.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na NLLC nº 14.133/2021.

**29.23.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**29.24.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**29.24.1.** Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

**29.25.** Disposições legais pertinentes a licitações e ao objeto ora licitado e alterações posteriores ainda que não constante na presente licitação a regem.

**29.26.** As normas contidas neste edital deverão ser aplicadas independentemente de o sistema informatizado estar adequado.

**29.27.** Quanto a documentação referida neste edital e anexos:

**29.27.1.** Os documentos que necessitem ser apresentados fisicamente, desde que motivadamente, terá a conferência com o original de modo presencial, no ato da entrega, constando no processo que houve a referida conferência.

**29.27.2.** Deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou a autenticar por servidor público por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

**29.27.3.** Todos os documentos apresentados eletronicamente devem ter o registro das assinaturas correlatas, digitalmente, nos termos do § 2º, art. 12 da NLLC nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

**29.27.4.** Assinaturas físicas em meio eletrônico, ainda que com firma reconhecida não tem validade, pois os documentos digitalizados, assinados desta forma, ainda que copiado o selo de autenticidade são cópias simples.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**29.27.5.** A documentação substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no inc. 4º, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, será validada em seus sítios eletrônicos oficiais.

**29.27.6.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

MARILZA DO  
CARMO  
OLIVEIRA  
DIAS:55280960  
900

Digitally signed by MARILZA DO  
CARMO OLIVEIRA  
DIAS:55280960900  
DN: cn=MARILZA DO CARMO  
OLIVEIRA DIAS:55280960900,  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em  
branco),  
email=mardias@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.04.09 13:40:39 -03'00'

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matrícula 72202 em 10/04/2026 14:11:30



## ORIENTAÇÃO DE ACESSO AOS PORTAIS:

### Acesso 1: Portal de licitações

<http://consulalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>



### Acesso 2: PortalTransparência

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>



### Acesso 3:

#### Portal Nacional de Compras

[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - M



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (art. 36 do DM 1206/23, e art. 18, III do DM nº 700/23)

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 36, I do DM 1206/23, art. 18, II do DM nº 700/23 e art. 18 "c", "e" do III do DM nº 700/23)

**1.1. Motivação da contratação:** A manutenção, conservação e readequação dos Logradouros Públicos da Regional Santa Felicidade é necessária para manter as condições de uso dos logradouros públicos, atendendo ao fim para que foram criados, tendo em vista a depreciação ocasionada pelo uso constante, vandalismo e ação do tempo nos equipamentos que compõem estas áreas públicas (canchas, alambrados, playground, calçadas, edificações, limpeza, roçada do gramado), para isso, requerem a realização de serviços contínuos necessários para manter as boas condições de uso e funcionalidade desse equipamento público, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, visando não comprometer a prestação do serviço público e assegurar a integridade do patrimônio. Para tanto, é necessária a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa para a execução destes serviços, tendo em vista que o atual contrato nº 24.286, atingiu o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência previsto em legislação e foi prorrogado excepcionalmente por mais 6 (seis) meses até 06/2026.

**1.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:** O benefício direto é a manutenção boas condições de funcionalidade e a preservação dos equipamentos público, com o benefício indireto de melhoria nas condições de lazer e bem estar da comunidade.

**1.3. Informação sobre a compatibilidade entre a contratação e o planejamento existente** (art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 16 e 38 do DM nº 700/23): A presente contratação está em consonância ao Plano Anual de Contratação – PCA da SMMA e está previsto na LOA 2026.

**1.4. Justificativa de agrupamento de itens em lotes, quando for o caso** (art. 47, II da Lei 14.133/21):

A justificativa da indivisibilidade do item está apresentada no item 8 do documento de "justificativas e declarações gerais".

**1.5. Critérios de sustentabilidade adotados** (art. 45 da Lei 14.133/21)

**1.5.1. A CONTRATADA** deverá:

**1.5.1.1.** Atender aos critérios para a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023, sempre que couber.

**1.5.1.2.** Acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas que deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e nas diretrizes, critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

construção civil, previstos no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

- 1.5.1.3. Quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1753/2021 e o Decreto Municipal nº 906/2022;
- 1.5.1.4. Quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução do objeto, por ocasião da última medição;
- 1.5.1.5. Utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente;
- 1.5.1.6. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

**1.6. Natureza do serviço, continuado, não continuado ou por demanda:** Os serviços a serem contratados tem demanda permanente, caracterizando-se por serviços continuado, pois a ausência de sua execução periódica inviabiliza a funcionalidade dos equipamentos e sua disponibilidade de utilização pela comunidade, deixando de cumprir a finalidade às quais as áreas de lazer se destinam.

**1.7. Inexigibilidade ou dispensa de licitação:** Será realizada a contratação indireta do objeto mediante licitação pública.

**1.8. Referências a estudos preliminares** (art. 36, I, "h" do DM 1206/23 e art. 18, III do DM nº 700/23): O Estudo Técnico Preliminar – ETP que avaliou a viabilidade da contratação do objeto, está anexado (mov. 3.1) sob protocolo nº 01-280133/2025.

**2. OBJETO** (II, art. 36 do DM 1206/23 e "a", III art. 18 do DM nº 700/23)

**2.1. Objeto: Execução de Serviços Contínuos de Engenharia para Manutenção, Conservação e Readequação dos Logradouros Públicos da Regional Santa Felicidade.**

**2.2.**

**2.3. Quadro descritivo do item:**

<b>Código (SGP)</b>	03.22.0738843-0
<b>Descritivo</b>	LOGRADOUROS PÚBLICOS
<b>Grupo</b>	03-SERVIÇO DE SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
 DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

<b>Subgrupo</b>	22-SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
<b>Quantidade</b>	01
<b>Unidade de medida</b>	MÃO DE OBRA (MO)
<b>ART Orçamento Estimativo</b>	Engº Giovando Amorim Romanine - CREA PR 71.528/D – ART 1720261514621

**2.4. Modalidade:** A licitação será na modalidade **PREGÃO**, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia.

**2.5. Modo de Disputa:** **ABERTO**.

**2.6. Critério de Julgamento:** **MAIOR DESCONTO** (II, art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**2.6.1.** O desconto proposto deverá incidir linearmente em todos os preços unitários da Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – **(ANEXO II)**

**2.7. Produtos e resultados esperados:** A contratação do objeto da licitação visa manter a funcionalidade dos equipamentos e sua disponibilidade de utilização pela comunidade, cumprindo com a finalidade às quais as áreas de lazer se destinam.

**2.8. Descrição técnica detalhada dos serviços:** As especificações técnicas dos serviços a serem contratados estão descritas na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – **(ANEXO II)** e no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

**2.9. Qualificações necessárias:** As qualificações necessárias à contratação do objeto estão descritas no item **24** deste termo de referência.

**2.10.** Considerado todo o ciclo de vida do objeto, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos e a eficiência da forma de combinação dos parâmetros modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MAIOR DESCONTO e modo de disputa ABERTO, é a mais adequada a fim de selecionar a melhor proposta e gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, acarretando o menor dispêndio ao erário.

**3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO** (art. 36, III do DM nº 1206/23 e "h", III, art. 18 do DM nº 700/23)

**3.1. As medições** serão efetuadas após a execução dos serviços determinados nas etapas semestrais do Cronograma físico-financeiro ou no valor mensal estimado no contrato. As medições serão realizadas pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, que emitira o Atestado de verificação e aceitação dos serviços, a partir de relatórios, boletins e planilha de medições de serviços, podendo ser complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local da atividade.

**3.2.** No presente caso, trata-se de contratação de **serviço comum de engenharia, de natureza contínua**, destinado à manutenção e conservação de logradouros públicos, cuja execução ocorre **sob regime de demanda**, conforme as necessidades identificadas pela Administração ao longo da vigência contratual.

As atividades envolvidas caracterizam-se por:

- a) execução rotineira e permanente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- b) ausência de etapas autônomas previamente delimitáveis;
- c) imprevisibilidade quanto à exata quantidade e localização das intervenções;
- d) medições realizadas com base nos serviços efetivamente demandados e executados.

Nesse contexto, não há marcos físicos previamente estabelecidos que justifiquem a elaboração de cronograma físico-financeiro tradicional, uma vez que a execução não se desenvolve em fases sucessivas com percentuais de avanço físico previamente estimáveis.

O planejamento financeiro da contratação encontra-se devidamente demonstrado pelo **valor mensal estimado**, calculado com base na disponibilidade financeira prevista na LOA, que assegura:

- a) compatibilidade com o planejamento orçamentário;
- b) previsibilidade de desembolso;
- c) controle por meio de medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- d) observância aos princípios do planejamento, eficiência e controle da despesa pública.

Assim, considerando a natureza contínua e sob demanda dos serviços, **conclui-se que a adoção de cronograma físico-financeiro não agregaria maior controle ou precisão à gestão contratual**, sendo suficiente, para fins de planejamento e fiscalização, a previsão de valor mensal estimado e o acompanhamento por medições periódicas.

- 3.3. Se necessário a fiscalização emitirá a **Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços** executados na medição, nos termos do item 4.2 abaixo.
- 3.4. A **Planilha** dos serviços medidos no período deverá ser assinada pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE** e deverá ser anexada ao processo de pagamento.
- 3.5. O **Atestado** de verificação e aceitação dos serviços executados no período, emitido pela fiscalização e/ou gestor para esse fim designada, deverá ser anexada ao respectivo processo de pagamento.

**4. INÍCIO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS** (art. 36, IV do DM nº 1206/23 e "e", "g", III art. 18º do DM nº 700/23)

**4.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.1. A **CONTRATADA** deverá **iniciar a execução do objeto na data de início da vigência contratual indicada na Ordem de Serviço**, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.
- 4.1.2. No início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, ao Gestor do Contrato, quando for o caso, os respectivos alvarás, licenças, autorizações, outorgas, estudos junto aos órgãos competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 4.1.3. No início da execução dos serviços, sob pena de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal ou Gestor do Contrato os respectivos veículos, máquinas, equipamentos, relação de profissionais necessários a execução do contrato.
- 4.1.4. Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar a execução do objeto contratado na data de recebimento da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.
- 4.1.5. Para o início do objeto a **CONTRATADA** deverá providenciar:
- 4.1.5.1. **Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT**, relativa à execução do objeto, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do engenheiro/arquiteto que atuará como Responsável Técnico, bem como as respectivas "ARTs/RRTs" dos engenheiros/arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.5.2. **Relação da equipe completa dos profissionais** disponibilizados para a execução do objeto contratado, devendo nesta relação dimensionar: nome, função (Responsável Técnico, Preposto, Mestre de Obra, Ajudante, etc.), data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da Carteira Profissional, acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da **CONTRATADA**, de sua disponibilidade para atuarem na execução do objeto contratado.
- 4.1.5.3. **Relatório fotográfico** da situação anterior ao início de execução do objeto, de acordo com orientações e necessidades do Departamento competente da **CONTRATANTE**.

**4.2. DA FICHA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** (art. 44 do DE nº 10.086/22)

- 4.2.1. Se necessário a fiscalização emitirá a **Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços** executados na medição, conforme os Critérios de Avaliação de Desempenho dos Serviços conforme modelo sugerido no SUBANEXO do Termo de Referência.
- 4.2.2. Quando ocorrer à avaliação dos serviços medidos no período, será aplicado sobre o valor da fatura o percentual de desconto de acordo com a pontuação obtida na "Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços Medidos no Período" (em anexo a este termo de referência), emitida pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 4.2.3. O desconto de que trata o item anterior, será aplicado na relação de 0,5% (cinco décimos por cento) por ponto unitário descontado do valor máximo de 10 (dez) pontos, obtido na ficha de avaliação de desempenho dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

medidos no período, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre a fatura mensal referente aos serviços executados.

**4.2.3.1. Exemplo hipotético:**

Pontuação obtida = **8,00**

Pontuação descontada =  $(10 - 8,00) = 2,00$

Desconto sobre a medição:  $(0,5\% \times 2) = 1,0\%$

**4.3. ACEITE E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO** (art. 140 da Lei 14.133/21 e art. 134 a 136 do DM nº 700/23)

- 4.3.1.** As medições dos serviços previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro, apresentadas nas planilhas de medições, deverão ser aceitas pela fiscalização ou gestor do contrato, mediante atestado de verificação e aceitação dos serviços executados no período.
- 4.3.2.** O recebimento provisório do objeto, quando couber, será promovido pela **CONTRATANTE** através do Gestor e Fiscais do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**, informando a conclusão do objeto.
- 4.3.3.** Sendo constatada pela **CONTRATANTE**, falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, estes farão constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo, o prazo para a realização, por parte da **CONTRATADA**, dos reparos e defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo do objeto contratado, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- 4.3.4.** Decorrido o prazo para a correção de defeitos, quando couber, o Gestor e Fiscais do contrato efetuaram a verificação e vistoria do objeto para o Recebimento Definitivo do mesmo, desde que seja constatado que o objeto foi executado em observância com o indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, e que as eventuais falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, passando os mesmos a serem considerados recebidos definitivamente nos termos do art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais, a responsabilidade decorrente de Lei.
- 4.3.5.** Caso a **CONTRATADA** execute o objeto contratado sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto a execução de reparos e defeitos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto definitivamente, respondendo a **CONTRATADA** pelas penalidades definidas neste Termo de Referência, bem como pelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, quando da conclusão do objeto contratado, "As Built", ou seja, um relatório que venha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

a refletir as condições finais do objeto, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão do objeto em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.

- 4.3.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos técnicos.
- 4.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.3.9. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição dos materiais e da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

**4.4. ATESTADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.4.1. O atestado de execução visa informar a execução de obra ou a prestação de serviço, com a identificação de seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, nos termos da Resolução Confex nº 1.137/2023, ou outra que vier substituí-la.
- 4.4.2. O Atestado de Execução do objeto contratado será emitido apenas para os profissionais com registro de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA/CAU, devidamente quitada, relativa ao objeto licitado, e que integrem a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica na época da licitação, ou por meio de substituições autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.4.3. A **CONTRATADA** terá direito de receber o Atestado de Execução do objeto contratado relativo somente ao percentual que executou.

**5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO** (V. art. 36 do DM nº 1206/23 e “q”, III, art. 18 do DM nº 700/23)

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços contínuos de engenharia voltados à **manutenção, readequação e recuperação de parques e bosques municipais**, compreendendo, dentre outras atividades:

- a) serviços de roçada de paisagismo;
- b) serviços limpeza, varrição, coleta, transporte de resíduos;
- c) Fornecimento e Espalhamento de Areia Branca Fina em Canchas e Playgrounds;
- d) Fornecimento, instalação e conserto de equipamentos esportivos e playground;
- e) Recuperação de estruturas metálicas e de madeira;
- f) Pinturas diversas;
- g) Conserto de calçadas, pista de caminhada, ciclovias e afins;



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

h) e demais serviços previstos na Planilha de Preços.

Tais atividades possuem **natureza operacional, rotineira e padronizável**, sendo executadas conforme técnicas amplamente difundidas na engenharia florestal e ambiental urbana, com métodos e especificações usuais de mercado, passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência e na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços e mensuração por unidade de serviço.

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, “a” da Lei nº 14.133/2021, serviços comuns de engenharia são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso:

- a) não há desenvolvimento de solução técnica inédita;
- b) não se exige elaboração de projeto básico autoral;
- c) não há predominância de atividade intelectual de alta especialização;
- d) os procedimentos técnicos são consolidados e regulamentados por normas técnicas e boas práticas amplamente conhecidas.
- e) Ademais, o objeto não se enquadra no conceito de “serviço especial de engenharia”, conforme parâmetros indicativos constantes da Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, pois não envolve:
  - i. elevada complexidade técnica;
  - ii. necessidade de soluções individualizadas de engenharia com predominância intelectual;
  - iii. risco técnico relevante decorrente de concepção ou modelagem inovadora;
  - iv. atuação preponderantemente consultiva ou projetual.

A execução contratual caracteriza-se como atividade de manutenção continuada da infraestrutura urbana, com execução sob demanda, padronizada, repetitiva e mensurável, enquadrando-se, portanto, como **serviço comum de engenharia**, passível de contratação por meio das modalidades aplicáveis a esse tipo de objeto.

Assim, o enquadramento adotado mostra-se compatível com a natureza técnica das atividades e com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (VI, art. 36 do DM nº 1206/23 e “b”, “d”, III, §2º, art. 18 do DM nº 700/23)

- 6.1. Estimativa de Serviços:** A estimativa dos serviços a serem executados encontram-se detalhada no Termo de Referência e na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – **ANEXO II**, atendendo ao disposto no art. 71 do Decreto Municipal nº 700/2023 e poderão sofrer alterações durante o período de execução tendo em vista as características de sazonalidade e imprevisibilidade da demanda dos serviços previsto na contratação.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**6.2. Descrição dos Serviços:** Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**) e na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços **ANEXO II**.

**6.2.1.** Considerando que ficou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que a definição dos padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser realizados de forma clara e suficiente por meio de **Termo de Referência**, sendo suficiente para garantir a adequada descrição do objeto, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração e permitir o controle e a fiscalização dos serviços contratados, **fica dispensada a elaboração de projetos**, nos termos do §3º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.2.A** **Padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho** (art. 47, I da Lei 14.133/21), esta atendida considerando que o objeto se refere à manutenção, recuperação e readequação de parques e bosques públicos, com predominância de áreas urbanas já implantada e consolidada, onde as especificações contidas na Planilha de serviços e no Termo de Referência visam a padronização dos serviços. Neste contexto, entende-se que a aplicação de **catálogo eletrônico de padronização de obras e serviços e da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM) não se mostra adequada nem necessária para esta contratação.**

Isso porque os insumos, materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão, majoritariamente, **atender às especificações dos elementos já existentes no local de intervenção**, ou seja, compatíveis com as características e condições específicas de cada área atendida.

Nessas condições, o uso de ferramentas padronizadas como catálogo eletrônico e modelagem BIM não agregaria ganhos de eficiência, controle ou padronização, já que o serviço exige adaptação às condições pré-existentes e intervenções pontuais, e não a replicação de modelos previamente definidos.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem a utilização preferencial dessas ferramentas **quando compatível com o objeto da contratação**, justifica-se sua não adoção nesta hipótese específica, em razão da inadequação técnica e da ausência de benefícios práticos à execução contratual. (art. 92, §1º do DM nº 1206/23).

**7. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO** (VII, art. 36 do DM nº 1206/23, "j", "k", III, §7º, art. 18 do DM nº 700/23, art. 150 da Lei 14.133/21)

**7.1.** O valor Global estimado é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, com valor para o período de execução de 01 ano.

**7.2.** Os Preços Unitários estimados da contratação estão na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – **ANEXO II**, elaborada em **18/03/2026**.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

7.3. Os serviços serão executados com recursos próprios pela Ação orçamentária prevista na LOA.

**8. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO** (VIII, art. 36 do DM nº 1206/23 e "e", III, art. 18 do DM nº 700/23)

8.1 Os serviços serão executados nas áreas de lazer da Secretaria Municipal, do Meio Ambiente na Regional Santa Felicidade no Município de Curitiba.

**9. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE** (IX, art. 36 do DM nº 1206/23)

**9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, as constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber, nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, vigentes na SMMA.
- 9.1.2. **Fornecer** todas as informações disponíveis e necessárias à execução do objeto contratado, caso não constem na documentação que integra este instrumento, assumindo a responsabilidade por sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à **CONTRATADA** a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto a ser contratado.
- 9.1.3. **Envidar** esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes à execução do objeto, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.
- 9.1.4. **Efetuar** os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, e a não liberação do pagamento referente à medição correspondente, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 9.1.5. **Estar ciente** e fazer cumprir as atribuições de gestor, fiscal e seus suplentes, que estão preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2193/2023, respectivamente.
- 9.1.6. **Exigir** as instalações mínimas necessárias para a execução dos serviços.
- 9.1.7. **Paralisar** ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações introduzidas posteriormente.
- 9.1.8. **Recusar** todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a sua substituição sem ônus para o **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 9.1.9. **Fiscalizar**, sem restrições de qualquer natureza, o local de execução do objeto, bem como a todos os elementos de informações relacionados ao objeto em execução, quando julgar necessários.
- 9.1.10. **Solicitar** à **CONTRATADA**, quando achar necessário, que submeta a ensaios, testes e as demais provas para aferição de materiais e da boa execução do objeto do contrato de acordo com as normas técnicas oficiais e em conformidade com o preceituado nas normas técnicas da ABNT, SMOP, BOMBEIROS, SANEPAR e COPEL, que correrão por conta do contratado.
- 9.1.11. **Rejeitar** os serviços executados com imperfeição ou em desacordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação a ser instaurado.
- 9.1.12. **Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 9.1.13. **Certificar** as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 9.1.14. **Transmitir** suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 9.1.15. **Solicitar** que a **CONTRATADA**, quando comunicada, tome as medidas que entender cabíveis, quanto ao empregado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.
- 9.1.16. **Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução do objeto.
- 9.1.17. **Emitir** Ordens de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da **CONTRATADA**.
- 9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 9.2.1. **Executar** o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação e condições descritas na Minuta do Contrato – **ANEXO IV** do Edital.
- 9.2.2. **Designar e manter** Responsável Técnico e Preposto da execução do objeto contratado, durante todo o prazo contratual, somente podendo substituí-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.2.3. **Proceder ao registro** da(o) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – **ART/RRT** em nome do **Responsável Técnico** e do **Preposto** indicados na Declaração fornecida na licitação, e as dos **Técnicos fiscais indicados pela CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 9.2.4. **Apresentar** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, as(os) ARTs/RRTs solicitadas, sob pena de multa, conforme determinado neste Termo de Referência.
- 9.2.5. **Comunicar** com antecedência à fiscalização da **CONTRATANTE**, a eventual substituição do Responsável Técnico da execução do objeto, para que seja previamente autorizada a sua substituição, conforme preconiza o §6º, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Devendo ainda ser apresentada baixa da(o) ART/RRT em nome do substituído e o novo registro de ART/RRT do substituído.
- 9.2.6. **Responsabilizar-se** pelo pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes ao objeto contratado.
- 9.2.7. **Atender** às determinações e exigências formuladas pela fiscalização, além de permitir e facilitar as ações de fiscalização da execução do objeto.
- 9.2.8. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com cada caso.
- 9.2.9. **Manter** contato permanente com o representante da **CONTRATANTE** (fiscal e gestor) durante todo o período da execução contratual.
- 9.2.10. **Comparecer**, sempre que solicitado, à sede da **CONTRATANTE**, em data e horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões para fornecer e receber informações ou esclarecimentos referentes a execução do objeto.
- 9.2.11. **Comunicar**, à fiscalização do contrato, por escrito qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, como também qualquer fato que resultar em risco por falta de segurança e estabilidade ou comprometer a qualidade do objeto contratado. Ocorrendo isso, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a fiscalização poderá, motivadamente, autorizar modificações de caráter urgente.
- 9.2.12. **Atender** a todas as solicitações de natureza técnica da **CONTRATANTE** e fornecer para a fiscalização, quando solicitado, todos os dados relativos a execução do objeto, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda às exigências.
- 9.2.13. **Prestar** todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhe inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.2.14. **Levar** ao conhecimento prévio da Gestão do Contrato, as alterações que por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução do objeto ou aprimorar a qualidade, o qual examinará as sugestões autorizando-as ou não.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 9.2.15. Fornecer** equipamentos, materiais, mão-de-obra e demais elementos necessários e suficientes para a completa execução do objeto contratado, em conformidade com o cronograma físico financeiro ou o valor mensal contratado, em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas técnicas vigentes, se constatada a insuficiência de elementos necessários a execução do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a aplicação de sanções e penalidades prevista no edital de licitação. Na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, estes não servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução do objeto contratado pelo preço proposto.
- 9.2.16. Responsabilizar-se** pelos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e outros elementos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização no local da execução do objeto, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução do objeto.
- 9.2.17. Comprometer-se** a fornecer e aplicar na execução do objeto, insumos, materiais, equipamentos, máquinas e veículos da melhor qualidade, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência, demais documentos técnicos, Caderno de Encargos da SMOP e no edital de licitação e seus anexos, os quais deverão ser aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos.
- 9.2.18. Responsabilizar-se** integralmente por seus empregados na execução do objeto contratado, dentro dos ditames legalmente vigentes.
- 9.2.19. Cumprir** ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.20. Responsabilizar-se** pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 9.2.21. Assumir** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.22. Cumprir** todas as exigências das leis e normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços, bem como identificá-los adequadamente.

- 9.2.23. Zelar** pela guarda e preservação do bem, mantendo durante toda a execução do objeto as condições para garantir a mais adequada preservação pelas instalações e segurança.
- 9.2.24. Responsabilizar-se** por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo a **CONTRATANTE** responsabilizada por qualquer acidente de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, ou por danos à terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da **CONTRATADA**.
- 9.2.25. Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 9.2.26. Responsabilizar-se** por quaisquer quebras, avarias, furtos e danos causados pelo uso de material inadequado ou pela prestação do serviço, devendo ser realizado o ressarcimento total pelo prejuízo causado, inclusive perante a terceiros.
- 9.2.27. Responsabilizar-se** civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 9.2.28. Resguardar** a **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes da execução do Contrato.
- 9.2.29. Analisar** e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência, os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, consequentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 9.2.30. Atestar** previamente que conhece o local e as condições para a execução do objeto.
- 9.2.31. Desenvolver** seu trabalho em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente -SMMA.
- 9.2.32. Obedecer** às instruções da fiscalização quanto ao atendimento de medidas a serem tomadas de forma que o impacto da execução do objeto sobre o meio ambiente seja o mínimo possível, em atendimento as legislações vigentes.
- 9.2.33. Submeter** os serviços concluídos à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, concederá sua aprovação ou solicitará as correções necessárias. Devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

as correções solicitadas pela fiscalização serem realizadas sem quaisquer custos adicionais.

- 9.2.34. Apresentar**, após o término do objeto, o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes a este serviço estar previsto e já incluso nos preços propostos. Todos os recipientes a serem utilizados para o acondicionamento dos resíduos deverão estar incluídos no custo do objeto, bem como a retirada e o descarte final dos resíduos gerados.
- 9.2.35. Responsabilizar-se** pela entrega de todas as documentações solicitadas referente ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca ou complementação de documentação, o trâmite do processo ficará suspenso até a **CONTRATADA** efetuar as devidas substituições e complementações, como condição para prosseguimento do devido pagamento. A suspensão do trâmite no processo, neste caso, suspende a contagem do prazo previsto no §único do art. 137 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 9.2.36. Apresentar** à Gestão do contrato, quando do recebimento da Ordem de Serviço, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS dentro de seus prazos de validade.
- 9.2.37. Cumprir** perfeita e integralmente as obrigações do edital, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas neste instrumento e às demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.38. Respeitar** as normas relativas aos serviços descritos no art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.39. Observar** os princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho, previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.40. Cumprir** ao longo de toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.41. Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 9.2.42. Garantir** à **CONTRATANTE**, de acordo com os incisos I e II do art. 30 do Decreto Municipal nº 700/2023, quando for o caso:
- 9.2.42.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**9.2.42.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**9.2.43.** Fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato e, caso não atendida a solicitação, a **CONTRATADA** ficará passível de sanção, conforme disposto no Ofício nº 9 - FT-ACF-SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** (X, art. 36 do DM nº 1206/23 e "h", III, art. 18 do DM nº 700/23)

**10.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos artigos 137 a 146 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

**10.1.1.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.

**10.2.** Mensalmente, a solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do "link": <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no "checklist" para o Processo de Pagamento. Em atendimento ao art.138 do Decreto Municipal nº 700/2023, para a realização do pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos junto à respectiva fatura:

**10.2.1.** Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;

**10.2.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

**10.2.3.** Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;

**10.2.4.** Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;

**10.2.5.** Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

**10.2.6.** Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- 10.2.7.** Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- 10.2.8.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 10.2.9.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.10.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.2.11.** Composição do BDI.
- 10.2.12.** A declaração mencionada no item **10.2.7** acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.
- 10.3.** O "Processo Eletrônico de Pagamento" deverá conter ainda os documentos digitais e na ordem constante do "checklist" para o Processo Eletrônico de Pagamento, conforme descrito abaixo:
- 10.3.1.** Requerimento de Pagamento (1 via) – VIA ORIGINAL;
- 10.3.2.** Nota Fiscal de Serviços (2 vias) – VIA ORIGINAL PARA NOTAS FISCAIS NÃO ELETRÔNICAS;
- 10.3.3.** Fatura Discriminativa (2 vias) – VIA ORIGINAL;
- 10.3.4.** Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
- 10.3.5.** Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
- 10.3.6.** Cópia da Carteira de Trabalho ou do registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP (1 via);
- 10.3.7.** Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários). A declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos funcionários, bem como o motivo do afastamento durante o mês (1 via);
- 10.3.8.** Declaração de Responsabilidade Solidária (1 via) – VIA ORIGINAL;

17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 10.3.9. Cópia da Ordem de Serviço (1 via);
- 10.3.10. Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado (1 via) – VIA ORIGINAL.
- 10.4. Quando for o caso, no mês em que ocorrer entrega de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência, deverão ser anexados ao “Processo de Pagamento”:
- 10.4.1. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- 10.4.2. Declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;
- 10.4.3. Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- 10.4.4. Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 10.5. O documento digitalizado anexado ao processo eletrônico de pagamento deverá ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite, consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, à assinatura firmada pelo responsável.
- 10.6. O pagamento será efetuado após a medição ser comprovada pela fiscalização, com prévia autorização da **CONTRATANTE** para emissão da nota fiscal e mediante protocolo de solicitação de desembolso, que deverá conter os documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos e nestas condições de pagamento.
- 10.7. Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro ou do valor mensal previsto na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.
- 10.8. Os pagamentos, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de adimplimento dos serviços.
- 10.8.1. Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 10.8.2. O prazo de pagamento será suspenso por qualquer fato imputável à **CONTRATADA** tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do edital e a legislação em vigor.
- 10.9. No corpo da Nota Fiscal (DUAS VIAS), ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.
- 10.10. As Notas Fiscais (DUAS VIAS) e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 10.11. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 10.12. Na Nota Fiscal (DUAS VIAS) deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 10.13. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.
- 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO** (XI, art. 36 do DM nº 1206/23; I, III, art. 18 do DM nº 700/23; art. 2º, XXV e art. 482 do DE nº 10.086/2022 e art. 59, §3º Lei 14.133/2021;)
- 11.1. Modo de disputa: **ABERTO**.
- 11.2. O critério de julgamento das propostas é o de **MAIOR DESCONTO**. O percentual de desconto proposto deverá incidir linearmente nos preços unitários de todos os itens da "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – **ANEXO II**", conforme descrito no **item 25** abaixo.
- 11.3. A proponente melhor classificada, deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico e em arquivo digital, a "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – **ANEXO II**", com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, conforme descrito no **item 25** abaixo. (art. 56, §5º Lei 14.133/2021)
- 11.4. Os preços unitários propostos serão obtidos aplicando o **PERCENTUAL DE DESCONTO** proposto pela proponente, linearmente sobre os preços unitários de todos os itens da "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços", utilizando a fórmula "TRUNCAR" com duas casas decimais; (art. 485, §1º do DE nº 10.086/2022)
- 11.4.1. Os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos valores do orçamento base da licitação, contido na "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços"; (art. 59, §3º Lei 14.133/2021; art. 2º, XXV e art. 485 do DE nº 10.086/2022)
- 11.5. Será considerada vencedora, a proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO** sobre os preços unitários da "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços".
- 11.6. O percentual de desconto proposto deverá ter **somente duas casas decimais**.
- 11.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- aceita. O Pregoeiro poderá negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa;
- 11.8. A proposta deverá seguir rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sob pena de desclassificação da proponente;
- 11.9. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados;
- 11.10. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que conciliar o **maior desconto** sobre os preços da “Tabela Estimativa de Serviços e de Preços (ANEXO II), com as exigências para o seu desempenho, e qualidades exigidos para a presente licitação.
- 11.11. A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias.
- 12. CRITÉRIOS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** (XII, art. 36 do DM nº 1206/23 e IN nº 03/2023-SMF e art. 25 da Lei 14.133/21)
- 12.1. Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análises ao reajustamento e revisão de preços são aqueles especificados no Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.
- 12.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal nº 700/2023, dar-se-á por intermédio de:
- 12.2.1. Reajuste de preços em sentido estrito, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, elaborada em **18/03/2026**, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento, conforme disposto no inciso III do art. 8º da Instrução Normativa nº 003/2023, resumidamente descrito abaixo:
- Tabela SICRO – índices gerais setoriais publicados pelo IBRE-FGV;
  - Tabela SINAPI – variação do SINAPI – PR (com e sem desoneração);
  - Construção de Habitações Populares - Variação do CUB/m² PR;
  - Outras ou demais composições – índice IPCA/IBGE.
- 12.2.1.1. O valor mensal do contrato será reajustado, pelo percentual de variação do total da Planilha Proposta da Contratada, aferido após o reajuste dos valores totais de cada item, sendo estes, por sua vez, atualizados com base na origem de referência do orçamento, nos termos do item descrito acima.
- 12.2.2. Revisão de preços (art. 127 do DM 700/23): A qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**12.2.3.** Atualização Monetária (art. 128 do DM 700/23): A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

**13. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 ao art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Qualquer modificação necessária durante a execução do objeto, seja nos projetos, detalhes, especificações ou quantitativos, somente poderá ser feita a critério da **CONTRATANTE**, através de termo aditivo ao contrato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará a alteração, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para a melhor adequação do objeto, obedecidos os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** A alteração do contrato, decorrente de acréscimo e supressão atenderão aos procedimentos descritos nos artigos 102 a 108 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**13.3.1.** Se for necessário a realização de serviços adicionais de itens que constam na proposta original o valor dos mesmos serão definidos de acordo com o valor proposto. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.3.2.** Se for necessário a realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta, os valores dos mesmos serão definidos com base nos preços unitários constantes das Tabelas Referenciais de Preços que deram origem ao orçamento base da licitação, considerando o percentual da taxa de BDI e aplicando-se o desconto proposto pela **CONTRATADA**. Será aplicada a menor taxa de BDI entre as utilizadas no orçamento base da licitação e a apresentada na proposta da **CONTRATADA**, haja vista a necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.3.3.** Se for necessário a realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta e que não constam nas Tabelas Referenciais de Preços, deverá ser adotado os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor, descritos no Decreto Municipal nº 384/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

que aprovada pela **CONTRATANTE**, com o valor da média ou da mediana retroagindo à data do orçamento estimado da licitação e/ou a utilização de preços de insumos e equipamentos de Tabelas Referenciais de Preços na data da tabela utilizada no orçamento base da licitação e adotando-se as metodologias de composições de preços, cálculos, índices e critérios indicados no Termo de Referência, no orçamento base e nas normas citadas, considerando o percentual da taxa de BDI e aplicando-se o desconto proposto pela **CONTRATADA**. Será aplicada a menor taxa de BDI entre as utilizadas no orçamento base da licitação e a apresentada na proposta da **CONTRATADA**, haja vista a necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.3.4.** Para o cálculo da retroação a data do orçamento ou da planilha orçamentária, será utilizada a variação do mesmo índice de reajuste indicado neste Termo de Referência.

**13.4.** As solicitações de interesse da **CONTRATADA** referente ao acréscimo e/ou supressão de serviços deverão ser por ela fundamentadas e justificadas, através de processo administrativo protocolado na SMMA, com as respectivas planilhas orçamentárias, as quais serão objeto de análise pela **CONTRATANTE**.

**13.5.** No caso de alteração contratual, o empenho correspondente somente será expedido após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo cronograma físico-financeiro, quando couber, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência.

**14. ATUALIZAÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS FIXOS OU VARIÁVEIS** (art. 129 do DM 700/23)

**14.1.** Independente de solicitação pelo contratado, o gestor do contrato deverá providenciar tratativas quanto a atualização de custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, observando as normativas internas da SMF.

**15. DA PRECLUSÃO** (art. 130 a 133 do DM nº 700/23 e §único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O reajuste em sentido estrito e a revisão deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, nos termos dos art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023 e §único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**16. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá realizar durante o período da contratação os serviços de manutenção, conservação e readequação dos Logradouros públicos da Regional Santa Felicidade, de acordo com as especificações e condições descritas na “Tabela Estimativa de Serviços e de Preços” – **ANEXO II**, na Minuta de Contrato – **ANEXO III**, no Edital, no Caderno de Encargos da SMOP, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/caderno-de-encargos-secretaria-municipal-de-obras-publicas/3456> e no edital de licitação e seus anexos.
- 16.2. A “Tabela Estimativa de Serviços e de Preços” é meramente estimativa e não representa o valor Global da contratação e não é garantia de faturamento, podendo haver variações nas quantidades de serviços a serem executados durante o período da contratação, tendo em vista as características de sazonalidade e imprevisibilidade na demanda dos serviços. No entanto, o **valor total anual não poderá ser superior ao contratado**, exceto nos casos de acréscimos e supressões de valores previstos em lei.
- 16.3. Poderá haver acréscimo qualitativo e/ou quantitativo a ser solicitada na realização de serviços adicionais, inerentes ao objeto contratado, não previsto originalmente nas quantidades anuais de serviços indicados na “Tabela Estimativa de Serviços e de Preços”, tendo em vista as características dos serviços anteriormente apontadas. No entanto, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado, exceto aos acréscimos e supressões de valores previstos em lei.
- 16.4. Os valores indicados na “Tabela Estimativa de Serviços e de Preços” são valores de referência da licitação e as proponentes deverão considerar os seus custos na composição dos valores a serem propostos.
- 16.5. Os preços unitários da proposta deverão incluir todos os valores para a realização dos serviços, tais como: mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, EPIs e EPCs, placas, cones, sinalizações, mobilização, desmobilização, transporte, fretes e todos os demais itens necessários à realização dos serviços, conforme modelo de composição preços unitários, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência.
- 16.6. A mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA** e os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os mesmos deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações do Caderno de Encargos da SMOP, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/caderno-de-encargos-secretaria-municipal-de-obras-publicas/3456> e as normas e especificações existentes e devem ser aprovadas pela fiscalização do Departamento competente da SMMA.
- 16.7. Os serviços serão executados em áreas, locais e horários determinadas pelo(s) Fiscal(is) e/ou Gestor do contrato designados pelo Departamento competente da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

SMMA através de "Ordem de Serviço" ou "Ficha de Notificação de Serviços" e que por questões de celeridade poderão ser passadas verbalmente e por e-mail.

- 16.8. Excepcionalmente, no caso de ocorrência de eventos que demandem a realização de serviços emergenciais, poderá ser solicitado a realização de serviços previstos na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços, em áreas públicas sob a administração da SMMA, em local diverso do contratado ou em áreas cuja legislação permita a atuação do poder municipal, caso não exista contrato com prazo de execução vigente, para a execução do objeto contratado.
- 16.9. A **CONTRATADA** deve conduzir e executar os serviços, utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, de acordo e em conformidade com as Especificações Técnicas dos serviços e do Caderno de Encargos da SMOP, com as Normas pertinentes e vigentes da ABNT, com os padrões e orientações estabelecidos pelos Técnicos da SMMA, e com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 16.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento da execução dos serviços descritos no detalhamento do objeto e todos os elementos necessários para a efetivação do contrato firmado.
- 16.11. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento do contrato, não podendo ceder este, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços contratados.
- 16.12. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado à **CONTRATADA** a execução de serviços em áreas particulares ou a realização de outras tarefas que não sejam o objeto contratado.
- 16.13. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo sem qualquer espécie de entulho devendo os custos inerentes deste serviço, estar previsto e já incluso nos preços propostos. Todos os recipientes a serem utilizados para o acondicionamento dos resíduos deverão estar incluídos no custo do serviço, bem como a retirada e o descarte final dos resíduos.
- 16.14. Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Gestão do contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida com a consequente rescisão do contrato fundamentada no que dispõe o II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.15. Ocorrendo o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação dos serviços em objeto nos termos do §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17. DO PESSOAL**

- 17.1. Compete à **CONTRATADA** a admissão de mão-de-obra descritas nas composições de custo dos serviços, no Termo de Referência, além das necessárias ao desempenho do objeto contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

- 17.2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar com técnica e perfeição o objeto do contrato.
- 17.3. A **CONTRATADA** deverá estar ciente que as pessoas que venham a executar o objeto contratado, deverão possuir vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos arts. 19 a 21 da Lei Federal nº 8.213/1991, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4. A **CONTRATADA** deverá manter Profissionais com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto contratado, para atuarem: como Responsável Técnico da execução do objeto e como Preposto, cujos nomes virão a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro Responsabilidade Técnica – RRT, pertinentes ao objeto, observadas as condições dos subitens abaixo:
- 17.4.1. O **Profissional** indicado como **Preposto** deverá permanecer no local de execução do objeto.
- 17.4.2. Será permitida a indicação do **Responsável Técnico** para atuar como Preposto, porém, será exigida a sua permanência no local de execução do objeto.
- 17.4.3. Os profissionais em questão deverão ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, devidamente registrado em cartório e será o responsável técnico pela gerência, acompanhamento e coordenação da execução do objeto.
- 17.5. A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes disposições:
- 17.5.1. **Atender** ao regramento disposto junto a NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme discorre na Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 17.5.2. **Elaborar** e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, e Portaria n.º 24, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e suas alterações.
- 17.5.3. **Apresentar** à Gestão do Contrato, antes do início da execução do objeto, a relação de todos os profissionais, com a indicação de cargo e função, necessários a execução do objeto da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 17.5.4. Colocar à disposição do objeto a ser executado, profissionais inerentes as funções exigidas à atividade, sempre que necessário e solicitado pelo fiscal do Contrato.
- 17.5.5. Apresentar à Gestão do contrato todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, NRs 01 a 28 e em especial as NRs de nºs 04, 05, 06, 10 e 18 e demais legislações trabalhistas pertinentes.
- 17.5.6. Fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (com certificação), Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs e demais materiais adequados a execução do objeto, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
- 17.5.7. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis a execução do objeto.
- 17.5.8. Apresentar em até 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Serviço, as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com comprovante de pagamento:
- 17.5.8.1. ART/RRT de execução do objeto contratado, em nome do Responsável Técnico;
- 17.5.8.2. ART/RRT de fiscalização do objeto contratado em nome do Fiscal designado.
- 17.5.9. No decorrer da execução do objeto, a eventual substituição do Responsável Técnico indicado, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da CONTRATANTE, que observará o disposto no §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá ser apresentada baixa da ART/RRT em nome do substituído e o novo registro de ART/RRT do substituto.

**18. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

- 18.1. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, pessoal e todos materiais e insumos necessários à execução dos serviços especificados na "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – ANEXO II" e no Termo de Referência, adequadas as composições de custo dos serviços, além das necessárias ao desempenho dos serviços em quantidade e qualidade para a execução do objeto.
- 18.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal e/ou Gestor do contrato, antes do início dos serviços, no mínimo os itens descritos abaixo, em quantidades necessárias e suficientes a execução dos serviços:
- 18.2.1. Veículo para fiscalização da SMMA - Combustível Flex 1.0 a 1.6, potência mínima maior que 72CV, 4 (quatro) portas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, com capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros, câmbio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

automático, abastecimento próximo da Sede do **MAPP**, localizado na Avenida Manoel Ribas, 2728 - bairro Mercês, seguro completo e Manutenção completa do veículo (máximo de 3 (três) anos).

- 18.2.2.** Caminhão Médio potência mínima de 115CV, equipado com carroceria de madeira com capacidade de carga de 12m<sup>3</sup> ou mais, com motorista, incluindo manutenção, combustível e seguro total, em bom estado de conservação (máximo de 5 (cinco) anos). O veículo deverá possuir sistema de rastreamento de acesso *online* da localização do veículo, com acesso do rastreamento pelo fiscal da SMMA e apresentar relatório mensal, do rastreamento do veículo para fiscalização do contratante.
- 18.2.3.** Roçadeira costal portátil, tipo profissional, para corte de grama, capim, arbustos, dotada de motor a gasolina, com no mínimo 43,2cc, composta de conjunto de corte com lâmina de três pontas e cabeça de corte com duas linhas de nylon, alça com 5 (cinco) pontas e cinturão duplo (8 (oito) conjuntos). Incluindo manutenção, combustível, insumos e seguro total, em bom estado de conservação (máximo de 2 (dois) anos), em quantidade e qualidade, adequados à execução do objeto contratado.
- 18.2.4.** Podador portátil, tipo profissional, para podar arbustos, dotada de motor a gasolina com óleo dois tempos, com no mínimo 0,90 cv e lâmina com comprimento mínimo de 60cm. Incluindo manutenção, combustível, insumos e seguro total, em bom estado de conservação (máximo de 2 (dois) anos), em quantidade e qualidade, adequados à execução do objeto contratado.
- 18.2.5.** Soprador: equipamento costal, com potência adequada, peso máximo de 10kg e com velocidade do ar acima de 85m/s. Incluindo manutenção, combustível, insumos e seguro total, em bom estado de conservação (máximo de 2 (dois) anos), em quantidade e qualidade, adequados à execução do objeto contratado.
- 18.2.6.** Ferramentas (Enxadas, Cortadeiras Quadradas, Cortadeiras de Bico, Pás Quadradas, Rastelos, Vassoura de Aço (Asa de Peru), Enxadas para Jardim, Garfos com 4 (quatro) dentes, Tesouras de Poda, Cones de Sinalização com 75cm de altura, Placas de Sinalização, Fita Zebrada, Tela de Proteção com 2 (duas) peças medindo 2,0 x 4,0 m com sustentação) e demais ferramentas, insumos, Equipamentos de Proteção Individual/Coletiva e todos recursos adequados e necessários em quantidade e qualidade necessários à execução do objeto contratado, para que se alcance resultados eficazes.
- 18.2.7.** Durante a execução dos serviços poderão ser solicitados veículos, máquinas, equipamentos, materiais, e demais itens necessários, **todos em boas condições de uso** para a execução do objeto previsto na composição dos custos unitários dos serviços.
- 18.3.** As marcas, modelos e outras características dos veículos, equipamentos e ferramentas propostos para a realização dos serviços ficam a critério da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

proponente, desde que atendam a produtividade necessária na contratação dos serviços e obedecendo a referência a ser repassada pela fiscalização.

- 18.4. Os veículos automotores, equipamentos e ferramentas a serem apresentados pela Contratada para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de uso e disponíveis imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
- 18.5. Antes do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, cópia dos documentos e da apólice do seguro total dos veículos utilizados na execução do objeto contratado. Para os veículos e equipamentos a serem utilizados no cumprimento do objeto contratado a **CONTRATADA** deverá obter a aprovação do(s) fiscal(is) do contrato da qualidade desses, mediante a apresentação da nota fiscal dos equipamentos e/ou apresentação dos equipamentos para vistoria na Sede do Departamento competente da SMMA.
- 18.6. Os veículos/equipamentos devem trazer além das placas regulamentares, as informações necessárias a vistoria das condições de contratação.
- 18.7. Os veículos utilizados na execução do objeto contratado deverão ser identificados com adesivos fixos, conforme modelo, texto e dimensões a serem fornecidos pela Administração.
- 18.8. Os adesivos citados acima deverão ser aplicados aos veículos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos modelos pela Administração.
- 18.9. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos, máquinas e equipamentos ou nos uniformes dos funcionários envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo **CONTRATANTE**.
- 18.10. A **CONTRATADA**, nos casos em que o equipamento apresentar defeito ou provocar acidente, se obriga a consertá-lo no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo em tempo razoável para que não haja prejuízo a prestação do serviço, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 700/2023.
- 18.11. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes e atender as exigências ambientais.
- 18.12. Os veículos, máquinas e equipamentos parados em via pública por ocasião da execução dos serviços deverão ser sinalizados, obedecendo a legislação específica vigente de trânsito. Se necessário, em virtude das normas de trânsito, deverá a **CONTRATADA** obter autorização junto aos Órgãos responsáveis.
- 18.13. A **CONTRATADA** deverá obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte de pessoas, máquinas, equipamentos, materiais e resíduos.
- 18.14. É expressamente vedado à **CONTRATADA** o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro dos serviços ou fora dele, que não atenda às Normas de Segurança do Trabalho e de Trânsito. O transporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como às definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

- 18.15. O **CONTRATANTE** poderá requerer a substituição de qualquer veículo que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução dos serviços e para o transporte dos trabalhadores.
- 18.16. A **CONTRATADA** obriga-se a prover de sinalização os locais onde serão realizados os serviços, colocando a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cordas, fitas de sinalização para isolamento da área, cones e cavaletes, bem como placas indicativas dos serviços padrão Prefeitura Municipal de Curitiba, sem ônus algum para o **CONTRATANTE**.
- 18.17. A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em áreas e vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho e especificações do Caderno de Encargos da SMOP, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/caderno-de-encargos-secretaria-municipal-de-obras-publicas/3456>.
- 18.18. Todos os veículos da **CONTRATADA** utilizados na execução do objeto deverão possuir rastreador de localização via satélite com acompanhamento por telefone celular. Deverá ser emitido relatório mensal do itinerário dos veículos utilizados na execução do objeto contratado.
- 18.19. Além dos equipamentos descritos acima e para atendimento ao item 9.2.9, a **CONTRATADA** deverá fornecer a fiscalização do contrato, durante todo o período de vigência do mesmo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, 01 (um) Celular pós-pago com acesso à internet, câmera e mensalidade compatível no mínimo de 300 (trezentos) minutos por mês, o qual deverá apresentar perfeitas condições de uso, de acordo com a finalidade pretendida, durante todo o período de fiscalização do contrato.

**19. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

- 19.1. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica.
- 19.2. A **CONTRATADA** deve cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho e em caso do não cumprimento das exigências legais a **CONTRATANTE** poderá interditar imediatamente, por medida de cautela, obras ou serviços ou parte destes. Essas paralisações, caso ocorram não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- 19.3. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, fornecidos aos empregados, deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 19.4. A **CONTRATADA** não poderá iniciar a execução dos trabalhos sem que sejam revisados os sistemas de proteção individual e coletivo e analisados os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 19.5. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Gestor do contrato, documento comprovando que todos os funcionários da **CONTRATADA** em atividade na execução do objeto contratado, receberam os EPIs necessários para a execução dos serviços.
- 19.6. A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes disposições:
- 19.6.1. **Fornecer** a todos os empregados, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.
- 19.6.2. **Orientar** e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os de Proteção Coletiva – EPCs.
- 19.6.3. **Cumprir** e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 19.6.4. **Instruir** os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Ocupacionais.
- 19.6.5. **Zelar** pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não se eximir de qualquer responsabilidade a respeito.
- 19.6.6. **Observar** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, Lei Federal nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e conforme normas específicas contidas no Caderno de Encargos da SMOP e no Manual de EPI, que se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://portal-rh.curitiba.pr.gov.br/manualepi>.
- 19.6.7. **Solicitar** à **CONTRATANTE**, a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em serviço e/ou bens de terceiro, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 19.6.8. **Revisar** os sistemas de proteção individual e coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 19.6.9. **Manter**, em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em áreas e vias públicas, de acordo com as normas de Segurança de Trabalho e especificações do Caderno de Encargos da SMOP. No caso de o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

serviço ser executado em via pública, além das regras de segurança de trabalho deverão ser observadas às regras de trânsito.

- 19.6.10.** Elaborar e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais contemplando os aspectos da NR nº 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.
- 19.6.11.** A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da **Lei nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978**, Normas Regulamentadoras (NRs) nº 01 a 37 e em especial as NRs de nºs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 18, 20, 21 e 24.
- 19.6.12.** A **CONTRATADA**, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 19.6.13.** A **CONTRATADA** deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas, equipamentos e máquinas utilizados.
- 19.6.14.** O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela **Portaria nº 3.214/1978 e Lei nº 6.514/1977**, estando autorizado a suspender o contrato, em caso do não cumprimento das exigências em Lei.
- 19.6.15.** A **CONTRATADA** deverá tomar providências em tempo razoável ao cumprimento das exigências do **CONTRATANTE**, para que não haja prejuízo a execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 700/2023. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias corridos para atendimento completo.
- 19.6.16.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da **CONTRATADA**, as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital, inclusive sua rescisão.
- 19.6.17.** Caberá à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 19.6.18.** A CONTRATADA deve apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, fotocópia dos documentos abaixo relacionados:
- 19.6.18.1.** Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal.
  - 19.6.18.2.** Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA – (NR nº 9) ou PCMAT – NR nº 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários.
  - 19.6.18.3.** Cópia da Ata da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – onde se discutiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
  - 19.6.18.4.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR nº 7); ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e Mapas de Risco.
  - 19.6.18.5.** Ordens de Serviço sobre Segurança e Saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme item 1.7 da NR nº 1.
  - 19.6.18.6.** Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR nº 18.
  - 19.6.18.7.** Ficha de controle de recebimento de EPIs e termo de responsabilidade assinado pelo trabalhador.
  - 19.6.18.8.** Fornecer em documento próprio da empresa, o nome do Responsável Técnico, do Engenheiro de Segurança, do Técnico de Segurança do Trabalho e dos Cipeiros, onde couber, (conforme Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho– NR nº4 e NR nº5), com telefone, endereço, etc.
  - 19.6.18.9.** Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da empresa contratada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, conforme NR nº 4;
  - 19.6.18.10.** Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho – TEM;

32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 19.6.18.11. Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 19.6.18.12. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 19.6.18.13. A indicação de uso obrigatório de EPIs nos locais de trabalho;
- 19.6.18.14. Em caso de serviço em altura deverá ser apresentado os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços.
- 19.6.19. Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, fotocópia dos seguintes documentos:
- 19.6.19.1. Em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA.
- 19.6.19.2. No caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Departamento competente da SMMA e solicitar a perícia no local.
- 19.6.19.3. Comprovar a realização dos exames médicos admissionais e periódicos.
- 19.6.20. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:
- 19.6.20.1. Número de empregados na execução do objeto contratado.
- 19.6.20.2. Número de acidentes pessoais e materiais.
- 19.6.20.3. Número de homens/horas trabalhadas.
- 19.6.20.4. Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes.
- 19.6.20.5. Número de inspeções de segurança realizadas.
- 19.6.20.6. Número de cursos/treinamentos realizados.
- 19.6.20.7. Composição do SESMT e da CIPA.
- 19.6.21. Cabe ao **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destas. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 19.6.22.** A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, com a finalidade de obter autorização prévia do **CONTRATANTE**. Caso contrário, a **CONTRATADA** não poderá iniciar a execução do objeto contratado nas dependências dos próprios municipais, ficando sujeita às penalidades previstas no item "**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" deste Termo de Referência.
- 19.6.23.** Quando for o caso, a depender do objeto contratado e do serviço a ser executado, a fiscalização avaliará os seguintes itens:
- 19.6.23.1.** Equipamentos e máquinas devidamente aterrados;
  - 19.6.23.2.** Proteção correta das partes energizadas;
  - 19.6.23.3.** Dispositivos de desligamento e manobras sinalizados;
  - 19.6.23.4.** Cabeamento elétrico condicionado a eletrodutos e leitos;
  - 19.6.23.5.** EPCs e EPIs nas cabines de manobras de energia;
  - 19.6.23.6.** Curso de primeiros socorros para eletricitistas – comprovante;
  - 19.6.23.7.** Programa de manutenção periódica para automotivos – comprovação de implantação de programa de máquinas e equipamentos terceirizados;
  - 19.6.23.8.** Sinalização de carga máxima em equipamentos de movimentação de cargas;
  - 19.6.23.9.** NR-12 – espaços mínimos de movimentação de materiais e de partes móveis de máquinas e equipamentos;
  - 19.6.23.10.** Corredores de circulação no mínimo com 1,20 metros;
  - 19.6.23.11.** Máquinas e equipamentos com dispositivos de parada rápida;
  - 19.6.23.12.** Máquinas e equipamentos com chave geral e ao alcance do operador;
  - 19.6.23.13.** NR -15 – Levantamento ambiental em higiene ocupacional;
  - 19.6.23.14.** Laudos de avaliação – Ruído, calor;
  - 19.6.23.15.** NR-17 – Existência de laudo ergonômico para os postos de trabalho atualizado e arquivado;
  - 19.6.23.16.** Transporte e movimentação de peças e materiais são realizados sem comprometer a saúde dos trabalhadores;
  - 19.6.23.17.** Proteção contra intempéries nos trabalhos a céu aberto;
  - 19.6.23.18.** Formação de brigadistas/socorristas;
  - 19.6.23.19.** Equipamento anti-incêndio;
  - 19.6.23.20.** NR-24 – Limpeza e conservação dos vestiários e sanitários;



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**19.6.23.21. Sinalização e informações conforme NR-26.**

**19.7. O CONTRATANTE** poderá paralisar a execução do objeto contratado quando detectar que a empresa contratada não está cumprindo as exigências legais quanto ao uso correto dos EPIs; quanto à comprovação de regularidade funcional do empregado; e descumprimento de Normas de Segurança NRs da Portaria nº 3214/1978.

**20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 18, III, "d" do DM nº 700/23)

A solução proposta consiste na contratação de serviços contínuos de manutenção e conservação de logradouros públicos, compreendendo a execução integrada de atividades necessárias à preservação das condições de uso, segurança, acessibilidade e salubridade das áreas públicas.

Entre os serviços previstos destacam-se:

- a) roçada e limpeza de áreas públicas;
- b) manutenção, conservação, recuperação e conserto de calçadas;
- c) manutenção de playgrounds, alambrados, canchas e demais equipamentos urbanos;
- d) execução de pinturas diversas;
- e) remoção de resíduos decorrentes das intervenções;
- f) atendimento a ocorrências emergenciais decorrentes de intempéries, desgaste natural ou outros eventos que comprometam a funcionalidade das estruturas e equipamentos públicos;
- g) demais atividades correlatas constantes da Tabela de Serviços e Preços.

A solução foi estruturada de forma a abranger **todas as etapas necessárias à manutenção do espaço público**, contemplando desde a identificação da necessidade de intervenção, execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, até a recomposição das condições adequadas de uso dos logradouros.

Assim, o modelo de contratação proposto garante a execução integrada das atividades necessárias à conservação do patrimônio público urbano, assegurando que as intervenções sejam realizadas de forma completa e adequada, sem necessidade de contratação adicional de serviços ou fornecimentos complementares para a conclusão do objeto.

Adicionalmente, a execução dos serviços observará as especificações técnicas, padrões de qualidade e procedimentos operacionais estabelecidos no Termo de Referência, incluindo as responsabilidades do contratado quanto à correção de eventuais falhas na execução e à recomposição das condições adequadas de uso das áreas atendidas.

Dessa forma, a solução definida contempla o **ciclo completo de manutenção e conservação dos logradouros públicos**, assegurando a funcionalidade contínua dos espaços e equipamentos urbanos e atendendo às necessidades operacionais da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**21. PRAZO DO CONTRATO** (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, "e", III art. 18 do DM nº 700/23 e art. 82 do DM nº 1206/23)

**21.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.1.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado da data indicada em Ordem de Serviço, atendendo ao preconizado no artigo 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

**21.1.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a execução do serviço tem necessidade permanente, visando o pleno funcionamento das áreas de lazer do município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que findado o contrato, haverá necessidade de sua substituição por um novo e assim, sucessivamente.

**21.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** (art. 107 da Lei 14.133/21 e art. 92 do DM nº 700/23) –

**21.2.1.** O contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22. REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 18, III, "f", do DM nº 700/23 e I, art. 46 da Lei 14.133/21)

**22.1. Regime de execução:** Execução Indireta por Empreitada por **Preço Unitário**.

**23. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO** (art. 18, III, "g" do DM nº 700/23)

**23.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado será feita pela **CONTRATANTE** através de profissionais para esse fim designados, com responsabilidades específicas.

**23.2.** A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, arquitetos, especialistas e demais profissionais enviados pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inspecionem a execução do objeto, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis nos locais de execução do objeto os veículos, máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra, indicados e necessários a execução do contrato. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da **CONTRATANTE** contar com a total colaboração da **CONTRATADA**.

**23.3.** A **CONTRATADA** deve manter no local de execução do objeto o "Diário de Ocorrências", quando couber, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da **CONTRATADA** e periodicamente pela fiscalização.

**23.4.** Quando for o caso, para início de uma nova etapa, a etapa anterior, a critério da fiscalização, deverá ser submetida à aprovação do fiscal.

**23.5.** A **CONTRATADA** é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização, o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços e materiais.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 23.5.1.** As despesas decorrentes dos testes e ensaios descritos acima são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 23.6.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento da execução do objeto contratado. Quando isso vier a ocorrer, a **CONTRATANTE** elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.
- 23.7.** Toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", esta somente tornar-se-á efetiva após seu recebimento por parte da **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer corresponsabilidade.
- 23.8.** A **fiscalização** da **CONTRATANTE** terá poderes para:
- 23.8.1.** **Suspender** os trabalhos sempre que a medida for considerada necessária à boa execução das atividades;
- 23.8.2.** **Recusar** qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos por este Termo de Referência;
- 23.8.3.** **Decidir** dentro dos limites de suas atribuições, por questões que se levantarem no campo durante a execução do objeto;
- 23.8.4.** **Controlar** os quantitativos de pessoal, equipamentos, veículos e caminhão.
- 23.9.** Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todo e quaisquer serviços que não atendam as Especificações Técnicas ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 23.10.** A **CONTRATANTE** pode paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais de uso correto dos EPIs e EPCs, da comprovação de regularidade funcional dos empregados e do cumprimento de normas de segurança e condições de uso de veículos, máquinas e equipamentos.

**24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (art. 18, III, "n" do DM nº 700/23, art. 36, II DM 1206/23, DM 2051/25 e art. 62 da Lei 14.133/21)

**24.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

- 24.1.1.** Para a **Habilitação da Qualificação Jurídica**, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 2051/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar comprovação de:
- 24.1.1.1.** Existência jurídica da pessoa; e
- 24.1.1.2.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
 DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**24.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 18, III, "n" do DM nº 700/23, art. 48 DM 1206/23 e art. 67 da Lei 14.133/21)

**24.2.1.** A documentação referente à **Habilitação da Qualificação Técnica** será exigida do participante melhor classificado e do seu Responsável Técnico designado, em atendimento a legislação vigente, os interessados deverão apresentar comprovação de:

- 24.2.1.1.** **Certificado de Registro da empresa** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Caso a proponente seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, se vencedora da licitação, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR, antes da homologação do certame;
- 24.2.1.2.** **Declaração** formal, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, **indicando Profissional de nível superior**, devidamente registrado no conselho profissional que comprove, mediante apresentação de Atestado ou Certidão do Conselho Profissional – CREA ou CAU, possuir habilitação para responder tecnicamente pela execução do objeto licitado, que atuará como **Responsável Técnico** do objeto contratado;
- 24.2.1.3.** **Declaração** formal, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, indicando profissional habilitado, para atuar como **Preposto** na execução do objeto contratado;
- 24.2.1.4.** **Declaração** formal, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelos profissionais indicados nos subitens “**24.2.1.2**” e “**24.2.1.3**” supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços contratadas;
- 24.2.1.5.** **Certificado de Registro** dos profissionais indicados acima, junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU);
- 24.2.1.6.** **Comprovação da Habilitação da Qualificação Técnico-operacional da empresa**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando que a empresa executou serviços com as especificações e quantidades mínimas descritas no “**Quadro 01**” abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;

**QUADRO 01**

HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SOLICITADA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXECUTADA



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

01	Comprovar a execução de serviços de roçada	m <sup>2</sup>	<b>1.000.000</b>
02	Comprovação de execução de serviços fornecimento e plantio de grama	m <sup>2</sup>	<b>3.750</b>
03	Comprovação de execução de serviços de fornecimento e espalhamento de areia	m <sup>3</sup>	<b>430</b>
04	Comprovação de execução de serviços de implantação e/ou manutenção de alambrado	m <sup>2</sup>	<b>400</b>
05	Comprovação de execução de serviços de implantação e/ou conserto de calçamento, pista de caminhada, ciclovia, pavimentação	m <sup>2</sup>	<b>500</b>
06	Comprovação de execução de serviços de remoção de entulhos	m <sup>3</sup>	<b>1500</b>

**24.2.1.6.1.** A comprovação dos serviços indicados no quadro acima deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Certidões emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Atestado com a(s) ART(s) vinculados a respectiva Certidão emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que deverá ser fornecido pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e a empresa contratada, nos termos do §único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1.137/2023, acompanhada das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) comprovadamente emitidas por profissional habilitado.

**24.2.1.7. Comprovação da Habilitação Qualificação Técnico-profissional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando que o profissional designado acima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

executou os serviços com as especificações descritas no “**Quadro 02**” abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;

**QUADRO 02**

HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL SOLICITADA	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	Comprovar a execução de serviços de roçada
02	Comprovação de execução de serviços fornecimento e plantio de grama
03	Comprovação de execução de serviços de fornecimento e espalhamento de areia
04	Comprovação de execução de serviços de implantação e/ou manutenção de alambrado
05	Comprovação de execução de serviços de implantação e/ou conserto de calçamento, pista de caminhada, ciclovia, pavimentação
06	Comprovação de execução de serviços de remoção de entulhos

**24.2.1.7.1.** A comprovação dos serviços indicados no quadro acima deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-profissional – CAT. Caso a CAT não especifique detalhadamente os serviços indicados acima, a comprovação poderá ser realizada com a apresentação do Atestado com a(s) ART(s) vinculados a respectiva Certidão, que deverá ser fornecido pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e a empresa contratada, nos termos do §único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1137/23;

**24.2.1.8.** Declaração de conhecimento das condições de contratação (MODELO no SUBANEXO do TR) assinada pelo responsável da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.

**24.2.1.8.1. Vistoria Prévia**, caso tenha interesse, visando subsidiar a apresentação da declaração acima, a licitante poderá agendar vistoria ao local da execução do serviço, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 12h00min às 17h00min, sendo necessário agendar com antecedência junto à Gestão do Processo, pelo telefone **(41) 3350-9182**, em até 03 (três) dias úteis antes da data e horário de abertura dos lances na licitação.

**24.2.1.8.2.** Os interessados que optarem por realizar a vistoria prévia deverão apresentar, no momento da visita, ao representante da SMMA, uma via da **declaração de vistoria prévia (MODELO no SUBANEXO do TR)**, o qual atestará através de assinatura e identificação a vistoria no local do serviço.

**24.2.1.8.3.** A Declaração de Vistoria Prévia, prevista no item acima, deverá ser anexada a Declaração de conhecimento das condições de contratação indicada no **item 24.2.1.8** acima.

**24.2.1.8.4.** A não realização da vistoria prévia, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes do objeto licitado.

**24.2.2.** Para a comprovação da qualificação técnica/operacional da Empresa, será considerada a soma dos Atestados ou Certidões mesmo compreendidos em períodos simultâneos, realizados em obras ou serviços distintos. Poderá a empresa somar os atestados e certidões que possuir, para comprovar no mínimo os serviços e quantidades indicados nos Quadros acima, no entanto, em se tratando de serviços contínuos os períodos concomitantes não serão contabilizados, em atendimento ao art. 4º, §2º, IV do DM nº 2051/2025. A comprovação da quantidade executada poderá ser apresentada em outra unidade de medida, desde que os atestados e certidões indiquem as dimensões necessárias a conversão e equivalência entre as unidades de medida.

**24.2.3.** O Profissional Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos da licitação; porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente à obra/serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.

**24.2.4.** Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, de acordo com o §10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**24.2.4.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

**24.2.4.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**24.2.4.3.** Na hipótese do item **24.2.4** supra, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**24.2.5.** Na documentação do profissional indicado no item **24.2.1.7** não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**24.2.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**24.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 18, III, "n" do DM nº 700/23, art. 5º do DM 2051/25 e art. 68 da Lei 14.133/21)

**24.3.1.** Para a **Habilitação da Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 2051/2025 e da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar:

- 24.3.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).;
- 24.3.1.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 24.3.1.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 24.3.1.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 24.3.1.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 24.3.1.6.** **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil** (conforme MODELOS no SUBANEXO do Termo de Referência – TR);
- 24.3.1.7.** **Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso (conforme MODELOS no SUBANEXO do Termo de Referência – TR);

**24.3.2.** Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis para comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras.

**24.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 18, III, "n" do DM nº 700/23, art. 6º a 13 do DM 2051/25 e art. 69 da Lei 14.133/21)

**24.4.1.** A documentação referente à **Habilitação da Qualificação Econômico-Financeira** será exigida do participante melhor classificado para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- 24.4.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 24.4.1.2.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 24.4.2.** Os documentos referidos no subitem **24.4.1.1** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 24.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 24.4.4.** Para o atendimento do subitem **24.4.1.1**, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
- 24.4.4.1.** Quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital;
- 24.4.4.2.** Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;
- 24.4.4.3.** Quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;
- 24.4.4.4.** Quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e
- 24.4.4.5.** identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.
- 24.4.5.** O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.
- 24.4.6.** A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos indicados abaixo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1,00$ :**

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILC = AC / PC

**Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1,00$ :**

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

**Solvência Geral (SG)  $\geq 1,00$ :**

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = AT / (PC + ELP)

**Grau de Endividamento (GE)  $\leq 0,35$ :**

GE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total

GE = (PC + ELP) / AT

**Capital Circulante Líquido (CCL)  $\geq 16,66\%$  do valor anual estimado da contratação:**

CCL = (Ativo Circulante – Passivo Circulante) / Valor Anual Máximo para Contratação x 100

CCL = (AC - PC) / VAMC x 100

**Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido  $\geq 1/12$  do Valor Total dos Contratos Firmados:**

RCA = Patrimônio Líquido  $\geq$  Total dos Contratos Firmados / 12

RCA = PL  $\geq$  TCF / 12

**Patrimônio Líquido (PL)  $\geq 10\%$  do Valor Anual Estimado da Contratação**

PL = Patrimônio Líquido / Valor Anual Estimado da Contratação x 100

PL = PL / VAEC x 100

**24.4.7.** A comprovação que trata o item **24.4.6**, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 2051/2025, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

- 24.4.8.** Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.
- 24.4.9.** O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 24.4.10.** A verificação de índices de que trata o item **24.4.6** não se aplica para microempreendedor individual – MEI.
- 24.4.11.** As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:
- 24.4.11.1.** Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.
- 24.4.11.2.** Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEL - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.
- 24.4.12.** O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na legislação vigente.
- 24.4.13.** Apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

propostas (conforme MODELOS no SUBANEXO do Termo de Referência – TR).

**25. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**25.1.** A licitante com a proposta melhor classificada deve apresentar ao Agente de Contratação, **os documentos abaixo indicados:**

**25.1.1.** A apresentação da **Planilha Proposta**, corresponde em reelaborar e apresentar à Administração, o orçamento base da licitação, aplicado o **DESCONTO PROPOSTO** linearmente em todos os **preços unitários**, devidamente assinada pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico indicado da empresa, nas condições indicadas abaixo:

**25.1.1.1.** Para o preenchimento da “Tabela Estimativa de Serviços e de Preços” a proponente deve aplicar linearmente o desconto proposto em todos os preços unitários da Tabela, adotando a opção de cálculo “TRUNCAR” com 02 (duas) casas após a vírgula, para evitar possíveis discrepâncias dos preços unitários por causa de casas decimais.

**25.1.1.2.** Os preços unitários propostos não podem ser superiores aos preços unitários do orçamento base da licitação (Tabela estimativa de Serviços e de Preços);

**25.1.1.3.** A Planilha Proposta deve ser apresentada contendo os valores de todos os itens do orçamento base.

**25.1.1.4.** Todos os valores dos preços da planilha proposta (unitários, subtotais e totais) deverão ter somente duas casas decimais (duas casas após a vírgula);

**25.1.1.5.** Quando necessário, a critério da Administração, a empresa deverá apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil, prorrogável a critério da Administração, a(s) “**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**” para os itens solicitados, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência. O prazo para apresentação das planilhas poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

**25.1.2.** **Cronograma físico-financeiro** deverá ser apresentado somente se estiver junto ao orçamento base da licitação .

**25.1.3.** **Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas** (conforme MODELO do SUBANEXO do Termo de Referência - TR) - A Planilha apresentada pela proponente deverá contemplar no mínimo os itens que constam na sugestão do Município, considerando as hipóteses em que as empresas proponentes se enquadram no SIMPLES Nacional, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência.

**25.1.4.** **Planilha de Composição Detalhada do BDI** (conforme MODELO do SUBANEXO do Termo de Referência - TR) – Benefícios e Despesas

47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

Indiretas, em conformidade com as orientações do Termo de Referência, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência. No caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

- 25.1.5. Fornecer planilha de composição de custos** (conforme MODELO do SUBANEXO do Termo de Referência - TR) caso seja solicitado pelo Agente de Contratação ou Gestor do Contrato, conforme descrito no item **25.1.1.5.**
- 25.1.6. DECLARAÇÕES DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 25.1.6.1. DECLARAÇÃO textuais das condições de aceite** para participação na licitação (conforme MODELO do SUBANEXO do Termo de Referência - TR).
- 25.1.6.2. DECLARAÇÃO ME, EPP, MEI.**
- 25.1.6.3. DECLARAÇÃO** de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho.
- 25.1.6.4. DECLARAÇÃO** de opção ou não da desoneração da folha de pagamento Lei nº 13.161/2015.
- 25.1.6.5. DECLARAÇÃO** de enquadramento sindical.
- 25.1.6.6. DECLARAÇÃO** de observância do limite receita bruta em relação à licitação.
- 25.1.7. DECLARAÇÕES UNIFICADAS DA FASE DA HABILITAÇÃO:** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 25.1.8. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 25.1.8.1. DECLARAÇÃO** de que cumpre todos os requisitos para habilitação.
- 25.1.8.2. DECLARAÇÃO** de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município.
- 25.1.8.3. DECLARAÇÃO** de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.
- 25.1.8.4. DECLARAÇÃO** de idoneidade.
- 25.1.9. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 25.1.9.1. DECLARAÇÃO** de conhecimento das condições locais de contratação.
- 25.1.9.2. DECLARAÇÃO** de vistoria prévia.
- 25.1.9.3. DECLARAÇÃO** de indicação e autorização de responsável técnico e preposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 25.1.10. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 25.1.10.1. DECLARAÇÃO** de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º da CEF.
- 25.1.10.2. DECLARAÇÃO** de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21.
- 25.1.11. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 25.1.11.1. DECLARAÇÃO** dos índices contábeis.
- 25.1.11.2. DECLARAÇÃO** que sua proposta atende os custos dos direitos trabalhistas.
- 25.2.** As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado, **serão desclassificadas/inabilitadas.**
- 25.3.** Os documentos deverão ser entregues em arquivo eletrônico e em arquivo digital, no endereço: [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br) ou em outro meio indicado por ofício pelo Agente de Contratação.
- 25.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2024, para:
- 25.4.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 25.4.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 25.5.** Ao preencher a proposta, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus Preços, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura está venha a apresentar.
- 25.6.** Fica expressamente estabelecido que o valor proposto pela vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, na data de apresentação da proposta, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência, demais documentos técnicos, caderno de encargos da SMOP e no edital de licitação e seus anexos, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo trabalho contratado.
- 25.7. Orientações para elaboração dos documentos:**
- 25.7.1. A Tabela de Encargos Sociais e o BDI** a serem apresentadas deverão estar em consonância com a legislação vigente, devendo ser aplicado, conforme o caso, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista na Lei Federal nº 13.161/2015, o enquadramento sindical, a gestão administrativa da proponente, e a hipótese em que a empresa se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

enquadre no Regime do SIMPLES Nacional e em conformidade com §4º do art. 63 do Decreto Municipal nº 1206/2023.

**25.7.2. A Tabela de Encargos Sociais** deverá levar em consideração, tanto as tabelas para HORISTA quanto as tabelas para MENSALISTA, que deverão seguir os modelos apresentados, sempre em consonância com a legislação vigente. Para as empresas optantes pela não desoneração da folha de pagamento, deverá ser aplicada a Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento na composição dos Encargos Sociais em sintonia com o enquadramento sindical, a gestão administrativa da proponente, e a hipótese em que a empresa se enquadre no Regime do SIMPLES Nacional.

**25.7.2.1.** No caso de ser optante pelo Regime Tributário Simples Nacional, deverá apresentar o Programa Gerador do Documento de arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional, acompanhado de DECLARAÇÃO emitida pelo Contador da empresa, identificando em qual dos ANEXOS (I, II, III, IV ou V) do Regime do Simples Nacional a empresa está sujeita.

**25.7.2.2.** Como a Lei Federal nº 13.161/2015 faculta a opção quanto aplicação da desoneração da Folha de Pagamento, para formulação da proposta, a licitante deverá optar por um dos regimes de recolhimento previdenciário previstos no citado diploma legal.

**25.7.3.** Na apresentação da **Composição Detalhada do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**, para os Serviços de Engenharia e para Fornecimento de Materiais e Equipamentos, este último quando utilizado, a licitante deverá levar em consideração que somente será admitido em sua composição exclusivamente os seguintes itens: a) Administração Central; b) Seguro e Garantia; c) Risco; d) Despesas Financeiras; e) Lucro; f) Tributos (COFINS, PIS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, conforme o caso), observado o que segue:

**25.7.3.1.** Para o percentual proposto para a taxa de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas para os serviços que extrapolarem, para mais ou para menos, o intervalo de **19,69% a 31,42%**, será exigida justificativa por item componente do mesmo e demonstrados mediante documentos específicos;

**25.7.3.2.** Em especial, para o percentual de BDI específico para Fornecimento de Materiais e Equipamentos, o intervalo será de **15,28% a 26,58%**, sendo que o percentual que extrapolar o intervalo, para mais ou para menos, será exigida justificativa por item componente do mesmo, e demonstrados mediante documentos específicos;

**25.7.3.3.** As incidências por item componente do BDI devem observar o disposto abaixo:

50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

ITEM COMPONENTE DO BDI	%
Administração Central	variável
Seguro e Garantia	variável
Risco	variável
Despesas Financeiras	variável
Lucro	variável
<b>TRIBUTOS</b>	conf. regime tributário
COFINS	conf. regime tributário
PIS	conf. regime tributário
ISS	conf. regime tributário
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	conf. regime tributário

#### 25.7.4. TRIBUTOS

- 25.7.4.1.** Adotar na composição do BDI, as alíquotas do **COFINS** e **PIS** observando o regime tributário da empresa. O regime de incidência cumulativo é aplicável aos empreendimentos que se enquadram no conceito de “**obras e serviços de construção civil**” com percentuais de 3,00% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) respectivamente (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário), com exceção para as empresas optantes pelo regime fiscal do Simples Nacional.
- 25.7.4.2.** Adotar, na composição do BDI, percentual de **ISS** compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário).
- 25.7.4.2.1.** Atentar para a ocorrência de alíquotas diferenciadas do ISS para os serviços que compõem o orçamento básico, desta forma resultando em percentuais de BDI, igualmente diferenciados que deverão ser aplicados.
- 25.7.4.2.2.** Considerar para o cálculo das Despesas Legais o ISS relativo à cidade de Curitiba e demonstrado no cálculo do BDI.
- 25.7.4.3.** Na composição do BDI não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
- 25.7.4.4.** As alíquotas dos BDIs, aplicados no orçamento base estimado, encontram-se detalhados no orçamento e indicados no item **25.12** abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 25.7.4.5.** Sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) observar a Lei Federal nº 13.161/2015. Este tributo incide na composição do BDI, para as empresas optantes pela desoneração da folha de pagamentos.
- 25.7.4.6.** As empresas enquadradas no Regime de Tributação Diferenciado do Simples Nacional devem prever percentuais dos tributos PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher e de acordo com os percentuais previstos na legislação conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 25.7.5.** Para o cálculo do BDI a empresa deverá utilizar a metodologia apresentada na fórmula abaixo:

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + AC+S+R) (1+DF) (1+L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

- AC** = Taxa representativa das despesas de rateio da administração central;  
**S** = Taxa representativa dos seguros e garantias;  
**R** = Taxa representativa dos riscos;  
**DF** = Taxa representativa das despesas financeiras;  
**L** = Taxa representativa do lucro;  
**I** = Taxa representativa dos impostos.

- 25.7.5.1.** As taxas dos componentes do BDI antes de serem inseridas na fórmula devem ser transformadas em centésimos, ou seja, divididas por 100.

Exemplo hipotético: AC= 5% → Aplicar na fórmula = (5/100) = **0,05**.

- 25.7.6.** A Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária dos serviços, **ficando vedada sua inclusão na composição do BDI**;
- 25.7.7.** No detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, **fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado**, tais como IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao Contratante, mesmo se atendida à faixa de admissibilidade de 19,69% a 31,42%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 25.7.8. Para os itens da planilha orçamentária com previsão de isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços, prevista no art. 85, V, da Lei Complementar nº 40/2001 e com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 48/2003, para a prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, suas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, **fica, nestas hipóteses, vedada à inclusão do imposto no BDI – Benefícios e Despesas Indiretas da empresa**, conforme abaixo transcrito:
- 25.7.8.1. “7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)”
- 25.7.8.2. “7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”
- 25.7.9. A isenção prevista no dispositivo citado no item acima, não é extensiva aos prestadores de serviços de engenharia consultiva e de serviços auxiliares ou complementares à construção civil, hipótese em que o imposto poderá compor o BDI da empresa;
- 25.7.10. A empresa deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, **caso solicitado**, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente, apresentar consulta da Situação Cadastral no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.
- 25.8. Deverá haver compatibilização dos cálculos entre os valores da Planilha Proposta, que deverão ser apresentados com somente duas casas decimais para todos os preços da planilha. Havendo erros aritméticos e de digitação no cálculo da Planilha Proposta, das composições do BDI, da Tabela de Encargos Sociais e das Composições de Preços Unitários (se for solicitado), a proponente poderá corrigi-los, no entanto, o valor apresentado não poderá ser superior ao valor proposto. Serão passíveis de correções os erros que se enquadrarem nas seguintes situações:
- 25.8.1. Erro de algoritmo de cálculo, que compreende a sequência finita e ordenada de instruções, ou seja, cálculos aritméticos nas fórmulas pré-estabelecida e erros de digitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 25.8.2. Irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxer vantagem, nem implicar em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o erro apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública (RMS nº 23.714/DF / STF, 1ª T, em 5/9/2000).
- 25.9. Durante a vigência do contrato, caso seja necessário, o Gestor de Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA**, a(s) "**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**", para os itens solicitados, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, no prazo estipulado na convocação.
- 25.10. A composição de Preços Unitários deverá destacar os custos dos veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da proposta, o percentual de encargos sociais aplicados aos salários e materiais, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas na execução dos serviços e deverá ser apresentada, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência.
- 25.10.1. Apresentadas as Composições de Preços Unitários, estas serão objeto de análise pelo Setor técnico da SMMA, a qual poderá **se for o caso**, sugerir adequações das mesmas desde que não altere o valor global da proposta de preços da licitante. Somente será aceita alteração se o novo valor for inferior ao da proposta original, observado o princípio da economicidade.
- 25.11. Serão conferidas, a Planilha Proposta, as Composições de BDI, as Composições de Encargos Sociais e as Composições de Preços Unitários (se for solicitado), apresentadas pela empresa vencedora.
- 25.11.1. **Como condição para julgamento do certame**, caso seja(m) constatado(s) erro(s) na(s) composição(s) apresentada(s), esses deverão ser corrigidos pela empresa. Havendo erros que não são passíveis de correções nos termos acima descritos, a proposta será rejeitada e a licitante será desclassificada. Neste caso, será solicitado a apresentação da documentação para a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma proposta seja considerada correta e válida, para o correto julgamento da proposta.
- 25.12. Na elaboração do orçamento base estimado da licitação foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais e Alíquotas do ISS, cujos demonstrativos encontram-se em anexo a este Termo de Referência:
- 25.12.1. **BDI para Serviços de 26,24%** (vinte e seis vírgula vinte e quatro por cento), considerando o regime **sem desoneração da folha de pagamento**, com alíquota de **5,00%** (cinco por cento) de ISS;
- 25.12.2. **BDI para Fornecimento de Materiais e Equipamentos de 21,59%** (vinte e um vírgula cinquenta e nove por cento), considerando o regime **sem**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

desoneração da folha de pagamento, com alíquota de **5,00%** (cinco por cento) de ISS;

**25.12.3. ENCARGOS SOCIAIS** para **MENSALISTA** de **71,83%** (setenta e um vírgula oitenta e três por cento), considerando o regime **sem desoneração da folha de pagamento**.

**26. ANÁLISE DE RISCO** (art. 18, III, "o" do DM nº 700/23 e art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**26.1.** A Análise dos Riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a entrega do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 13/2024, que institui o Manual de Gerenciamento de Riscos, encontra-se detalhada nos Mapas de Riscos a seguir:

MAPA DE RISCO		
<b>Fase de Análise</b>	Planejamento	
<b>IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>Evento de Risco</b>	Estimativa de quantidade equivocada	
<b>Causa(s) do Risco</b>		
Manutenção insuficiente das áreas com possível depreciação do patrimônio público.		
<b>Consequência(s) do Risco</b>		
Administração precisa fazer aditivo de acréscimo ou outro processo licitatório para complementar os quantitativos de serviços.		
	<b>ESCALA</b>	<b>PESO</b>
<b>Probabilidade</b>	Baixa	2
<b>Impacto</b>	Alto	8
<b>Nível de Risco Inerente</b>	Risco Médio	16
<b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>		
<b>Tipo de Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Descrição da Ação</b>
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Avaliar contratações anteriores e a implantação de novas áreas para basear as estimativas e avaliar o quantitativo de serviço.
Ação de Contingência	Gestor do Contrato	Avaliar e monitorar o quantitativo de serviços.

55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

MAPA DE RISCO		
<b>Fase de Análise</b>	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
<b>Evento de Risco</b>	Exigências que restringem a competitividade	
Causa(s) do Risco		
Estabelecimento de critérios de Habilitação restritivos		
Consequência(s) do Risco		
Poucos fornecedores capazes de atender o objeto		
	ESCALA	PESO
<b>Probabilidade</b>	Média	5
<b>Impacto</b>	Muito Alto	10
<b>Nível de Risco Inerente</b>	Alto	50
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Analisar os possíveis fornecedores para prever os critérios de Habilitação ao processo licitatório. Limitar-se aos requisitos legais.
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Revisar os critérios estabelecidos

MAPA DE RISCO		
<b>Fase de Análise</b>	Licitação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
<b>Evento de Risco</b>	Propostas de preços em valores muito abaixo do orçamento	
Causa(s) do Risco		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

Competição acirrada na licitação		
<b>Consequência(s) do Risco</b>		
Incerteza quanto à performance contratual do licitante		
	<b>ESCALA</b>	<b>PESO</b>
<b>Probabilidade</b>	Baixa	2
<b>Impacto</b>	Muito Alto	10
<b>Nível de Risco Inerente</b>	Risco Médio	16
<b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>		
<b>Tipo de Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Descrição da Ação</b>
Ação Preventiva	Técnico CPL	Avaliação objetiva da proposta a fim de verificar a exequibilidade dos serviços
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Revisar os critérios de inexequibilidade estabelecidos no edital

<b>MAPA DE RISCO</b>		
<b>Fase de Análise</b>	Contratação	
<b>IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>Evento de Risco</b>	Processo Deserto/Fracassado	
<b>Causa(s) do Risco</b>		
Ausência de fornecedores em participar do processo licitatório/Propostas não condizentes com o determinado em edital.		
<b>Consequência(s) do Risco</b>		
Não contratação, continuação do problema identificado. Necessidade de abertura de novo certame licitatório.		
	<b>ESCALA</b>	<b>PESO</b>
<b>Probabilidade</b>	Média	5
<b>Impacto</b>	Muito Alto	10
<b>Nível de Risco Inerente</b>	Alto	50
<b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Realizar orçamento robustos e consistente.
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Ampliar a divulgação da licitação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Pesquisar junto aos possíveis fornecedores as causas do desinteresse
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para repetição do certame/ Realizar uma contratação direta, caso necessário

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Execução	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Atraso na entrega do objeto	
Causa(s) do Risco		
Fornecedor não tem estrutura e capacidade técnica suficiente para atender à demanda contratada.		
Consequência(s) do Risco		
Continuação do problema identificada		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	5
Impacto	Muito Alto	10
Nível de Risco Inerente	Alto	50
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Gestor/Suplente	Exigir qualificação técnica compatível e complexidade do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

Ação de Contingência	Gestor/Suplente	Aplicar sanções de acordo com o previsto no Termo de Referência
----------------------	-----------------	---

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Execução	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Desistência do fornecedor vencedor	
Causa(s) do Risco		
Arrependimento da proposta ofertada. Falência do fornecedor.		
Consequência(s) do Risco		
Administração ficar sem o fornecimento do objeto. Necessidade de convocar o licitante remanescentes.		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Baixa	2
Impacto	Alto	5
Nível de Risco Inerente	Médio	10
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação de Contingência	Gestor/Suplente	Verificar opções disponíveis na legislação para aproveitamento da licitação realizada
Ação de Contingência	Gestor/Suplente	Aplicar sanções ao fornecedor de acordo com previsão do Edital

**27. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO** (pº, III, art. 18 do DM nº 700/23 e art. 24 da Lei Federal nº 14.144/21)

27.1. O orçamento-base da licitação, apresentado pela Administração será publicado no **ANEXO II** do Termo de Referência, representado pela Tabela Estimativa de Serviços e de Preços, considerando que o valor da contratação foi obtido a partir de Tabelas Públicas referenciais e que o objeto tem características de serviço comum de engenharia, a sua divulgação melhor atende ao princípio da Publicidade, de acordo com o §Único do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**28. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

- 28.1.** É vedada a participação de consórcios de empresas, tendo em vista que o objeto se refere a implantação de serviços de baixa e média complexidade técnica, podendo ser realizada por uma única empresa, com possibilidade de subcontratação para itens de maior especificidade, além de que a contratação não constitui a realização de serviços de grande vulto.
- 28.2.** A vedação de participação de consórcios de empresas visa afastar a restrição a competição, que poderia ocorrer com a reunião de empresas, que individualmente poderiam concorrer entre si, melhor atendendo aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**29. GARANTIA DE PROPOSTA** (I, III, art. 18 do DM nº 700/23)

- 29.1.** Não será exigida garantia de proposta tendo em vista que o objeto se refere a implantação de serviços de baixa e média complexidade de aspectos técnicos e operacionais amplamente utilizados no mercado, além da obrigatoriedade de apresentação pela Contratada, de habilitação econômico-financeira e da garantia de contratação, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante, para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

**30. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL** (art. 97 e art. 59, §5 da Lei 14.133/21, e "m", III, art. 18 do DM nº 700/23)

- 30.1.** A empresa vencedora do certame licitatório, ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação, a título de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.2.** O Recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, § 5º da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023, publicada no DOM nº 164 de 30/08/23.
- 30.3.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- 30.4.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 40.1 - 7-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS ENGENHIA do Trâmite 40 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - M



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 30.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 30.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 30.6.1. O pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 30.6.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 30.6.3. Multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- 30.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 30.7. O prazo indicado no item 30.1 acima, poderá a critério da Administração ser prorrogado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação. No caso da não contratação por descumprimento da adjudicatária ao estabelecido acima será aplicado o que preconiza os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.8. Caso o contrato venha a ser prorrogado a **CONTRATADA** deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia e na hipótese de alteração do valor contratual deverá efetuar o reforço da garantia.
- 30.9. A licitante perderá o direito a contratação, caso não apresente a comprovação da Garantia da Execução Contratual no prazo indicado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**31. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** (art. 122 da Lei 14.133/21 e art. 147 do DM nº 700/23)

- 31.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, até o máximo de **30% (trinta por cento)**.
- 31.1.1. A subcontratação de que trata este item não será admitida para os serviços considerados na atestação da capacidade técnico-operacional da empresa e técnico-profissional, descritas nos QUADROS dos itens **24.2.1.6 e 24.2.1.7**. Os demais itens poderão ser subcontratados até o limite determinado no item acima, conforme previsto nos incisos I e II do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 31.1.2. Quando houver necessidade de subcontratação, a **CONTRATANTE** exigirá do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica necessária a execução do serviço subcontratado, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (Licitações e

61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010), conforme previsto no inciso IV do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2024.

- 31.1.3. A **CONTRATADA** não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no inciso V do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2024.
- 31.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, que avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme previsto no inciso VII do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2024.
- 31.1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme previsto no §1º do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2024.
- 31.1.6. Quando houver necessidade de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá preferencialmente subcontratar, até o limite determinado no item 31.1 supra, com Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores). No caso da não possibilidade de atendimento ao acima informado poderá a **CONTRATADA** subcontratar com empresas não enquadradas como ME ou EPP, desde que devidamente justificado e aceito pelo Gestor do Contrato, conforme previsto no §3º do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2024.
- 31.2. No que se refere aos pagamentos, quando houver subcontratação, a subcontratada deverá apresentar via **CONTRATADA** todos os documentos exigidos neste instrumento.
- 31.3. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito à **CONTRATANTE** e somente depois de autorizado pela Gestão do contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 31.4. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
- 31.5. Na subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica será exigida a apresentação das respectivas ARTs/RRTs.
- 31.6. Para que seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, também, prova de regularidade da empresa subcontratada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa subcontratada, dentro de seus prazos de validade, mediante a apresentação de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 31.6.1. Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública e Regularidade Social e Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 31.6.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa subcontratada;
- 31.6.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa subcontratada;
- 31.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 31.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 31.6.6. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), demonstrando que a proponente está habilitada a contratar com o município, link para consulta: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 31.6.7. Qualificação econômico-financeira proporcional a parcela subcontratada;
- 31.6.8. Qualificação técnica proporcional a parcela subcontratada.
- 31.7. A autorização do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** subcontratar parcialmente os serviços objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e o subcontratado.
- 31.8. A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais, Trabalhistas e Segurança e Medicina no Trabalho previstos neste Termo de Referência.
- 31.9. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente a **CONTRATADA**.

**32. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 32.1. Os contratos poderão ser extintos de acordo com os motivos e procedimentos descritos nos artigos 154 a 164 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**33. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA, CATÁLOGO OU DESCRITIVO TÉCNICO**

- 33.1. Não serão solicitadas amostras de produtos e serviços na fase de habilitação. Poderão ser solicitada amostras de produtos e serviços durante o período de execução do objeto;
- 33.2. Os descritivos e especificações técnicas estão indicados na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços, termo de referência e demais documentos técnicos anexos ao edital de licitação a ser instaurado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

**34. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 34.1.** Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as infrações, sanções administrativas e procedimentos, previstos no artigo 244 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/23.
- 34.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do artigo 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:
- 34.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 34.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 34.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 34.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 34.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 34.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 34.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 34.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 34.3.** Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:
- 34.3.1.** Advertência;
- 34.3.2.** Multa;
- 34.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 34.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 34.4.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.
- 34.5.** A **advertência** poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 34.6.** A multa será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:
- 34.6.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 34.2.1.**
- 34.6.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 34.2.2.**
- 34.6.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 34.2.3.**
- 34.6.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 34.2.4.**
- 34.6.5.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nos **itens 34.2.5 a 34.2.8.**
- 34.6.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual ou apresentação das ARTs/RRTs, até o limite de 10 (dez) dias.
- 34.7.** Vencido o prazo do **item 34.6.6.**, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.
- 34.8.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 34.9.** O **impedimento de licitar e contratar** com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos **itens 34.2.2 a 34.2.4.**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 34.10.** A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos **itens 34.2.5 a 34.2.8.**, bem como nos **itens 34.2.2 a 34.2.4.**, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.
- 34.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 34.12.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

- 34.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de **advertência e multa**, o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 34.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 34.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 34.14.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 34.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 34.14.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
  - 34.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.
- 34.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação, conforme disposto no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 34.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 34.17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 34.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 34.19. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

- 34.20.** Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado, desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.
- 34.21.** A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.
- 34.22.** A aplicação das penalidades previstas no item **34.19** impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.
- 34.23.** O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.
- 34.24.** O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nos artigos 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 35.1.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devendo ser autenticadas em cartório ou por servidor da unidade que realiza a licitação acompanhada do original, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 35.1.1.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1139/2023, será aceito documento com declaração de "confere com original" emitida por advogado constituído pelo licitante.
- 35.2.** Quando a **CONTRATADA** tenha sua sede em outro Município, a mesma deverá constituir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e a **CONTRATANTE**, visando a plena execução do objeto contrato.
- 35.3.** Qualquer alteração que ocorra no contrato social da **CONTRATADA**, deverá ser comunicada ao Gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação da alteração na junta comercial.
- 35.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes na ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS**

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (incisos I e II do §4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 35.5. Caso existirem divergências entre os termos deste Termo de Referência com edital de embasamento e seus anexos, prevalecerão os termos deste instrumento.

Curitiba, 07 de abril de 2026.

**GIOVANDO AMORIM  
ROMANINE:02818102901**

Assinado de forma digital por GIOVANDO AMORIM ROMANINE:02818102901  
Dados: 2026.04.07 15:32:42 -03'00'

**GIOVANDO AMORIM ROMANINE**  
Diretor do Departamento de Parques e Praças  
Agente de Planejamento – Portaria nº 03/2026-SMMA

**JEAN  
BRASIL:8  
77689259  
04**

DE ACORDO:  
**JEAN BRASIL**  
Superintendente de Obras e Serviços

Digitally signed by JEAN BRASIL:87768925904  
DN: cn=JEAN BRASIL:87768925904, c=BR, ou=CP-Brasil, ou=(sem branco), email=jbrasil@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.04.07 15:31:17 -03'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - Prefeitura Municipal de Curitiba - 2026-04-07 14:11:30

Prefeitura de  
**CURITIBA**Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)**SUBANEXO “A” – DO TERMO DE REFERÊNCIA****DOCUMENTOS PARA A REELABORAÇÃO DA PROPOSTA RATIFICANDO O LANCE  
OFERTADO EM CERTAME**

(Modelo sugerido para apresentação na fase julgamento – § 5º, art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e incs. I, II, III do art. 60 do DM nº 1206/2023 – A não apresentação levará à desclassificação)

A proponente melhor classificada, deverá reelaborar e apresentar à Administração, após solicitação do Agente de Contratação, a planilha do orçamento base da licitação e o cronograma físico-financeiro, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários (por meio eletrônico e em arquivo digital), bem como com detalhamento dos Encargos Sociais (ES) – Modelo 01 e das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) – Modelo 02 e, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro estão disponíveis no Anexo II do edital de licitação. A planilha de composição de preços unitários – Modelo 03, deverá ser entregue somente se for solicitado pelo Agente de Contratação ou Gestor do Contrato.

**MODELO 01 – SUBANEXO A**

Tabela de encargos sociais horista/mensalista - ES

**MODELO 02 - SUBANEXO A**

Planilha de Composição detalhada do BDI

**MODELO 03 – SUBANEXO A**


Planilha Composição de Preços Unitários.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matrícula 722009430



**MODELO 01 – SUBANEXO A**

**TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**ANEXO D - MODELO DE TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS PARA HORISTA**

(Como a Lei 13.161/2015 faculta a opção quanto aplicação da desoneração da Folha de Pagamento, a proponente deverá assinalar a opção correspondente à situação da empresa):


**COM DESONERAÇÃO**  
 **SEM DESONERAÇÃO**

<b>A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>Horista</b>
> A1 Previdência Social - INSS	XX %
> A2 Serviço Social da Indústria ( Sesi )	XX %
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI )	XX %
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA )	XX %
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE )	XX %
> A6 Salário Educação	XX %
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( F.G.T.S)	XX %
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho.( INSS )	XX %
> A9 Seconci	XX %
<b>&gt; TOTAL (A)</b>	<b>XX %</b>
<b>&gt; B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"</b>	
> B1 Repouso Semanal e Feriados	XX %
> B2 Feriados	XX %
> B3 Auxílio Enfermidade	XX %
> B4 13º Salário	XX %
> B5 Licença Paternidade	XX %
> B6 Faltas Justificadas	XX %
> B7 Dias de Chuva	XX %
> B8 Auxílio Acidente de Trabalho	XX %
> B9 Férias Gozadas	XX %
> B10 Salário Maternidade	XX %
<b>&gt; TOTAL (B)</b>	<b>XX %</b>
<b>&gt; C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"</b>	
> C1 Aviso Prévio Indenizado	XX %
> C2 Aviso Prévio Trabalhado	XX %
> C3 Férias Indenizadas	XX %
> C4 Depósito Recisão Sem Justa Causa	XX %
> C5 Indenização Adicional	XX %
<b>&gt; TOTAL (C)</b>	<b>XX %</b>
<b>&gt; D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS</b>	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B"	XX %
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1".	XX %
<b>&gt; TOTAL (D)</b>	<b>XX %</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>XX %</b>

Obs.: A9 - SECONCI - Somente aplicável em localidade onde exista ambulatório do SECONCI, as empresas filiadas aos Sindicatos de Grandes Estruturas ou as Empresas de construção civil em cujos Acordos Sindicais, já esteja prevista tal contribuição.

Exportado do Sistema Único de Gestão - Matrícula 72202 - por Wagner Kaleb Feresira - Matrícula 1904/2026 14:11:30





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**ANEXO D - MODELO DE TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS PARA MENSALISTA**

(Como a Lei 13.161/2015 faculta a opção quanto aplicação da desoneração da Folha de Pagamento, a proponente deverá assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

**COM DESONERAÇÃO**  
 **SEM DESONERAÇÃO**

<u>A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</u>	<u>Mensalista</u>
> A1 Previdência Social - INSS	XX %
> A2 Serviço Social da Indústria ( Sesi )	XX %
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI )	XX %
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA )	XX %
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE )	XX %
> A6 Salário Educação	XX %
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( F.G.T.S)	XX %
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho.( INSS )	XX %
> A9 Seconci	XX %
<b>&gt; TOTAL (A)</b>	<b>XX %</b>
<b><u>B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"</u></b>	
> B1 Repouso Semanal e Feriados	XX %
> B2 Feriados	XX %
> B3 Auxílio Enfermidade	XX %
> B4 13º Salário	XX %
> B5 Licença Paternidade	XX %
> B6 Faltas Justificadas	XX %
> B7 Dias de Chuva	XX %
> B8 Auxílio Acidente de Trabalho	XX %
> B9 Férias Gozadas	XX %
> B10 Salário Maternidade	XX %
<b>&gt; TOTAL (B)</b>	<b>XX %</b>
<b><u>C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"</u></b>	
> C1 Aviso Prévio Indenizado	XX %
> C2 Aviso Prévio Trabalhado	XX %
> C3 Férias Indenizadas	XX %
> C4 Depósito Recisão Sem Justa Causa	XX %
> C5 Indenização Adicional	XX %
<b>&gt; TOTAL (C)</b>	<b>XX %</b>
<b><u>D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS</u></b>	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B"	XX %
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1".	XX %
<b>&gt; TOTAL (D)</b>	<b>XX %</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>XX %</b>

Obs.: A9 - SECONCI - Somente aplicável em localidade onde exista ambulatório do SECONCI, as empresas filiadas aos Sindicatos de Grandes Estruturas ou às Empresas de construção civil em cujos Acordos Sindicais, já esteja prevista tal contribuição.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-280133/2025 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matrícula 72202404/2026 14:11:30

**MODELO 02 – SUBANEXO A**



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

<b>CÁLCULO DO B.D.I. PARA ALÍQUOTA DE I.S.S. = 5,00 %</b>	
<b>OBRAS DE EDIFICAÇÕES E MEIO AMBIENTE PMC</b>	
<b>Itens Componentes do B.D.I</b>	
Administração Central (AC) =	4,00%
Seguro e garantia (S) =	0,80%
Risco (R) =	1,27%
Despesas financeiras (DF) =	1,23%
Lucro (L) =	7,40%
PIS, COFINS (I) =	3,65%
ISS (I) =	5,00%
Cont. Prev. S/ Receita Bruta - Desoneração (I) =	3,60%

<b>B.D.I</b>	
<b>SEM Desoneração</b>	<b>26,24%</b>
<b>COM Desoneração</b>	<b>31,42%</b>

	Células editáveis em caso de empresa optante pelo Simples Nacional.
	Células editáveis, respeitando os valores mínimos e máximos.

1. Para o Cálculo do BDI deverão ser obedecidas as normativas constantes do Acórdão Nº 2662/2013 - TCU.
2. Quando os valores das parcelas extrapolarem os valores mínimos ou máximos, deverão ser justificados.

$$\text{BDI} = \{ [ ((1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)) / (1-I) ] - 1 \} * 100$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

<b>CÁLCULO DO B.D.I. PARA ALÍQUOTA DE I.S.S. = 5,00 %</b>	
<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PMC</b>	
<b>Itens Componentes do B.D.I</b>	
<b>Administração Central (AC) =</b>	3,45%
<b>Seguro e garantia (S) =</b>	0,48%
<b>Risco (R) =</b>	0,85%
<b>Despesas financeiras (DF) =</b>	0,85%
<b>Lucro (L) =</b>	5,11%
<b>PIS, COFINS (I) =</b>	3,65%
<b>ISS (I) =</b>	5,00%
<b>Cont. Prev. S/ Receita Bruta - Desoneração (I) =</b>	3,60%

<b>B.D.I</b>	
<b>SEM Desoneração</b>	<b>21,59%</b>
<b>COM Desoneração</b>	<b>26,58%</b>

Células editáveis em caso de empresa optante pelo Simples Nacional.  
 Células editáveis, respeitando os valores mínimos e máximos.

1. Para o Cálculo do BDI deverão ser obedecidas as normativas constantes do Acórdão Nº 2662/2013 - TCU.
2. Quando os valores das parcelas extrapolarem os valores mínimos ou máximos, deverão ser justificados.

$$BDI = \{ [ ( (1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L) ) / (1-I) ] - 1 \} * 100$$





Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**DECLARAÇÕES - A SEREM APRESENTADAS NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA  
JUNTAMENTE COM OS MODELOS DE 1 A 3 - DOCUMENTOS DA RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

*(Modelos sugeridos – a não apresentação levará à desclassificação)*

**MODELO 04 – SUBANEXO A**

Declarações textuais das condições de aceite para participação na licitação.

**MODELO 05 - SUBANEXO A**

Declaração de enquadramento como EPP, ME E MEI e observância às limitações da sua receita bruta às EPP's.

**MODELO 06 - SUBANEXO A**

Declaração de ciência e concordância com os critérios de avaliação abaixo avaliação de desempenho de serviços

**MODELO 07 - SUBANEXO A**

Declaração de opção ou não pela desoneração da folha de pagamento.

**MODELO 08 – SUBANEXO A**

Declaração de enquadramento sindical

**MODELO 09 - SUBANEXO A**

Declaração de observância do limite receita bruta em relação à licitação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Wagner Aleb Ferreira - Matrícula 72202 em 09/04/2026 14:11:30

## MODELO 04 – SUBANEXO A

### DECLARAÇÕES TEXTUAIS RATIFICADORAS DO ACEITE ELETRÔNICO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

*(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]

OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

Para os devidos fins de direito que a empresa (inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., CNAE principal: ....., com sede. (inserir endereço completo)....., Bairro....., em ..... - PR, CEP: .....

**Para a participação nesta licitação, para todos os fins de direito, DECLARA:**

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi **declarado inidôneo** por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão;
- g. o enquadramento integral às condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



- l. que não há servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Direta ou Indireta do Município como diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- m. que não tem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do Parágrafo Único do art. 78 da Lei Orgânica do Município;
- n. Enquadramento da empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores vigentes, assinalar a opção correspondente à situação da empresa:
- a empresa **está** enquadrada como ME/EPP.
  - a empresa **não está** enquadrada como ME/EPP.
- o. que a proposta apresentada considera todos os itens necessários a execução do objeto contratado, destacando os valores dos veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra das categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da proposta e o percentual de encargos sociais aplicados aos salários, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas na execução dos serviços.
- p. que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos necessários a plena execução do objeto licitado, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
- q. declara a observância nesta licitação que **no ano-calendário da sua realização não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para classificá-la na condição ME/EPP** (§ 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal



**MODELO 05 – SUBANEXO A**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP, ME E MI E OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES DA SUA RECEITA BRUTA ÀS EPP's**

(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)

**OBS: PREENCHER SOMENTE SE A EMPRESA SE ENQUADRAR COM ME/EPP.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]

OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa (**inserir nome da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., CNAE principal: ....., com sede. (**inserir endereço completo**)....., Bairro....., em .....- PR, CEP:.. ., **está enquadrada como empresa de pequeno porte (identificar o tipo MEI, ME, EPP, EIRELI)** por cumprir os critérios legais para auferir dos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado, dispensado às microempresas/empresas de pequeno porte conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores vigente.

Às presentes declarações juntamos do documento da Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente atualizada.

*Assinatura digital*  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
Cargo na empresa

*Assinatura digital*  
**CONTADOR**  
CRC nº

**Assinaturas digitais com certificação reconhecida pelo ICP-Brasil - art. 12, Lei nº 14.133/2021.**



**MODELO 06 – SUBANEXO A**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ABAIXO**  
**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS**

*(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** [ ] - **SMMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** [ ]

**OBJETO:** [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que têm ciências dos critérios de avaliação, identificados na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS	
1.0 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
	Pontos
1.1 Atende totalmente - Cronograma físico em conformidade com o previsto.	2
1.2 Atende parcialmente - Cronograma físico com atraso inferior a 20% do previsto.	1
1.3 Não atende - Cronograma físico com atraso superior a 20% do previsto.	0
2.0 ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO	
2.1 Atende totalmente - Estabelece uma interação profissional entre o engenheiro preposto e a fiscalização, estando em grande parte do tempo à frente dos serviços, atendendo as solicitações dos mesmos.	2
2.2 Atende parcialmente - Estabelece uma interação profissional entre o engenheiro preposto e a fiscalização, mas não gerencia adequadamente a execução dos serviços ocasionando dificuldades em atender às solicitações da mesma.	1
2.3 Não atende - Não atende a fiscalização de forma sistemática no recebimento de comunicações e notificações formais ou o engenheiro preposto raramente encontra-se à frente dos serviços.	0
3.0 QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
3.1 Atende totalmente - Serviços executados conforme padrões, normas técnicas e atendendo o Caderno de Encargos da SMOP (quando couber).	2
3.2 Atende parcialmente - Serviços executados conforme padrões, normas técnicas e atendendo o Caderno de Encargos da SMOP (quando couber), mas com não conformidades durante o período de avaliação.	1
3.3 Não atende - Serviços executados em desacordo com as normas técnicas, com diversas não conformidades, exigindo a reexecução dos serviços.	0
4.0 EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TÉCNICA	
4.1 Atende totalmente - Equipamentos adequados com os serviços e compatíveis com o cronograma físico da obra/serviço, com produção de equipe normal. Insumos em conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as normas da SMOP.	1
4.2 Atende parcialmente - Equipamentos alternativos não utilizados usualmente neste tipo de serviço, com produção de equipe inferior ao cronograma físico. Parte dos insumos em não conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as normas da SMOP.	0,5
4.3 Não atende - Equipamentos inadequados ou em número insuficiente para atendimento do cronograma físico ou manutenção deficitária. Insumos ou técnicas de execução inadequadas.	0
5.0 EQUIPE TÉCNICA	
5.1 Atende totalmente – Equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção adequada ao cronograma físico.	1
5.2 Atende parcialmente - Equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção inferior ao cronograma físico.	0,5
5.3 Não atende - Equipe técnica e produção não compatível ao serviço contratado.	0
6.0 SEGURANÇA DO TRABALHO	
6.1 Atende totalmente – Equipamento de proteção individual adequado à legislação, preocupação permanente com funcionários e eventuais usuários do espaço nos serviços.	1
6.2 Não atende – Equipamento de proteção individual não adequados à legislação ou desinteresse com a segurança dos eventuais usuários do espaço nos serviços.	0



7.0 ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OBRA	
7.1 Atende totalmente – Administração eficiente dos serviços. Canteiro de obras/serviços compatível ao desenvolvimento das atividades.	1
7.2 Atende parcialmente – Administração eficiente dos serviços/obra com algumas não conformidades. Canteiro de obras/serviços parcialmente inadequado às atividades.	0,5
7.3 Não atende – Administração ineficiente dos serviços/obra. Canteiro de obras/serviços incompatível ao desenvolvimento das atividades.	0
TOTAL.....	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL		
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS NO PERÍODO		
LICITAÇÃO n°	O.S. n°:	EMPRESA:
OBRA/SERVIÇO:		MEDIÇÃO N°:
PERÍODO:		VALOR:
ITEM		PONTOS
1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
2. ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO		
3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS		
4. EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TÉCNICA		
5. EQUIPE TÉCNICA		
6. SEGURANÇA DO TRABALHO		
7. ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OBRA		
PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO:		
VALOR DA FATURA:		
ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS, OBJETO DO FATURAMENTO ANEXO, FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SUPRA, ESTANDO SEU VALOR CORRETO E DE CONFORMIDADE COM A RESPECTIVA LICITAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO.		
Data: / /		
DIRETOR	GESTOR	FISCAL

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal



**MODELO 07 – SUBANEXO A**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

*(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

(LEI Nº 13.161/2015 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]**

**OBJETO: [ ]**

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

A EMPRESA: [Qualificação da empresa proponente] \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei nº 13.161/2015, DECLARA estar inserida na seguinte situação:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento;  
 NÃO OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-280133/2025 - por Wagner Kalb de Oliveira - Matrícula 2026010/04/2026 14:11:30



**MODELO 08 – SUBANEXO A**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL**

(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]  
 OBJETO: [ ]

(Inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede a Rua (Av.)..... Bairro....., em.....- PR.

DECLARA, para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, têm como sindicato representativo da categoria profissional e data base conforme:

Categoria	Nível	Função	Valor Salarial	Encargos Sociais	Sindicato Representativo	Data-base

(Inserir nome da categoria profissional, nível e função para toda a mão de obra considerada na execução do objeto)

Declaramos também que a empresa está ciente de que os benefícios previstos em CCT do Sindicato representativo de cada categoria indicados serão exigidos durante a execução do contrato e **dará** anuência quanto ao **não repasse** dos custos não previstos na proposta inicial apresentada para a Administração Municipal.

Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao órgão ou à entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, nos termos do §2º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anexar cópias das respectivas Convenções / Acordos de todas as categorias profissionais, de acordo com o art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares da relação empregatícia, utilizada na planilha proposta apresentada.

Local e Data.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal



**MODELO 09 – SUBANEXO A**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES DA RECEITA BRUTA ME/EPP, EM RELAÇÃO À LICITAÇÃO.**

*(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)*  
**OBS: PREENCHER SOMENTE SE A EMPRESA SE ENQUADRAR COM ME/EPP.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]**  
**OBJETO: [ ]**

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

Para auferir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na pessoa de seu representante legal, a empresa **(inserir nome da empresa e dados sequenciais)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., CNAE principal: ....., com sede. (inserir endereço completo), Bairro....., em .....- PR, CEP: ..... **DECLARA a estrita observância, para a presente licitação, do disposto na lei como critério de enquadramento às ME/EPP (registrar se ME ou EPP) que: “No ano-calendário da realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para classificá-la na condição ME/EPP” (§ 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Local (Município/Estado)

**Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Wagner Arab Junior - Município de Curitiba em 10/04/2026 14:11:30

## SUBANEXO “B” – DO TERMO DE REFERÊNCIA – ACESSO AOS LINKS

**ACESSO AOS LINKS QUE DIRECIONAM PARA O ORÇAMENTO BASE, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CFF E DESCRITIVO TÉCNICO/PROJETOS, DO(S) ANEXOS DO EDITAL DE EMBASAMENTO, PARA CONSULTA E PREENCHIMENTO, SENDO O CASO**

### ACESSO DIRETO:

Figura 1. ACESSO AO ORÇAMENTO, CFF, COMPOSIÇÕES E COTAÇÕES EM PDF.



Figura 2. ACESSO AO ORÇAMENTO E CFF PI PREENCHIMENTO EM EXCEL - PASSO 1



Figura 2.1 ORIENTAÇÃO DE ACESSO AO ORÇAMENTO EM EXCEL - PASSO 2



Figura 3. ACESSO AOS PROJETOS E DESCRITIVO TÉCNICO EM PDF



### ACESSO AS PÁGINAS:

Transparência do Município - <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

Licitações do Município - <http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br/9090/ConsultaLicitacoes/> e

e-compras - <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/administrativo/Default.aspx>



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## SUBANEXO “C” – DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÕES DA HABILITAÇÃO

*(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS:

##### **MODELO 10 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de que cumpre todos os requisitos para habilitação

##### **MODELO 11 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município

##### **MODELO 12 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

##### **MODELO 13 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de idoneidade.

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS:

##### **MODELO 14 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto

##### **MODELO 15 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO da realização de vistoria prévia do local de execução ou declaração de renúncia do direito.

##### **MODELO 16 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de indicação e autorização de responsável técnico e preposto.

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS:

##### **MODELO 17 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º, da CEF.

##### **MODELO 18 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS:

##### **MODELO 19 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de Declaração dos índices contábeis.

##### **MODELO 20 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de Declaração de Proposta Econômico-Financeira

#### DECLARAÇÕES EXIGÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO

##### **MODELO 10 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de que cumpre todos os requisitos para habilitação

##### **MODELO 11 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município

##### **MODELO 12 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

##### **MODELO 13 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de idoneidade.

##### **MODELO 18 - SUBANEXO C**

DECLARAÇÃO de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21



## MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 10,11, 12, 13 – SUBANEXO C

### REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

*(Modelos sugeridos – Devem ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

*Textos em vermelho são optativos ou orientativos, sendo orientativos após cumprimento devem ser excluídos*

LICITAÇÃO PE Nº [ ] - SMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]  
OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA  
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, no endereço:

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

*(MODELO 10)*

DECLARA, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I, declara ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

### DECLARA DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 78, DA LO Nº 24/2024

*(MODELO 11)*

DECLARA, sob as penas de lei, não possuir vínculo com a administração pública municipal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados retroativamente da apresentação oficial das propostas, com Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Declaramos ainda que os sócios e funcionários da empresa proponente não ocupam cargos na Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal



**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 98 DA LO Nº 24/2024**  
**(MODELO 12)**

**DECLARA**, que não tem como funcionário nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta, autárquica e fundacional do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou de empresa que realize qualquer modalidade de contrato com o Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica e de que a vedação se aplica desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação, estendendo-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(MODELO 13)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome) , ser **idônea** para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inc. III, art. n.º 16, do DM nº 2051/2025 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 14,15, 16 – SUBANEXO C

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*(Modelos sugeridos – Devem ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

*Textos em vermelho são optativos ou orientativos, sendo orientativos após cumprimento devem ser excluídos*

LICITAÇÃO PE Nº [ ] - SMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]  
OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, no endereço:

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE CONTRATAÇÃO

(MODELO 14)

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

(MODELO 15)

**DECLARA, optar por realizar vistoria técnica** nas áreas e locais onde serão executados os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

**DECLARA, optar por NÃO realizar vistoria técnica** nas áreas e locais onde serão executados os serviços, por ter conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal



**INSTRUÇÕES**

- a) A vistoria técnica deverá ser agendada através do telefone: (41) 3350-XXXX.
- b) No caso de realização de vistoria técnica este documento deverá ser apresentado em uma via, no momento da vistoria ao representante da SMMA designado, que após a realização da mesma, o atestará através de assinatura e identificação.

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO**  
 (MODELO 16)

O responsável abaixo assinado, \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_ na qualidade de Responsável Legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, indicar o(s) Profissional(is) para atuar(em) como Responsável Técnico e Preposto pelos serviços do objeto a ser contratado, caso venhamos a vencer a referida licitação.

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	PREPOSTO
Nome completo		
Profissão		
CREA nº / CAU nº		
CPF nº		
RG nº		
Telefone com prefixo		
Endereço(s) eletrônico(s)		

1. O Profissional Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de “Propostas de Preços” e de “Habilitação”. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio ou que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente ao serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.

2. Declaramos também, que esta empresa está ciente e se compromete a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) – **ARTs** do(s) profissional(is) acima, que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e do Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços em objeto, o qual será indicado pelo Departamento requisitante.



3. Segue as devidas Autorizações dos Profissionais:

<p>Eu, ___ (Nome Completo e Profissão) <b>AUTORIZO</b> minha inclusão como Responsável Técnico pela execução dos serviços inerentes ao objeto constante no certame licitatório em epígrafe.</p>           <p>Assinatura devidamente identificada Nome completo do Profissional</p>	<p>Eu, ___ (Nome Completo e Profissão) <b>AUTORIZO</b> minha inclusão como Preposto na equipe técnica dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, bem como <b>DECLARO</b> que não estarei vinculado a quaisquer outros serviços na data de assinatura do contrato, exceto quando contratado com a Administração Pública Municipal de Curitiba, desde que observado a jornada de trabalho diário semanal prevista em legislação e determinações previstas no edital supracitado.</p>           <p>Assinatura devidamente identificada Nome completo do Profissional</p>
---	--

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matrícula 72202 em 10/04/2025 14:11:30



## MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 17, 18 – SUBANEXO C

### QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

*(Modelos sugeridos – Devem ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

*Textos em vermelho são optativos ou orientativos, sendo orientativos após cumprimento devem ser excluídos*

LICITAÇÃO PE Nº [ ] - SMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]  
OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA  
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, no endereço:

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

(MODELO 17)

**DECLARA**, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **DECLARA**, também, para fins de participação no certame da **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal



**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**  
**(MODELO 18)**

**DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa a qual represento dá cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, e em outras normas específicas conforme disposto no art. Inciso IV, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matrícula 72202 em 10/04/2025 14:47:50



**MODELOS 19, 20 – SUBANEXO C**

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(Modelos sugeridos – Devem ser apresentados em papel timbrado da empresa)

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

LICITAÇÃO PE Nº [ ] - SMMA  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]  
 OBJETO: [ ]

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e do seu Contador(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e do CRC nº \_\_\_\_\_, abaixo assinados,

**DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA**  
 (MODELO 19)

**DECLARA** sob as penas da Lei, que as **DEMONSTRAÇÕES** abaixo correspondem a real situação desta Empresa. Esses **ÍNDICES** foram obtidos no **BALANÇO** do último exercício social. Declaramos, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Comissão de Licitação, nos comprometemos a apresentar as Demonstrações Financeiras que comprovarão as informações.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS ANO: _____	ÍNDICE ANO: _____	VALOR EM REAIS ANO: _____	ÍNDICE ANO: _____
ILC = AC / PC				
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)				
SG = AT / (PC + ELP)				
GE = (PC + ELP) / AT				
CCL = (AC - PC) / VAMC x 100				
RCA = PL ≥ TCF / 12				
PL = PL / VAEC x 100				

Onde:

- |            |                             |             |                                     |
|------------|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|
| <b>AC</b>  | Ativo Circulante            | <b>RCA</b>  | Relação de Compromissos Assumidos   |
| <b>AT</b>  | Ativo Total                 | <b>RLP</b>  | Realizável a Longo Prazo            |
| <b>CCL</b> | Capital Circulante Líquido  | <b>SG</b>   | Solvência Geral                     |
| <b>ELP</b> | Exigível a Longo Prazo      | <b>VAEC</b> | Valor Anual Estimado da Contratação |
| <b>GE</b>  | Grau de Endividamento       | <b>VAMC</b> | Valor Anual Máximo para Contratação |
| <b>ILC</b> | Índice de Liquidez Corrente | <b>TCF</b>  | Total dos Contratos Firmados        |
| <b>ILG</b> | Índice de Liquidez Geral    |             |                                     |
| <b>PC</b>  | Passivo Circulante          |             |                                     |
| <b>PL</b>  | Patrimônio Líquido          |             |                                     |



Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

**RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS - RCA**

**PENULTIMO EXERCÍCIO**

ORD	Nº CTR	CONTRATANTE	TIPO	VIGÊNCIA	VLR/ASSUMIDO R\$	VLR/FATURADO R\$	VLR/A RECEBER R\$

**ÚLTIMO EXERCÍCIO**

ORD	Nº CTR	CONTRATANTE	TIPO	VIGÊNCIA	VLR/ASSUMIDO R\$	VLR/FATURADO R\$	VLR/A RECEBER R\$

**RCA = PL ≥ TCF / 12**

**DECLARAMOS** ainda, para todos os fins e efeitos legais, com relação aos Balanços de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentado nesta licitação, que a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº ....., NIRE nº ....., com sede à....., Bairro....., em .....- PR:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- ESTÁ sujeita à ECD** - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB, (a partir do ano calendário de 20\_\_\_);
- NÃO ESTÁ sujeita à ECD** - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB.

Os Signatários da presente, supracitados, **DECLARAM**, ainda, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa optou pela tributação pelo regime de Lucro ..... (citar o regime tributário federal optante de seu enquadramento específico), para fins de recolhimento de COFINS e PIS, e que a contabilidade da empresa está regularmente escriturada, sendo que todos os valores apresentados pela empresa se encontram devidamente contabilizados.

**RESPONSÁVEL LEGAL:**

Nome:	Cargo:	RG/ÓRGÃO/UF	CPF:



**CONTADOR:**

NOME:	CARGO/Qualificação:	RG/ÓRGÃO/UF	CPF:	CRC nº/UF

**TIPO DE TRIBUTACAO DO IRPJ:**

Local e Data.

*Assinatura digital*  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
Cargo na empresa

Nome completo  
**CONTADOR**  
 CRC nº \_\_

*OBS.: Esta Declaração somente será VÁLIDA se estiver devidamente assinada pelo representante legal e pelo Contador da empresa proponente.*

*Assinatura digital do representante legal da empresa e contador com certificação reconhecida pelo ICP-Brasil - art. 12, Lei nº 14.133/2021*

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA ATENDE OS CUSTOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS**  
**(MODELO 20)**

**DECLARA**, nos termos do § 1º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local (Município/Estado)

*Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal*



Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 19.7 - ANEXO II - TABELA SERVIÇOS E PREÇOS - MANUT. STA. do Trâmite 19 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS		Data: 18/03/2023						
B.D.I. SD e ISS= 5,0% - Serviço = 26,24%, Fomecimento = 21,59%		SEM DESONERAÇÃO						
Anexo II - TABELA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E DE PREÇOS - MAPP								
Conservação e Manutenção dos Logradouros Públicos da Regional Santa Felicidade								
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO S/BDI (R\$)	BDI	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	Ref
<b>ROMA ROÇADA MANUAL</b>								
ROMA-001	Serviços de roçada de paisagismo para áreas até 5.000 m², com roçadeira costal e isolamento com tela de proteção.	M 2	0,15	26,24%	1.956.168,00	0,19	293.425,20	R
ROMA-002	Serviços de roçada de paisagismo para áreas de 5.001 a 10.000 m², com roçadeira costal e isolamento com tela de proteção.	M 2	0,12	26,24%	684.558,00	0,15	82.146,96	R
ROMA-003	Serviços de roçada de paisagismo para áreas de 10.001 a 50.000 m², com roçadeira costal e isolamento com tela de proteção.	M 2	0,11	26,24%	1,00	0,14	0,11	R
ROMA-004	Serviços de roçada de paisagismo para áreas acima de 50.001 m², com roçadeira costal e isolamento com tela de proteção.	M 2	0,10	26,24%	1,00	0,13	0,10	R
<b>ROME ROÇADA MECANIZADA</b>								
ROME-001	Serviços de roçada de paisagismo para áreas até 25.000 m², com Cortador de Grama Direcional Modelo Giro Zero ou similar.	M 2	0,12	26,24%	1,00	0,15	0,12	R
ROME-002	Serviços de roçada de paisagismo para áreas de 25.001 m² a 75.000 m², com Cortador de Grama Direcional Modelo Giro Zero ou similar.	M 2	0,10	26,24%	1,00	0,13	0,10	R
ROME-003	Serviços de roçada de paisagismo para áreas de 75.001 m² a 150.000 m², com Cortador de Grama Direcional Modelo Giro Zero ou similar.	M 2	0,07	26,24%	1,00	0,09	0,07	R
ROME-004	Serviços de roçada de paisagismo para áreas acima de 150.000 m², com Cortador de Grama Direcional Modelo Giro Zero ou similar.	M 2	0,04	26,24%	1,00	0,05	0,04	R
<b>VARR VARRIÇÃO</b>								
VARR-001	Serviço de Varrição Manual, Coleta, Carga, Transporte e Bota Fora - em toda área roçada.	M 2	0,11	26,24%	2.640.726,00	0,14	290.479,86	R
VARR-002	Serviço de Varrição com Soprador, Coleta, Carga, Transporte e Bota Fora - em calçamentos adjacentes à área roçada.	M 2	0,06	26,24%	100.000,00	0,08	6.000,00	R
VARR-003	Serviço de Varrição Manual, Coleta, Carga, Transporte e Bota Fora - em áreas com calçamentos.	M 2	0,09	26,24%	66.204,00	0,11	5.958,36	R
VARR-004	Serviço de Varrição com Soprador	M 2	0,04	26,24%	1,00	0,05	0,04	R
<b>CAPI CAPINAÇÃO</b>								
CAPI-001	Capinação Manual, Varrição, Coleta, Carga, Transporte e Bota fora	M 2	0,53	26,24%	1,00	0,67	0,53	R
CAPI-002	Capinação	M 2	0,37	26,24%	1,00	0,47	0,37	R
<b>DESP DESPRAGUEJAMENTO</b>								
DESP-001	Despraguejamento Manual, Varrição, Coleta, Carga, Transporte e Bota fora - em áreas de calçamento, canteiros, areia e pedrisco.	M 2	0,41	26,24%	360.828,00	0,52	147.939,48	R
DESP-002	Despraguejamento Manual, Varrição, Coleta, Carga, Transporte e Bota fora - em áreas gramadas.	M 2	0,33	26,24%	264.072,60	0,42	87.143,96	R
DESP-003	Despraguejamento Manual	M 2	0,19	26,24%	1,00	0,24	0,19	R
<b>RECO RECORTE</b>								
RECO-001	Serviço de Recorte Manual de grama e Raspagem - entre dois tipos de pavimentos.	M	0,39	26,24%	36.000,00	0,49	14.040,00	R
RECO-002	Serviço de Recorte Mecanizado de grama e Raspagem - entre dois tipos de pavimentos.	M 2	0,18	26,24%	1,00	0,23	0,18	R
<b>LIMP LIMPEZA</b>								
LIMP-001	Serviço de Limpeza e Coleta Seletiva Espalhada - ensacada em saco reforçado de 100 L para capacidade acima de 19 Kg.	SC	8,11	26,24%	1,00	10,24	8,11	R
LIMP-002	Serviço de Limpeza e Coleta Seletiva Amontoadas - ensacada em saco reforçado de 100 L para capacidade acima de 19 Kg.	SC	6,87	26,24%	1,00	8,67	6,87	R
<b>BOTA BOTA FORA</b>								
BOTA-001	Bota Fora de Entulho e Resíduos - Mecanizado, Coleta, Carga e Destinação	M 3	5,26	26,24%	1,00	6,64	5,26	R
BOTA-002	Bota Fora de Entulho e Resíduos - Manual, Coleta, Carga e Destinação	M 3	11,05	26,24%	3.000,00	13,95	33.150,00	R
BOTA-003	CARGA MANUAL DE MATERIAL EM CAMINHÃO	M 3	10,08	26,24%	1,00	12,72	10,08	C
BOTA-004	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL EM CAMINHÃO	M 3	3,00	26,24%	1,00	3,79	3,00	C
<b>REMA REMANEJAMENTO</b>								
REMA-001	Remanejamento Manual de Areia Branca Fina em Canchas e Play Grounds	M 2	0,43	26,24%	1,00	0,54	0,43	R
REMA-002	Remanejamento Mecanizado de Areia Branca Fina em Canchas e Play Grounds	M 2	0,26	26,24%	415.476,00	0,33	108.023,76	R
REMA-003	Revolvimento Mecanizado de Areia das Canchas e Play Grounds - camada superior a 10 cm	M 2	0,33	26,24%	1,00	0,42	0,33	R
<b>ESPA ESPALHAMENTO</b>								
ESPA-001	Fomecimento e Espalhamento de Areia Branca Fina em Canchas e Play Grounds, considerado transporte da areia, descarregamento na cancha, espalhamento manual uniforme	M 3	111,55	26,24%	865,00	140,82	96.490,75	R
ESPA-002	Espalhamento Manual Uniforme de Material a Granel	M 3	2,71	26,24%	100,00	3,42	271,00	R
ESPA-003	Espalhamento Mecanizado de Material a Granel, considerado também, ajuste manual no espalhamento deixando uniforme	M 3	1,61	26,24%	1,00	2,03	1,61	R
ESPA-004	Rastreo Mecânico com Escavadeira Hidráulica de Área com Material Emprestado, considerado transporte do material, descarregamento no local, ajuste manual para uniformizar.	M 3	8,52	26,24%	1,00	10,76	8,52	C
FIGR-001	Fomecimento e Assentamento de Fincadinha de Granito 15 x 25 x 5 cm, considerado com rejunte em argamassa	M	119,21	26,24%	1,00	150,49	119,21	R
FIGR-002	Fomecimento e Espalhamento de Areia de Dreno Caramelo / Creme, considerado transporte da areia, descarregamento no local, espalhamento manual uniforme	M²	191,28	26,24%	1,00	241,47	191,28	R



Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 19.7 - ANEXO II - TABELA SERVIÇOS E PREÇOS - MANUT. STA. do Trâmite 19 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - MAPI

AL AM	AL AMBRADO							
ALAM-001	Execução de Alambrado com 2,00 m de altura, com tubos verticais de 1 1/2" e tubos horizontais de 1" (2 Inhas), 1 arame esticador 12, arame para costura 16, considerado soldagem, fundo, pintura, escavação, concretagem e destinação de calça	M 2	190,53	26,24%	100,00	240,53	19.053,00	R
ALAM-002	Execução de Alambrado com 4,00 m de altura, com tubos verticais de 2" e tubos horizontais de 1" (3 Inhas), 1 arame esticador 12, arame para costura 16, considerado soldagem, fundo, pintura, escavação, concretagem e destinação de calça	M 2	170,98	26,24%	100,00	215,85	17.098,00	R
ALAM-003	Execução de Alambrado com 5,00 m de altura, com tubos verticais de 3" e 2" e tubos horizontais de 1" (4 Inhas), 1 arame esticador 12, arame para costura 16, considerado soldagem, fundo, pintura, escavação, concretagem e destinação de calça	M 2	157,70	26,24%	600,00	199,08	94.620,00	R
ALAM-004	Execução de Tela de Nylon/Poliéster para Cobertura de Proteção de Canchas Esportivas com cabo de aço 3/16" fixado com clips e esticador olhal, considerado utilização de escada para fixação na parte superior do alambrado e destinação de calça	M 2	20,07	26,24%	1,00	25,34	20,07	R
GRAD	GRADIL							
GRAD-001	Confecção e Instalação de Gradil de Ferro com barra redonda de 3/8" e Tubo Galvanizado de 1 1/2" - soldagem, fundo, pintura, escavação, fixação com concreto e destinação da calça - conforme detalhe	M 2	188,73	26,24%	100,00	238,25	18.873,00	R
GRAD-002	Confecção e Instalação de Gradil de Ferro com barra redonda de 1/2" e tubo Galvanizado de 2" - soldagem, fundo, pintura, escavação, fixação com concreto e destinação da calça - conforme detalhe	M 2	238,96	26,24%	1,00	301,66	238,96	R
GRAD-003	Confecção e Instalação de Gradil de Ferro com barra redonda de 1/2" e tubo Galvanizado de 2 1/2" - (E=3,6mm) - soldagem, fundo, pintura, escavação, fixação com concreto e destinação da calça - conforme detalhe - espaçamento entre barras 14 cm	M 2	272,63	26,24%	1,00	344,17	272,63	R
GRAD-004	Confecção e Instalação de Gradil de Ferro com barra redonda de 1/2" e tubo Galvanizado de 2" - soldagem, fundo, pintura, escavação, fixação com concreto e destinação da calça - conforme detalhe	M 2	199,38	26,24%	1,00	251,70	199,38	R
GRAD-005	Confecção e Instalação de Gradil de Proteção Fixo com cantoneira 1" - soldagem, fundo, pintura, escavação, fixação com concreto e destinação da calça - conforme detalhe	M 2	637,21	26,24%	1,00	804,41	637,21	R
GRAD-006	Confecção e Instalação de Gradil de Proteção Tipo Porta com Cadeados em cantoneira de 1" - soldagem, fundo, pintura, escavação, fixação com concreto e destinação da calça - conforme detalhe	M 2	715,22	26,24%	1,00	902,89	715,22	R
GRAD-007	Correção de Grade Existente e Instalação de Barra de 1/2" na Horizontal (por metro Instalado de barra) - com pintura e retoques e destinação da calça	M	30,12	26,24%	1,00	38,02	30,12	R
GRAD-008	Tapume em Chapa com cola naval e espessura 10 mm e cabo de 2" x 3" em cambara com 2,5 m a cada 2 m, considerado montagem e destinação (sem pintura)	M 2	131,97	26,24%	1,00	166,60	131,97	R
GRAD-009	Tapume em Chapa com cola naval e espessura 12 mm e cabo de 2" x 3" em cambara com 2,5 m a cada 2 m, considerado montagem e destinação (sem pintura)	M 2	99,17	26,24%	1,00	125,19	99,17	R
GRAD-010	Tapume em Chapa com cola naval e espessura 15 mm e cabo de 2" x 3" em cambara com 2,5 m a cada 2 m, considerado montagem e destinação (sem pintura)	M 2	156,15	26,24%	1,00	197,12	156,15	R
BANC	BANCO							
BANC-001	Confecção e Instalação de Banco padrão MAPP, considerado soldagem, aplicação de fundo, pintura, montagem, fixação com parafuso e destinação de calça	UNID	1.138,88	26,24%	50,00	1.437,72	56.944,00	R
BANC-002	Confecção e Instalação de Banco tipo 'S', considerado soldagem, aplicação de fundo, pintura, montagem, fixação com parafuso e destinação de calça	UNID	1.236,11	26,24%	1,00	1.560,47	1.236,11	R
BANC-003	Confecção e Instalação de Banco de Tronco de Eucalipto Autoclavado Ø 20 cm - L=3,00 m, considerado montagem com arame, pintura (referência osmocolor), fixação e destinação de calça	UNID	549,26	26,24%	100,00	693,39	54.926,00	R
BANC-004	Confecção de Banco em Concreto Armado de 2,5 m x 0,3 m x 7 cm, considerado escavação, pilareta em tubo 100 mm, forma, armadura, concretagem, desforma e destinação da calça	UNID	327,60	26,24%	50,00	413,56	16.380,00	R
LIXE	LIXEIRA							
LIXE-001	Confecção e Instalação de Lixeira padrão Rua XV, com cesto em chapa moeda n°19 - ø=1,50 mm (Diâmetro interno 54 cm) com cesto, considerado soldagem, aplicação de fundo, pintura, montagem, fixação com concreto e destinação de calça	UNID	1.292,70	26,24%	50,00	1.631,90	64.635,00	R
FLOR	FLOREIRA							
FLOR-001	Confecção e Instalação de Floreira padrão Rua XV (Diâmetro interno 1,30 m), considerado soldagem, aplicação de fundo, pintura, montagem, fixação com concreto e destinação de calça, sem vaso conforme detalhe	UNID	2.062,89	26,24%	1,00	2.604,19	2.062,89	R
FLOR-002	Fornecimento e Instalação de Vaso Metálico para Floreira (diâmetro maior 1,00 m), com manta geotêxtil, considerado soldagem, aplicação de fundo, pintura, montagem com manta geotêxtil e destinação de calça, sem floreira conforme detalhe	UNID	405,39	26,24%	1,00	511,76	405,39	R
PGCA	PLAY GROUND E CANCHAS							
PGCA-001	Fornecimento e Instalação de Jogo de Gangorra Dupla, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada	UNID	2.211,23	26,24%	30,00	2.791,46	66.336,90	R
PGCA-002	Fornecimento e Instalação de Escorregador Grande, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada	UNID	3.408,53	26,24%	30,00	4.302,93	102.255,90	R
PGCA-003	Fornecimento e Instalação de Escorregador Pequeno, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada	UNID	2.697,08	26,24%	30,00	3.404,79	80.912,40	R
PGCA-004	Fornecimento e Instalação de Trepas Trepas Grande, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada	UNID	1.701,79	26,24%	30,00	2.148,34	51.053,70	R



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 19.7 - ANEXO II - TABELA SERVIÇOS E PREÇOS - MANUT. STA. do Trâmite 19 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - MAPI

PGCA-005	Fornecimento e Instalação de Trepas Pequeno, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada.	UNID	1.404,34	26,24%	30,00	1.772,84	42.130,20	R
PGCA-006	Fornecimento e Instalação de Trave Oficial de Futebol com 7,34 m, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada.	PAR	4.548,21	26,24%	30,00	5.741,66	136.446,30	R
PGCA-007	Fornecimento e Instalação de Trave Oficial de Futebol com 4,00 m, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada.	PAR	2.326,89	26,24%	30,00	2.937,47	69.806,70	R
PGCA-008	Fornecimento e Instalação de Trave Oficial de Futebol com 3,00 m, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada.	PAR	2.155,75	26,24%	30,00	2.721,42	64.672,50	R
PGCA-009	Fornecimento e Instalação de Trave Mini Futebol com 1,20 m, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada.	PAR	851,51	26,24%	30,00	1.074,95	25.545,30	R
PGCA-010	Fornecimento e Instalação de Suporte de Rede de Volei Móvel com 2,50 m aparente, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada.	PAR	976,68	26,24%	30,00	1.232,96	29.300,40	R
PGCA-011	Fornecimento e Instalação de Suporte de Rede de Volei Fixa com 3,00 m aparente, considerado produção do equipamento com pintura, escavação e concretagem, tal como destinação de calça gerada.	PAR	962,84	26,24%	30,00	1.215,49	28.885,20	R
PGCA-012	Fornecimento e Instalação da Tabela de Basquete com 1,80 m x 1,20 m, sem Aro, considerado produção da tabela com pintura, fixação, tal como destinação de calça gerada.	UNID	995,17	26,24%	30,00	1.256,30	29.855,10	R
PGCA-013	Fornecimento e Instalação de Aro Retrátil de Basquete na Tabela, considerado produção do equipamento com pintura, fixação com andaime, tal como destinação de calça gerada.	PAR	533,40	26,24%	1,00	673,36	533,40	R
PGCA-014	Fornecimento e Instalação de Aro Fixo de Basquete na Tabela, considerado produção do equipamento com pintura, fixação com andaime, tal como destinação de calça gerada.	PAR	315,62	26,24%	1,00	398,44	315,62	R
PGCA-019	Fornecimento e Substituição de Escorregador Rotomoldada 1, em fibra com 2,00 m (Plata Escorregador) na cor amarelo ou vermelho ou verde ou azul, substituição de pinos de fixação e destinação de calça.	UNID	1.625,94	26,24%	1,00	2.052,59	1.625,94	C
PGCA-020	Fornecimento e Substituição de Escorregador Rotomoldada 2, em fibra com 1,50 m (Plata Escorregador) na cor amarelo ou vermelho ou verde ou azul, substituição de pinos de fixação e destinação de calça.	UNID	1.325,94	26,24%	1,00	1.673,87	1.325,94	C
PGCA-021	Fornecimento e Substituição de Domo Platô com 3 m, em estrutura metálica em tubo de aço 1", considerado concretagem das bases (15 cm X 15 cm) e destinação de calça.	UNID	7.342,31	26,24%	1,00	9.268,93	7.342,31	C
PGCA-022	Fornecimento e Substituição de Domo Platô com 4 m, em estrutura metálica em tubo de aço 1", considerado concretagem das bases (15 cm X 15 cm) e destinação de calça.	UNID	5.753,22	26,24%	1,00	7.262,86	5.753,22	C
PGCA-023	Fornecimento e Substituição de Meia Lua - Academia de Primeira Idade, em estrutura metálica em tubo de aço 3.1/2", 2", 1" e 3/4", considerado concretagem da base (80 cm X 60 cm) e destinação de calça.	UNID	4.848,78	26,24%	1,00	6.121,10	4.848,78	C
PGCA-024	Fornecimento e Substituição de Agarras de Escalada Infantil, considerado instalação das peças com parafusos para madeira e destinação de calça.	UNID	20,96	26,24%	1,00	26,46	20,96	C
PGCA-025	Fornecimento e Instalação de Brinquedo de Escalada Torcida Infantil (dimensões mínimas: 2,1 m x largura 4,0 m x comprimento 4,0 m), considerado instalação em concreto e destinação de calça.	UNID	5.547,48	26,24%	1,00	7.003,14	5.547,48	C
PGCA-026	Fornecimento e Instalação de Brinquedo de Cesto Giratório Infantil (dimensões mínimas: altura 53,7 cm x diâmetro do cesto 55,9 cm), considerado instalação do aparelho com parafusos no concreto e destinação de calça.	UNID	2.587,28	26,24%	1,00	3.266,18	2.587,28	C
PGCA-027	Fornecimento e Instalação de Brinquedo Escorregador de Roletes Infantil (dimensões mínimas: altura 90 cm x 56 cm x 350 cm), considerado instalação do aparelho com parafusos no concreto e destinação de calça.	UNID	9.071,78	26,24%	1,00	11.452,22	9.071,78	C
PGCA-028	Fornecimento e Instalação de Brinquedo Balanço Mamãe-Bebê (dimensões mínimas: altura 250 cm, comprimento 330 cm e largura 190 cm), considerado instalação do aparelho com parafusos no concreto e destinação de calça.	UNID	9.343,61	26,24%	1,00	11.795,37	9.343,61	C
PGCA-029	Fornecimento e Instalação de Brinquedo Balanço Lambreta Individual Infantil (dimensões mínimas: altura 190 cm x comprimento 190 cm x largura 200 cm), considerado instalação do aparelho com parafusos no concreto e destinação de calça.	UNID	5.817,93	26,24%	1,00	7.344,55	5.817,93	C
PGCA-030	Fornecimento e Instalação de Brinquedo Gangorra em Nível com Encosto Infantil (dimensões mínimas: altura 75 cm x comprimento 293 cm x largura 27 cm), considerado instalação do aparelho com parafusos no concreto e destinação de calça.	UNID	4.403,78	26,24%	1,00	5.559,33	4.403,78	C
PGCA-031	Fornecimento e Instalação de Gira-Gira 8 lugares Infantil com no máximo 4 divisões internas (dimensões mínimas: altura 69 cm x diâmetro 167 cm), considerado instalação do aparelho com parafusos no concreto e destinação de calça.	UNID	5.618,78	26,24%	1,00	7.093,15	5.618,78	C
PGCA-032	Fornecimento e Instalação de Brinquedo Ani-mola Capivara Infantil (dimensões mínimas: 70 cm x 80 cm x 40 cm), considerado instalação do aparelho com parafusos no concreto e destinação de calça.	UNID	6.366,28	26,24%	1,00	8.036,79	6.366,28	C
PGCA-033	Fornecimento e Instalação de Brinquedo Balanço Duplo Infantil (dimensões mínimas: altura 180 cm x comprimento 370 cm x largura 120 cm), considerado instalação do aparelho com parafusos no concreto e destinação de calça.	UNID	4.586,92	26,24%	1,00	5.790,53	4.586,92	C
PONT	<b>PONTELETE</b>							
PONT-001	Fornecimento e Instalação de Pontete Fixo em Tronco de Eucalipto, considerado produção do equipamento, pintura, fixação com concreto e destinação de calça.	UNID	223,29	26,24%	50,00	281,88	11.164,50	R
PONT-002	Fornecimento e Instalação de Pontete Fixo em Tubo de Ferro Galvanizado, considerado produção do equipamento, pintura, fixação com concreto e destinação de calça.	UNID	289,61	26,24%	50,00	365,60	14.480,50	R
PONT-003	Fornecimento e Instalação de Pontete Móvel em Tubo de Ferro Galvanizado, considerado produção do equipamento, pintura, fixação com concreto e destinação de calça.	UNID	451,64	26,24%	50,00	570,15	22.582,00	R



Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 19.7 - ANEXO II - TABELA SERVIÇOS E PREÇOS - MANUT. STA. do Trâmite 19 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - MAPI

ARQU	ARQUINHOS								
ARQU-001	Fornecimento e Instalação de Arquinhos Protetores com barra redonda de 1/2" - L=1,5 m em semi-círculo de diâmetro 60 cm e cravado 25 cm de cada lado, considerado produção do equipamento, pintura, fixação e destinação de calça	UNID	66,28	26,24%	100,00	83,67	6.628,00	R	
MPEQ	<b>MANUTENÇÃO DE PINTURA NOS EQUIPAMENTOS</b>			26,24%					
MPEQ-001	Execução de Raspagem em Estrutura Tubular e / ou Gradil e destinação da sujeira	M 2	20,42	26,24%	100,00	25,78	2.042,00	R	
MPEQ-002	Execução de Lixamento em Estrutura Tubular e / ou Gradil e destinação da sujeira	M 2	29,22	26,24%	100,00	36,89	2.922,00	R	
MPEQ-003	Remoção de Tinta com Removedor Líquido e destinação da sujeira	M 2	31,20	26,24%	100,00	39,39	3.120,00	R	
PIEM	<b>PISO EMBORRACHADO</b>								
PIEM-001	Execução de Piso emborrachado tipo monolítico, moldado no local, sem emendas, espessura=40mm, nas cores verde, amarelo, azul e vermelho, destinação de calças	M 2	333,36	26,24%	1,00	420,83	333,36	R	
PISO-002	Execução de Piso emborrachado de granulos EPDM, moldado no local, espessura=10mm, podendo ser em várias cores, com aglomerantes e/ou resinas, e destinação de calças	M 2	788,25	26,24%	1,00	995,09	788,25	C	
PISO-003	Execução de Base Amortecedora de Impacto em borracha SBR, moldado no local, espessura=30mm, antiderrapante, denante, camada para absorver impactos, com aglomerantes e/ou resinas, e destinação de calças	M 2	472,95	26,24%	1,00	597,05	472,95	C	
REES	<b>RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS</b>								
REES-001	Substituição de Tubo de Ferro Galvanizado de 3/4" (e= 2,65 mm) com costura (NBR 5580), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	60,03	26,24%	1,00	75,78	60,03	R	
REES-002	Substituição de Tubo de Ferro Galvanizado de 1" (e= 3,38 mm) com costura (NBR 5580), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	76,69	26,24%	1.000,00	96,81	76.690,00	R	
REES-003	Substituição de Tubo de Ferro Galvanizado de 1 1/2" (e= 3,25 mm) com costura (NBR 5580), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	100,85	26,24%	1.000,00	127,31	100.850,00	R	
REES-004	Substituição de Tubo de Ferro Galvanizado de 2" (e= 3,65 mm) com costura (NBR 5580), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	133,91	26,24%	1.000,00	169,05	133.910,00	R	
REES-005	Substituição de Tubo de Ferro Galvanizado de 2 1/2" (e= 3,65 mm) com costura (NBR 5580), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	160,08	26,24%	1.000,00	202,08	160.080,00	R	
REES-006	Substituição de Tubo de Ferro Galvanizado de 3" (e= 4,05 mm) com costura (NBR 5580), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	206,24	26,24%	1,00	260,36	206,24	R	
REES-007	Substituição de Tubo de Ferro Galvanizado de 4" (e= 4,50 mm) com costura (NBR 5580), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	274,54	26,24%	1,00	346,58	274,54	R	
REES-008	Substituição de Chapa Galvanizada n° 16 (e=1,55 mm), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M 2	243,84	26,24%	1,00	307,82	243,84	R	
REES-009	Substituição de Chapa Galvanizada n° 26 (e=0,50 mm), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M 2	110,66	26,24%	1,00	139,70	110,66	R	
REES-010	Substituição de Chapa Galvanizada Perfurada n° 19 (e=1,50 mm), EC-26 mm - AA 48%, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M 2	509,59	26,24%	1,00	643,31	509,59	R	
REES-011	Substituição de Chapa Inox n° 14 (e=2,00 mm), incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M 2	612,07	26,24%	1,00	772,68	612,07	R	
REES-012	Substituição de Cotovelo Galvanizado DN 1.1/2" - 90°, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	UNID	73,26	26,24%	1,00	92,48	73,26	R	
REES-013	Substituição de Cotovelo Galvanizado DN 2" - 90°, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	UNID	95,18	26,24%	1,00	120,16	95,18	R	
REES-014	Substituição de Cotovelo Galvanizado DN 4" - 90°, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	UNID	339,46	26,24%	1,00	428,53	339,46	R	
REES-015	Execução de Solda Contínua para Estrutura Metálica, considerando lixamento, aplicação de fundo e pintura	M	97,43	26,24%	1.000,00	123,00	97.430,00	R	
REES-016	Execução de Solda Pontada para Estrutura Metálica, considerando lixamento e aplicação de fundo e pintura	UNID	1,21	26,24%	1,00	1,53	1,21	R	
REES-017	Substituição de de Ferro Redondo CA-50 5/8", incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	32,81	26,24%	1,00	41,42	32,81	R	
REES-018	Substituição de de Ferro Redondo CA-25 3/8", incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	26,77	26,24%	1,00	33,79	26,77	R	
REES-019	Substituição de de Ferro Redondo CA-25 1/2", incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	32,62	26,24%	1,00	41,18	32,62	R	
REES-020	Substituição de Cantoneira 1.1/2" x 1/8" (3,17 mm) de Abas Iguais em Aço Carbono, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	92,04	26,24%	1,00	116,19	92,04	R	
REES-021	Substituição de Cantoneira 1" x 1/8" de Abas Iguais em Aço Carbono, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	44,47	26,24%	1,00	56,14	44,47	R	
REES-022	Substituição de Cantoneira 1" x 3/16" de Abas Iguais em Aço, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	63,96	26,24%	1,00	80,74	63,96	R	
REES-023	Substituição de Barra Chata 1/2" x 3/16" em Aço, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	22,67	26,24%	1,00	28,62	22,67	R	
REES-024	Substituição de Barra Chata 1" x 1/2" em Aço, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	64,72	26,24%	1,00	81,70	64,72	R	
REES-025	Substituição de Barra Chata 1.1/2" x 1/4" em Aço, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	52,68	26,24%	1,00	66,50	52,68	R	
REES-026	Substituição de Barra Chata 2" x 1/2" em Aço, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	99,15	26,24%	1,00	125,17	99,15	R	
REES-027	Substituição de Barra Chata 2" x 3/16" em Aço, incluindo solda, lixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	M	47,13	26,24%	1,00	59,50	47,13	R	
REES-028	Substituição de Corrente de Elio Curto 6,5 mm - 14" em Ferro Galvanizado, incluindo solda, lixamento e destinação da peça substituída.	M	54,57	26,24%	1,00	68,89	54,57	R	



Protocolo 01-280133/2025 Anexo 19.7 - ANEXO II - TABELA SERVIÇOS E PREÇOS - MANUT. STA. do Trâmite 19 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - MAPI

REES-029	Substituição de Corrente de Elo Curto 4 mm - 5/32" em Ferro Galvanizado, incluindo solda, fixamento e destinação da peça substituída.	M	36,96	26,24%	1,00	46,66	36,96	R
REES-030	Substituição de Parafuso de Cabeça Sextavada 1/4" x 1.1/2" com Arruela e Porca com Rosca UNC e destinação de peças substituídas.	UNID	7,13	26,24%	1,00	9,00	7,13	R
REES-031	Substituição de Parafuso de Cabeça Sextavada 3/8" x 2 1/2" com Arruela e Porca com Rosca UNC e destinação de peças substituídas.	UNID	8,20	26,24%	1,00	10,35	8,20	R
REES-032	Substituição do Parafuso Francês 1/4" x 2" com Arruela e Porca com Rosca UNC e destinação de peças substituídas.	UNID	7,41	26,24%	1,00	9,35	7,41	R
REES-033	Substituição de Parafuso Francês 1/4" x 2.1/4" com Arruela e Porca com Rosca UNC e destinação de peças substituídas.	UNID	7,41	26,24%	1,00	9,35	7,41	R
REES-034	Substituição de Parafuso Francês 5/16" x 3" com Arruela e Porca com Rosca UNC e destinação de peças substituídas.	UNID	7,80	26,24%	1,00	9,85	7,80	R
REES-036	Substituição de Pegador Metálico para Tábua de Gangorra, incluindo solda, fixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	UNID	27,43	26,24%	200,00	34,63	5.486,00	R
REES-036	Substituição de Pegador Metálico para Tronco de Gangorra, incluindo solda, fixamento, fundo, pintura e destinação da peça substituída.	UNID	43,98	26,24%	1,00	55,52	43,98	R
REES-037	Substituição de Pés em Alumínio para Banco Padrão MAPP, considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	UNID	199,30	26,24%	100,00	251,60	19.930,00	R
REES-038	Substituição de Pés em Alumínio para Banco TIPO "S", considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	UNID	238,87	26,24%	100,00	301,55	23.887,00	R
REES-039	Substituição de Prancha de Madeira em Imbuia ou Itaúba - 2" x 7" - 3,00 m - aplainada e boleada - para Gangorra, considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	UNID	346,34	26,24%	500,00	437,22	173.170,00	R
REES-040	Substituição de Tábua de Madeira em Imbuia ou Itaúba - 1.1/2" x 3.1/2" - 2,00 m - aplainada e boleada - para Banco Padrão MAPP, considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	UNID	91,20	26,24%	100,00	115,13	9.120,00	R
REES-041	Substituição de Tábua de Madeira em Imbuia ou Itaúba - 1.1/2" x 4.1/2" - 2,00 m - aplainada e boleada - para Banco Padrão MAPP, considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	UNID	103,34	26,24%	100,00	130,46	10.334,00	R
REES-042	Substituição de Ripa de Madeira em Imbuia ou Itaúba - 3/4" x 2" - 2,00 m - aplainada e boleada - para Banco Tipo "S", considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	UNID	30,44	26,24%	100,00	38,43	3.044,00	R
REES-043	Substituição de Ripa de Madeira em Imbuia ou Itaúba - 1.1/2" x 2" - 2,00 m - aplainada e boleada - para Banco Tipo "S", considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	UNID	54,74	26,24%	100,00	69,10	5.474,00	R
REES-044	Substituição de Calbro de Madeira em Imbuia ou Itaúba - 2.1/2" x 2.1/2" - 0,50 m - aplainada e boleada - para Lixeira e Floraleira, considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	UNID	31,45	26,24%	500,00	39,70	15.725,00	R
REES-046	Substituição de Tronco de Eucalipto - Ø 25 cm - para Banco e Gangorra, considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	M	107,92	26,24%	500,00	136,24	53.960,00	R
REES-046	Substituição de Tela de Arame Galvanizado - fio nº12 (2,7 mm), malha 5 x 5 cm, e costura com fio nº 16 (1,65 mm), considerado desmontagem e montagem e destinação da peça substituída.	M 2	82,41	26,24%	1.000,00	104,03	82.410,00	R
REES-047	Substituição de Arame Esticador, arame galvanizado nº 10 (3,40 mm), considerado remoção do arame antigo, instalação de arame novo e destinação.	M	5,74	26,24%	10.000,00	7,25	57.400,00	R
REES-048	Execução de Reestricamento de Tela Galvanizada e com costura de fio nº16 (1,65 mm), considerado remoção do arame antigo, instalação de arame novo e destinação.	M 2	15,57	26,24%	1,00	19,66	15,57	R
REES-049	Substituição de Esticador para Arame Liso (Catraca), considerado remoção do esticador antigo, instalação de esticador novo e destinação.	UNID	34,26	26,24%	1,00	43,25	34,26	R
REES-050	Substituição de Tela De Nylon / Polietileno, malha 150 mm, fio 30/36 (2,70 mm), considerado remoção da tela antiga, instalação de tela nova e destinação.	M 2	15,21	26,24%	1,00	19,20	15,21	R
REES-051	Substituição de Cabo de Aço Encapado 3/16" - 6x19 AF, considerado remoção do cabo antigo, instalação de cabo novo e destinação.	M	14,89	26,24%	1,00	18,80	14,89	R
REES-052	Substituição de Clips Leves para cabo de Aço 3/16" (Abraçadeira), considerado remoção do clip antigo, instalação de clip novo e destinação.	UNID	9,26	26,24%	1,00	11,69	9,26	R
REES-053	Substituição de Esticador de Cabo Gancho x Olhal 1/2" - Aço Galvanizado, considerado remoção do esticador antigo, instalação de esticador novo e destinação.	UNID	45,33	26,24%	1,00	57,22	45,33	R
REES-054	Substituição do Compensado Plastificado 20 mm para Tabela de Basquete, considerado remoção do compensado antigo, instalação de compensado novo, pintado e destinação.	UNID	547,68	26,24%	1,00	691,39	547,68	R
REES-055	Demolição de Sapatas de Equipamentos a serem relocados, coleta, carga, destinação, tal como tampar buraco existente e destinação do material demolido.	UNID	22,53	26,24%	1,00	28,44	22,53	R
REES-056	Execução de Sapata para Fixação de Equipamentos, sendo considerado a preparação, lançamento e adensamento do concreto. Limpeza da área de preparo e destinação de calça do processo.	UNID	39,04	26,24%	1,00	49,28	39,04	R
PRCA	<b>PREPARO DE CANTEIRO</b>			26,24%				
PRCA-001	Preparo Mecanizado de Canteiros para plantio de Flores	M 2	2,50	26,24%	1,00	3,16	2,50	R
PRCA-002	Preparo Manual de Canteiros para plantio de Flores	M 2	4,59	26,24%	1,00	5,79	4,59	R
PRCA-003	Preparo Misto (Manual e Mecanizado) de Canteiros para plantio de Flores	M 2	3,67	26,24%	1,00	4,63	3,67	R
INF1	<b>INSTALAÇÃO DE FILME</b>							
INF1-001	Fornecimento de Mão de Obra e Materiais para Instalação de Filme Plástico nas Estufas de Produção de Mudas	M2	16,02	26,24%	1,00	20,22	16,02	R
INAL	<b>INSTALAÇÃO DE ALUMINETE</b>							
INAL-001	Fornecimento de Mão de Obra e Materiais para Instalação de Aluminete em Estufas de Produção de Mudas	M2	22,16	26,24%	1,00	27,97	22,16	R
INSO	<b>INSTALAÇÃO DE SOMBRITE</b>							
INSO-001	Fornecimento de Mão de Obra e Materiais para Instalação de Sombrite	M2	6,62	26,24%	1,00	8,36	6,62	R
APAD	<b>APLICAÇÃO DE ADUBO</b>							
APAD-001	Fornecimento de Mão de Obra e Insumos para Aplicação de Adubo Hidrosolúvel 6-12-36	M2	0,07	26,24%	1,00	0,09	0,07	R



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 19.7 - ANEXO II - TABELA SERVIÇOS E PREÇOS - MANUT. STA. do Trâmite 19 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - MAPI

APAD-002	Fornecimento de Mão de Obra e Insumos para Aplicação de Adubo Hidrossolúvel - Nitrato de Cálcio	M2	0,06	26,24%	1,00	0,08	0,06	R
APAD-003	Fornecimento de Mão de Obra e Insumos para Aplicação de Adubo Hidrossolúvel - Sulfato de Magnésio	M2	0,06	26,24%	1,00	0,08	0,06	R
APAD-004	Fornecimento de Mão de Obra e Insumos para Aplicação de Adubo Hidrossolúvel - Sulfato de Potássio	M2	0,06	26,24%	1,00	0,08	0,06	R
APAD-005	Fornecimento de Mão de Obra e Insumos para Aplicação de Adubo Hidrossolúvel - Nitrato de Potássio	M2	0,07	26,24%	1,00	0,09	0,07	R
<b>PMFL</b>	<b>PLANTIO DE MUDAS DE HERBÁCEAS, ARBUSTOS E ARVORES</b>							
PMFL-011	COROAMENTO DE ARVORES, COM COLETA E DESTINAÇÃO	UNID	0,64	26,24%	1,00	0,81	0,64	C
PMFL-012	Fornecimento e Plantio de Grama Esmaralda / São Carlos / Curitiba em placas com camada de 3 cm de terra preta	M2	17,21	26,24%	7.500,00	21,73	129.075,00	C
PMFL-013	Plantio de Grama Esmaralda / São Carlos / Curitiba em placas com camada de 3 cm de terra preta - SEM fornecimento da grama	M2	6,21	26,24%	1,00	7,84	6,21	C
PMFL-014	Plantio de ARBUSTO entre 50 cm até 1,0 m de altura - SEM fornecimento da muda	UNID	3,82	26,24%	1,00	4,82	3,82	C
PMFL-015	Plantio de ARBUSTO entre 0,5 m até 1,0 m de altura - COM fornecimento da muda, considerando 2 mudas nesse comprimento	M	14,92	26,24%	1,00	18,84	14,92	C
PMFL-016	Plantio de ARVORE, PADRÃO ARBORIZAÇÃO VIÁRIA, entre 1,5 m até 2,0 m de altura, considerando abertura de berço, fixação de tutor em bambu com 2 m, plantio COM fornecimento da muda e transporte do excesso de terra	UNID	92,26	26,24%	1,00	116,47	92,26	C
PMFL-017	Plantio de ARVORE, PADRÃO ARBORIZAÇÃO VIÁRIA, entre 1,5 m até 2,0 m de altura, considerando abertura de berço, fixação de tutor em bambu com 2 m, plantio SEM fornecimento da muda e transporte do excesso de terra	UNID	45,72	26,24%	1,00	57,72	45,72	C
PMFL-018	Plantio de ARVORE, PADRÃO ARBORIZAÇÃO VIÁRIA, acima de 2,0 m de altura, considerando abertura de berço, fixação de tutor em bambu com 2 m, plantio COM fornecimento da muda e transporte do excesso de terra	UNID	138,15	26,24%	1,00	174,40	138,15	C
PMFL-019	Plantio de ARVORE, PADRÃO ARBORIZAÇÃO VIÁRIA, acima de 2,0 m de altura, considerando abertura de berço, fixação de tutor em bambu com 2 m, plantio SEM fornecimento da muda e transporte do excesso de terra	UNID	51,24	26,24%	1,00	64,69	51,24	C
<b>DEST</b>	<b>DESTOCAMENTO</b>							
DEST-001	Serviço de Destoca de Toccos e Raízes com Circunferência (C): C < 78 cm	UNID	161,33	26,24%	1,00	203,66	161,33	R
DEST-002	Serviço de Destoca de Toccos e Raízes com Circunferência(C): 78 cm < C < 157 cm	UNID	202,13	26,24%	1,00	255,17	202,13	R
DEST-003	Serviço de Destoca de Toccos e Raízes com Circunferência(C): 157 cm < C < 251 cm	UNID	270,12	26,24%	1,00	341,00	270,12	R
DEST-004	Serviço de Destoca de Toccos e Raízes com Circunferência(C): 251 cm < C < 314 cm	UNID	542,10	26,24%	1,00	684,35	542,10	R
DEST-005	Serviço de Destoca de Toccos e Raízes com Circunferência (C): C > 314 cm	UNID	719,31	26,24%	1,00	908,06	719,31	R
<b>PODA</b>	<b>PODA DE MANUTENÇÃO COM COLETA E DESTINAÇÃO</b>							
POEP-001	PODA DE MANUTENÇÃO COM RETIRADA DE ERVA DE PASSARINHO PELO MÉTODO DA RASPAGEM, COMPREENDENDO A PODA E A LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO E A COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM ÓRGÃO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ÁRVORES MAIORES QUE 18 METROS (ÁRVORE > 18 METROS).	UNID	536,14	26,24%	1,00	676,82	536,14	R
POEP-002	PODA DE MANUTENÇÃO COM RETIRADA DE ERVA DE PASSARINHO PELO MÉTODO DA RASPAGEM, COMPREENDENDO A PODA E A LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO E A COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM ÓRGÃO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ÁRVORES MAIORES QUE 13 METROS E IGUAL OU MENORES QUE 20 METROS (13 METROS < ÁRVORES ≤ 18 METROS).	UNID	451,34	26,24%	1,00	569,77	451,34	R
POEP-003	PODA DE MANUTENÇÃO COM RETIRADA DE ERVA DE PASSARINHO PELO MÉTODO DA RASPAGEM, COMPREENDENDO A PODA E A LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO E A COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM ÓRGÃO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ÁRVORES MAIORES QUE 08 METROS E IGUAL OU MENORES QUE 13 METROS (08 METROS < ÁRVORES ≤ 13 METROS).	UNID	294,27	26,24%	1,00	371,49	294,27	R
POEP-004	PODA DE MANUTENÇÃO COM RETIRADA DE ERVA DE PASSARINHO PELO MÉTODO DA RASPAGEM, COMPREENDENDO A PODA E A LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO E A COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM ÓRGÃO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ÁRVORES IGUAIS OU MENORES QUE 08 METROS (ÁRVORES ≤ 08 METROS).	UNID	231,11	26,24%	1,00	291,75	231,11	R



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 19.7 - ANEXO II - TABELA SERVIÇOS E PREÇOS - MANUT. STA. do Trâmite 19 ANEXAÇÃO DE ARQUITVOS - MAPI

PODA-001	PODA DE MANUTENÇÃO PARA MELHORIA E REVITALIZAÇÃO DO ASPECTO GERAL DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA, COMPREENDENDO A PODA DE MANUTENÇÃO E DE SEGURANÇA, COM A RETIRADA DE GALHOS SECOS / DESVITALIZADOS / DOENTES, RETIRADA DE GALHOS EM CONFLITO COM CONSTRUÇÕES, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (ILUMINAÇÃO / SEMÁFOROS) E REESTRUTURAÇÃO DA COPADA (EM CASOS DE COPADAS DESESTRUTURADAS POR ACIDENTE OU PODA DE TERCEIROS), E, A COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM ÓRGÃO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ÁRVORES MAIORES QUE 18 METROS (ÁRVORE > 18 METROS).	UNID	392,45	26,24%	1,00	495,43	392,45	R
PODA-002	PODA DE MANUTENÇÃO PARA MELHORIA E REVITALIZAÇÃO DO ASPECTO GERAL DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA, COMPREENDENDO A PODA DE MANUTENÇÃO E DE SEGURANÇA, COM A RETIRADA DE GALHOS SECOS / DESVITALIZADOS / DOENTES, RETIRADA DE GALHOS EM CONFLITO COM CONSTRUÇÕES, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (ILUMINAÇÃO / SEMÁFOROS) E REESTRUTURAÇÃO DA COPADA (EM CASOS DE COPADAS DESESTRUTURADAS POR ACIDENTE OU PODA DE TERCEIROS), E, A COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM ÓRGÃO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ÁRVORES MAIORES QUE 13 METROS E IGUAL OU MENORES QUE 18 METROS (13 METROS < ÁRVORES ≤ 18 METROS).	UNID	363,30	26,24%	1,00	458,63	363,30	R
PODA-003	PODA DE MANUTENÇÃO PARA MELHORIA E REVITALIZAÇÃO DO ASPECTO GERAL DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA, COMPREENDENDO A PODA DE MANUTENÇÃO E DE SEGURANÇA, COM A RETIRADA DE GALHOS SECOS / DESVITALIZADOS / DOENTES, RETIRADA DE GALHOS EM CONFLITO COM CONSTRUÇÕES, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (ILUMINAÇÃO / SEMÁFOROS) E REESTRUTURAÇÃO DA COPADA (EM CASOS DE COPADAS DESESTRUTURADAS POR ACIDENTE OU PODA DE TERCEIROS), E, A COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM ÓRGÃO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ÁRVORES MAIORES QUE 08 METROS E IGUAL OU MENORES QUE 13 METROS (08 METROS < ÁRVORES ≤ 13 METROS).	UNID	271,21	26,24%	1,00	342,38	271,21	R
PODA-004	PODA DE MANUTENÇÃO PARA MELHORIA E REVITALIZAÇÃO DO ASPECTO GERAL DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA, COMPREENDENDO A PODA DE MANUTENÇÃO E DE SEGURANÇA, COM A RETIRADA DE GALHOS SECOS / DESVITALIZADOS / DOENTES, RETIRADA DE GALHOS EM CONFLITO COM CONSTRUÇÕES, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (ILUMINAÇÃO / SEMÁFOROS) E REESTRUTURAÇÃO DA COPADA (EM CASOS DE COPADAS DESESTRUTURADAS POR ACIDENTE OU PODA DE TERCEIROS), E, A COLETA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM ÓRGÃO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ÁRVORES IGUAIS OU MENORES QUE 08 METROS (ÁRVORES ≤ 08 METROS).	UNID	105,57	26,24%	1,00	133,27	105,57	R
PODA	<b>PODA DE MANUTENÇÃO SEM COLETA E DESTINAÇÃO</b>							
PDCT-001	PODA DE MANUTENÇÃO COM RETIRADA DE ERVA DE PASSARINHO PELO MÉTODO DA RASPAGEM, COMPREENDENDO A PODA E A LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO, EM ÁRVORES MAIORES QUE 18 METROS (ÁRVORE > 18 METROS).	UNID	485,66	26,24%	1,00	613,10	485,66	R
PDCT-002	PODA DE MANUTENÇÃO COM RETIRADA DE ERVA DE PASSARINHO PELO MÉTODO DA RASPAGEM, COMPREENDENDO A PODA E A LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO, EM ÁRVORES MAIORES QUE 13 METROS E IGUAL OU MENORES QUE 20 METROS (13 METROS < ÁRVORES ≤ 18 METROS).	UNID	414,31	26,24%	1,00	523,02	414,31	R
PDCT-003	PODA DE MANUTENÇÃO COM RETIRADA DE ERVA DE PASSARINHO PELO MÉTODO DA RASPAGEM, COMPREENDENDO A PODA E A LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO, EM ÁRVORES MAIORES QUE 08 METROS E IGUAL OU MENORES QUE 13 METROS (08 METROS < ÁRVORES ≤ 13 METROS).	UNID	276,48	26,24%	1,00	349,03	276,48	R
PDCT-004	PODA DE MANUTENÇÃO COM RETIRADA DE ERVA DE PASSARINHO PELO MÉTODO DA RASPAGEM, COMPREENDENDO A PODA E A LIMPEZA DE ERVA DE PASSARINHO, EM ÁRVORES IGUAIS OU MENORES QUE 08 METROS (ÁRVORES ≤ 08 METROS).	UNID	202,58	26,24%	1,00	255,74	202,58	R
SCMV-001	Serviço de Coleta de Material Vegetal, Rebaixamento de Carga, Transporte e Destinação de Material	M3	25,79	26,24%	1,00	32,56	25,79	R
PLE812	Serviço de Poda de Árvores na Altura 8 m < H < 12 m - LEVE - DE 10% à 20% DA COPA - COM ESCALADOR - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	76,41	26,24%	1,00	96,46	76,41	R
PME812	Serviço de Poda de Árvores na Altura 8 m < H < 12 m - MÉDIA - DE 20% à 30% DA COPA - COM ESCALADOR - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	114,51	26,24%	1,00	144,56	114,51	R
PPE812	Serviço de Poda de Árvores na Altura 8 m < H < 12 m - PESADA - DE 30% à 50% DA COPA - COM ESCALADOR - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	156,73	26,24%	1,00	197,86	156,73	R
PLE1215	Serviço de Poda de Árvores na Altura 12 m < H < 15 m - LEVE - DE 10% à 20% DA COPA - COM ESCALADOR - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	113,91	26,24%	1,00	143,80	113,91	R



Protocolo 01-280133/2025 Anexo 19.7 - ANEXO II - TABELA SERVIÇOS E PREÇOS - MANUT. STA. do Trâmite 19 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MAPI

PME1215	Serviço de Poda de Árvores na Altura 12 m < H < 15 m - MÉDIA - DE 20% à 30% DA COPA - COM ESCALADOR - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	152,41	26,24%	1,00	192,40	152,41	R
PPE1215	Serviço de Poda de Árvores na Altura 12 m < H < 15 m - PESADA - DE 30% à 50% DA COPA - COM ESCALADOR - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	195,05	26,24%	1,00	246,23	195,05	R
PLE15	Serviço de Poda de Árvores na Altura H > 15 m - LEVE - DE 10% À 20% DA COPA - COM ESCALADOR - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	221,71	26,24%	1,00	279,89	221,71	R
PME15	Serviço de Poda de Árvores na Altura H > 15 m - MÉDIA - DE 20% À 30% DA COPA - COM ESCALADOR - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	295,46	26,24%	1,00	372,99	295,46	R
PPE15	Serviço de Poda de Árvores na Altura H > 15 m - PESADA - DE 30% À 50% DA COPA - COM ESCALADOR - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	338,53	26,24%	1,00	427,36	338,53	R
PL35	Serviço de Poda de Árvores na Altura 3 m < H < 5 m - LEVE - DE 10% À 20% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	58,71	26,24%	1,00	74,12	58,71	R
PM35	Serviço de Poda de Árvores na Altura 3 m < H < 5 m - MÉDIA - DE 20% À 30% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	79,81	26,24%	1,00	100,75	79,81	R
PP35	Serviço de Poda de Árvores na Altura 3 m < H < 5 m - PESADA - DE 30% À 50% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	100,93	26,24%	1,00	127,41	100,93	R
PL58	Serviço de Poda de Árvores na Altura 5 m < H < 8 m - LEVE - DE 10% À 20% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	94,39	26,24%	1,00	119,16	94,39	R
PM58	Serviço de Poda de Árvores na Altura 5 m < H < 8 m - MÉDIA - DE 20% À 30% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	122,04	26,24%	1,00	154,06	122,04	R
PP58	Serviço de Poda de Árvores na Altura 5 m < H < 8 m - PESADA - DE 30% À 50% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	143,16	26,24%	1,00	180,73	143,16	R
PL812	Serviço de Poda de Árvores na Altura 8 m < H < 12 m - LEVE - DE 10% à 20% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	45,14	26,24%	1,00	56,98	45,14	R
PM812	Serviço de Poda de Árvores na Altura 8 m < H < 12 m - MÉDIA - DE 20% à 30% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	85,93	26,24%	1,00	108,48	85,93	R
PP812	Serviço de Poda de Árvores na Altura 8 m < H < 12 m - PESADA - DE 30% à 50% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	167,50	26,24%	1,00	211,45	167,50	R
PL1215	Serviço de Poda de Árvores na Altura 12 m < H < 15 m - LEVE - DE 10% à 20% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	65,77	26,24%	1,00	83,03	65,77	R
PM1215	Serviço de Poda de Árvores na Altura 12 m < H < 15 m - MÉDIA - DE 20% à 30% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	106,56	26,24%	1,00	134,52	106,56	R
PP1215	Serviço de Poda de Árvores na Altura 12 m < H < 15 m - PESADA - DE 30% à 50% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	188,14	26,24%	1,00	237,51	188,14	R
PL15	Serviço de Poda de Árvores na Altura H > 15 m - LEVE - DE 10% À 20% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	86,17	26,24%	1,00	108,78	86,17	R
PM15	Serviço de Poda de Árvores na Altura H > 15 m - MÉDIA - DE 20% À 30% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	126,96	26,24%	1,00	160,27	126,96	R
PP15	Serviço de Poda de Árvores na Altura H > 15 m - PESADA - DE 30% À 50% DA COPA - PODA E AMONTOAMENTO	UNID	208,53	26,24%	1,00	263,25	208,53	R
<b>POAR - PODA ARBUSTO</b>								
POAR-001	Execução de PODA MECANIZADA, DE ARBUSTO TIPO CERCA VIVA, COM DESPRAGUEJAMENTO E COLETA	M2	1,21	26,24%	1,00	1,53	1,21	R
POAR-002	Execução de PODA MECANIZADA DE ARBUSTO TIPO BOLA, COM DESPRAGUEJAMENTO E COLETA	M2	1,01	26,24%	1,00	1,28	1,01	R
SCMV-002	Serviço de Coleta de Material Vegetal Herbáceo e Arbustivo, Transporte e Destinação de Material	M3	35,11	26,24%	1,00	44,32	35,11	C
<b>OUTROS</b>								
CASI-001	MANUTENÇÃO DE CANCHA SINTÉTICA - INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	M2	106,64	26,24%	1,00	134,62	106,64	R
CARR-001	Fornecimento de Veículo para Fiscalização, com Manutenção, Combustível (2.000 Km/mês) - (Kwid / Mobi / Gol / Similar - Hatch - máximo de 5 anos de fabricação - rastreamento - direção hidráulica, ar condicionado, vidros, travas elétricas e alarme), Seguro Total e Carro Reserva.	MÊS	4.254,30	26,24%	1,00	5.370,63	4.254,30	C
LFOS-001	Execução de Limpa Fossa, com coleta e destinação do material, apresentando ficha de coleta e destinação assinada pelo responsável do local.	viagem	1.700,00	26,24%	1,00	2.146,08	1.700,00	C
LFOS-002	Execução de desentupimento de tubulação até 200 mm, apresentando ficha do serviço assinada pelo responsável do local.	M	140,00	26,24%	1,00	176,74	140,00	C

**OBSERVAÇÕES:**

- Os Preços unitários da tabela acima foram obtidos das "Tabelas de Preços" anexas dos Decreto Municipal nº 2479/2025-SMMA.
- As condições para a execução dos serviços estão descritas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços".
- A "Tabela Estimativa de Serviços e Preços" é meramente estimativa e será utilizada para a classificação das propostas, para a indicação estimada dos serviços a serem executados e para a referência dos valores unitários dos serviços contratados durante o período de contratação. Os valores contratados mensais e global não serão garantias de faturamento integral, tendo em vista as características de imprevisibilidade e sazonalidade na demanda dos serviços de Manutenção, Conservação e Readequação dos logradouros públicos.
- A Vencedora do certame licitatório deverá apresentar a "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços" indicando o DESCONTO proposto que será aplicado nos preços unitários, com somente duas casas decimais, independente de arredondamento, ou seja, o desconto aplicado nos preços unitários deverá ser realizado com a função de cálculo "TRUNCAR" com duas casas decimais.
- Deverá haver compatibilização dos cálculos entre os valores da Tabela (preço unitário e quantitativo), adotando-se a função de cálculo "TRUNCAR" com duas casas decimais para todo o cálculo na planilha. Havendo erros aritméticos no cálculo da "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços" a proponente poderá corrigir os valores da Tabela, no entanto, não poderá ser alterado o valor do PERCENTUAL DE DESCONTO proposto. Reserva-se o Pregoeiro o direito de levar em consideração o valor global corrigido para menos para efeito de julgamento e contratação.
- As quantidades anuais estimadas da "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços" não poderão ser alteradas na apresentação da planilha proposta;
- O índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado foi o de 26,24% para serviços e de 21,59% para fornecimento, com a alíquota de ISS (Imposto Sobre Serviços) de 5,00%, sem desconexão na folha de pagamento.



## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 34.4 - 10-ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS ENGEN do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MAPP



### MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

#### ANEXO III

GIOVANDO  
AMORIM  
ROMANINE:0281  
8102901

Assinado de forma digital  
por GIOVANDO AMORIM  
ROMANINE:02818102901  
Data: 2026.03.26  
09:50:17 -03'00'

**MINUTA DE** Contrato de prestação de serviço nº  
**XXXXX**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**  
**CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XX** dias do mês **xxxxx** do ano de dois mil e vinte **xxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenador de Despesa, e de outro lado a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na Rua XX, Bairro XX, Curitiba/PR – CEP XXXXXX, neste ato representado por seu sócio-diretor, senhor **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-280133/2025**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX-SMMA e as condições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto Municipal nº 1.206/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços contínuos comuns de engenharia para manutenção, conservação, e readequação dos Logradouros Públicos da Regional Santa Felicidade, de acordo com especificações contidas no edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX-SMMA e seus anexos, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e na planilha orçamentária datada de **18/03/2026**, as quais são partes integrantes do presente instrumento.

#### Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

#### Parágrafo segundo

Somente será admitida subcontratação parcial com prévia e expressa autorização do departamento competente da SMMA, ficando obrigado ao cumprimento dos requisitos dispostos junto ao art.147 do Decreto Municipal nº



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

00.000

700/2023 e do **item 31** do termo de referência, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

### Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros do **CONTRATANTE**.

### Parágrafo quarto

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

### Parágrafo quinto

Os casos omissos neste instrumento, referentes aos procedimentos operacionais, serão remissivos ao termo de referência, edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX-SMMA, Decretos Municipais nº 700/2023 e 1.206/2023 e regulamentações municipais pertinentes ao caso aplicável.

### Parágrafo sexto

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no termo de referência, seus anexos e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 700/2023 e 1.206/2023, pela Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado da data indicada em Ordem de Serviço, atendendo ao preconizado no art. 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** deve iniciar a execução dos serviços na data de início da vigência do contrato.

### Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de celebração será aquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 34.4 - 10-ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS ENGEN do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MAPP



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

00.000

### Parágrafo terceiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, a data de celebração será aquela indicada na última assinatura, dentre as partes contratantes.

### Parágrafo quarto

O prazo de vigência contratual poderá a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando que as especificações, quantidades estimadas e preços dos serviços a serem executados estarem previamente definidos no orçamento base estimado (Tabela Estimativa de Serviços e de Preços), no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX-SMMA, integrante da Proposta da **CONTRATADA**, sendo os mesmos liberados por etapa com Valor Mensal estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando o Valor Global máximo do presente contrato de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para o período de execução de 01 (um) ano.

### Parágrafo Primeiro

O desconto linear proposto é de XXXXX% (XXXXXX por cento), a ser aplicado nos preços unitários estabelecidos na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços.

### Parágrafo Segundo

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

### Parágrafo Terceiro

Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer a planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

00.000

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:  
10001.15451.0005.2078.339039.0.1.000 - R\$ 540.000,00

### Parágrafo Único

Para o exercício seguinte nova dotação orçamentária será informada tomando-se por base o PPA e a LOA do ano correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxx), correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da garantia adicional no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxx).

### Parágrafo Primeiro

O Recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, § 5º da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023, publicada no DOM nº 164 de 30/08/23.

### Parágrafo Segundo

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

### Parágrafo Terceiro

Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### Parágrafo Quarto

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

### Parágrafo Quinto



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

00.000

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá conter cláusula expressa de imprescritibilidade; de intransferibilidade; de irrevogabilidade; de responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo ainda assegurar o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou por terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Sexto

Deverá estar claramente explicitada na apólice de seguro ou carta fiança que a garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente aplicada à **CONTRATADA** ou se reverter em favor do **CONTRATANTE**, na hipótese de extinção contratual, por culpa da **CONTRATADA** além de indenização por danos causados nas suas dependências.

### Parágrafo Sétimo

Na hipótese de o valor da garantia ser utilizado a qualquer tempo em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Oitavo

As garantias, em quaisquer das modalidades, deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

### Parágrafo Nono

A garantia do contrato acompanhará as eventuais prorrogações e ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, mediante renovação, prorrogação ou reforço, quando da celebração de termo aditivo ao contrato original.

### Parágrafo Décimo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no serviço de protocolo geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

00.000

### Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I. da inadimplência das obrigações deste contrato;
- II. da extinção unilateral deste contrato;
- III. do não recebimento definitivo do objeto.

### Parágrafo Décimo Segundo

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver, serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- I. dados pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

### Parágrafo único

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá durante todo o período da contratação realizar os serviços descritos na "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços" e nas condições incluídas no Termo de Referência, seus Anexos e do Edital do procedimento licitatório instaurado, conforme discriminado a seguir:



7

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

00.000

- I. A **CONTRATADA** deverá conduzir, executar o objeto utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com os projetos, orçamento, demais documento técnicos, com as normas pertinentes e vigentes da ABNT e com as condições estabelecidas nos instrumentos que compõem o certame licitatório.
- II. A **CONTRATADA** deverá iniciar o objeto contratado dentro do prazo estipulado na ordem de serviço, caso contrário ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, o que poderá resultar em consequente extinção do contrato, fundamentada no que dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada ao **CONTRATANTE** a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, conforme disposto no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme discorre o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV. A **CONTRATADA** deverá cumprir ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §§ 1º, 2º e 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 700/2023.
  - a. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este parágrafo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
  - b. Na hipótese de haver obrigação decorrente do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, 24 de julho de 1991, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, o **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir a comprovação do declarado pela **CONTRATADA**.
  - c. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins



8

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

- de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.
- V. A **CONTRATADA** deverá providenciar para o início do objeto a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, relativa as execução do objeto, bem como as respectivas "ARTs/RRTs" dos engenheiros/arquitetos responsáveis pela fiscalização do mesmo, indicados pelo **CONTRATANTE**, a relação da equipe completa dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto contratado, devendo nesta relação dimensionar: nome, função (responsável técnico, preposto, mestre de obra, ajudante, etc.), data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da carteira profissional, acompanhada de declaração formal pelo representante legal da **CONTRATADA**, de sua disponibilidade para atuarem na execução do objeto e o relatório fotográfico (quando couber) da situação anterior ao início de execução do objeto, de acordo com orientações e necessidades do departamento competente do **CONTRATANTE**.
- VI. Competirá exclusivamente a **CONTRATADA** o fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução do objeto, bem como os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, além da indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- VII. A **CONTRATADA** deverá atender as condições dispostas no termo de referência, observar as normas estabelecidas pelos órgãos SMOP/COPEL/URBS/SMDT - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e pelo Código Nacional de Trânsito quanto à sinalização de vias públicas.
- VIII. A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, caso de ser constatado pelo **CONTRATANTE**, quando do não cumprimento das exigências estipuladas junto ao termo de referência e edital licitatório.
- IX. Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito



9

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

00.000

às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- X. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro (art. 618 – CC), bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.
- XI. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.
- XII. Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.
- XIII. A **CONTRATADA** responde e assume, exclusiva e diretamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados, quanto:
- a. Os responsáveis que venham a executar os serviços decorrentes da contratação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, bem como referente as posturas e condutas profissionais e pessoais nas dependências do **CONTRATANTE**.
  - b. Aos danos que causar ao município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
  - c. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o



10

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

- XIV. A **CONTRATADA** assume, responde, exclusiva e diretamente e integralmente pela plena e total realização do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- XV. A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais previstas no Código Civil Brasileiro (inciso III do art. 932 – CC), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.
- XVI. As demais obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item 9.2 do termo de referência.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do **CONTRATANTE** estão descritas no item 9.1 do termo de referência.

### CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal nº 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

- I. Reajuste de preços em sentido estrito, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, elaborada em **18/03/2026**, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento, conforme disposto no inciso III do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, resumidamente descrito abaixo:
  - a) Tabela SMOP – índice INCC-DI (= INCC Coluna 35 - Obras Públicas);



11

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

- b) Tabela SICRO – índices gerais setoriais publicados pelo IBRE-FGV;
- c) Tabela SINAPI – variação do SINAPI – PR (com e sem desoneração);
- e) Outras ou demais composições – índice IPCA/IBGE.
- II. Revisão de preços: a qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.
- III. Atualização monetária: a atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

### Parágrafo primeiro

O valor mensal do contrato será reajustado, pelo percentual de variação do total da Planilha Proposta da Contratada, aferido após o reajuste dos valores totais de cada item, sendo estes, por sua vez, atualizados com base na origem de referência do orçamento, nos termos do inciso I descrito acima.

### Parágrafo segundo

Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análise de reajuste e revisão de preços são aqueles especificados nos arts. 112 a 116 e 127 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

### Parágrafo terceiro

A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e/ou de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art.111 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 700/2023.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

12

00.000

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento da execução do objeto somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante termo aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Parágrafo primeiro

Se os preços unitários dos serviços cujo aditamento se fizer necessário não forem contemplados por este contrato, esses serão fixados por meio de aplicação do desconto proposto pelo **CONTRATANTE** sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no parágrafo terceiro abaixo.

#### Parágrafo segundo

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

#### Parágrafo terceiro

Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização e do gestor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados no período com base no valor mensal previsto ou no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

#### Parágrafo primeiro

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

#### Parágrafo segundo



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

13

00.000

As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

### Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do objeto, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

### Parágrafo quarto

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do link <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no item 10. do termo de referência.

### Parágrafo quinto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I. certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. termos de extinção contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

14

00.000

- trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - IX. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - X. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - XI. composição do BDI.

### Parágrafo sexto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

### Parágrafo sétimo

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo o **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à extinção do contrato.

### Parágrafo oitavo

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

### Parágrafo nono

Os documentos previstos nesta cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber, ou por advogado constituído, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1139/2023.

### Parágrafo décimo



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

15

00.000

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

### Parágrafo décimo primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

### Parágrafo décimo segundo

O pagamento será efetuado unicamente a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos da data do atestado de execução dos serviços medidos, mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada.

### Parágrafo décimo terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 89 em 13/05/2024, ou a normativa interna que vier substituí-la.

### Parágrafo décimo quarto

Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no parágrafo quinto supra, anexar ao processo de pagamento, os documentos constantes nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 do termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do inc. II do art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

16

00.000

- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### Parágrafo primeiro

Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua extinção e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### Parágrafo segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

### Parágrafo terceiro

A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o art. 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### Parágrafo quarto

A multa será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso I da cláusula décima segunda.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso II da cláusula décima segunda.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

17

00.000

- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso III da cláusula décima segunda.
- IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso IV da cláusula décima segunda.
- V. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para as infrações descritas nos incisos V a VIII da cláusula décima segunda.
- VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual ou apresentação das ARTs/RRTs, até o limite de 10 (dez) dias.

### Parágrafo quinto

Vencido o prazo do inciso VI do parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

### Parágrafo sexto

A aplicação de multa moratória não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

### Parágrafo sétimo

O impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV da cláusula décima segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 252 do Decreto Municipal nº 700 de 2023.

### Parágrafo oitavo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V e VIII da cláusula décima segunda, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

### Parágrafo nono



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

18

00.000

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Parágrafo décimo

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Parágrafo décimo primeiro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de advertência e multa o procedimento previsto nos arts. 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o previsto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

### Parágrafo décimo segundo

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

### Parágrafo décimo terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

### Parágrafo décimo quarto

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

19

00.000

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

### Parágrafo décimo quinto

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

### Parágrafo décimo sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e art. 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

### Parágrafo décimo sétimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo **CONTRATANTE**, não têm efeito retroativo e não acarreta a extinção dos outros contratos vigentes, conforme previsto no art. 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

### Parágrafo décimo oitavo

Excetua-se da regra prevista no parágrafo anterior, e, diante do caso concreto, poderá o **CONTRATANTE** rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

### Parágrafo décimo nono

A extinção prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

### Parágrafo vigésimo



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

20

00.000

A aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo sétimo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados pelo sancionado.

### Parágrafo vigésimo primeiro

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do **CONTRATANTE** ou de cobrá-la judicialmente.

### Parágrafo vigésimo segundo

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nos arts. 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023, considerando o que dispõe o art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Parágrafo primeiro

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



21

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

00.000

- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. o atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Parágrafo segundo**

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021;
- II. suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pelo **CONTRATANTE**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato às administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**Parágrafo terceiro**



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

22

00.000

Nas hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §2º desta cláusula observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### Parágrafo quarto

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021, deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### Parágrafo quinto

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### Parágrafo sexto

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo único



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 34.4 - 10-ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS ENGEN do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MAPP



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23

00.000

Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

#### Parágrafo primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

#### Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do objeto, pelo preposto ou pelo responsável técnico indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº **01-280133/2025**, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

24

00.000

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

O recebimento do objeto deste contrato está previsto no item **4.3** do Termo de Referência e no edital da Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX-SMMA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: **Giovando Amorim Romanine**, matrícula nº **140410**, CPF/MF nº **028.181.029-01** e **Luiz Felipe Moscaleski Cavazzani**, matrícula nº **145118**, CPF/MF nº **036.389.979-01**, obedecido ao disposto no art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023 e para atuarem como fiscal e suplente, respectivamente os servidores: **Maurício Dobjanski**, matrícula nº **76233**, CPF/MF nº **858.552.519-03** e **Luiz Felipe Marcondes do Nascimento**, matrícula nº **30609**, CPF/MF nº **519.512.409-44**, obedecido ao disposto no Inciso VII do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo único

Ao gestor e fiscal designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, respectivamente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXXX de 202X.



Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-280133/2025 Anexo 34.4 - 10-ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS ENGEN do Trâmite 34 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MAPP



### MUNICÍPIO DE CURITIBA

25

00.000

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**XX**  
Contratada

**1ª Testemunha**  
Nome:  
CPF:

**2ª Testemunha**  
Nome:  
CPF:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matricula 140559 em 01/04/2026 16:05:24  
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-280133/2025 - por Wagner Kaleb Ferreira - Matricula 72202 em 10/04/2026 14:11:30